Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas

1879

ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DO

AMAZONAS

DE

1876

MANÁOS

Impresso na Typ. do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias.

1877

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DO

AMAZONAS

Primeira sessão preparatoria em 23 de Março de 1876.

Aos vinte e tres dias do mez de março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e seis ás 11 horas da manhã presentes no Paço da Assembléa legislativa provincial os srs. deputados eleitos: João José de Freitas Guimarães, dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro, José Justiniano Braule Pinto, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Francisco Antonio Monteiro Tapajós, Henrique Barbosa d'Amorim, dr. João Carlos Antony, Pedro Luiz Sympson, padre Torquato Antonio de Souza, dr. Antonio Dias dos Santos, João Evangelista Nery da Fonceca Junior, Pedro de Souza Marques, Barão de S. Leonardo e João Carlos da Silva Pinheiro; havendo numero legal o sr. padre Daniel acclama a Meza provisoria que fica composta da seguinte forma:—Presidente, Freitas Guimarães, 1.º secretario dr. Canavarro, 2.º dito Braule Pinto.

A' convite do sr. Presidente procede-se á eleição para as commissões de que trata o art. 4.º do regimento, obtendo votos para a 1.ª os srs. Tapajós e dr. Dias dos Santos, treze votos cada um; padre Daniel, onze; padre Toquato, quatro; Pedro Marques, Barão de S. Leonardo, Amorim, dr. Antony, Silva Pinheiro e Pedro Sympson, um cada um; sendo membros da mesma os srs. Tapajós, dr. Dias dos Santos e padre Daniel; para a segunda commissão obtêem votos os srs. padre Torquato, onze votos; Pedro Marques e João Nery, oito cada um; dr. Gustavo, Barão de S. Leonardo, cinco cada um; dr. Antony, tres; Amorim e Pinheiro, dous cada um; Pedro Sympson, um; sendo membros d'esta commissão os srs. padre Torquato, Pedro Marques e João Nery.

Depois de entregues os diplomas o sr. Presidente levanta a sessão, e para constar se lavra esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*Dr. A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º dito

Segunda sessão preparatoria em 24 de Março de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos vinte quatro dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis ás 11 horas da manhã presentes no Paço da Assembléa legislativa provincial os srs. deputados eleitos: João José de Freitas Guimarães, dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro, José Justiniano Braule Pinto, padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Francisco Antonio Monteiro Tapajós, dr. João Carlos Antony, Henrique Barbosa d'Amorim, Pedro Luiz Sympson, Barão de S Leonardo, padre Torquato Antonio de Souza, Pedro de Souza Marques, João Evangelista Nery da Fonceca Junior, dr. Antonio Dias das Santos, Nicoláo José de Castro e Costa e João Carlos da Silva Pinheiro; o sr. Presidente abre a sessão.

O sr. padre Daniel, como relator da primeira commissão de poderes, obtem a palavra lê e manda a Meza o parecer seguinte: «Parecer. A commissão nomeada pela Assembléa legislativa provincial do Amazonas para verificar os poderes de seus membros, tendo em vista as authenticas das eleições a que se procedeo nos collegios eleitoraes d'esta provincia, e reconhecendo que as ditas eleições forão feitas conforme as disposições da lei em vigor, e que portanto a camara municipal da capital bem procedeo conferindo os diplomas presentes; é de parecer que sejão reconhecidos membros d'esta Assembléa os seguintes cidadãos: Tenente-coronel João José de Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro, Pedro de Souza Marques, João Evangelista Nery da Fonceca Junior, capitão Estevão José Ferraz, dr. João Carlos Antony, padre Torquato Antonio de Souza, dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, capitão Henrique Barbosa de Amorim, major Pedro Luiz Sympson, capitão Nicoláo José de Castro e Costa, capitão João Carlos da Silva Pinheiro e capitão José Justiniano Braule Pinto,

Entretanto, em virtude da segunda parte do art.º 6.º da lei da reforma eleitoral, entende a commissão que, os cidadãos eleitos tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão, e o primeiro tenente Frederico Guilherme de Souza Serrano, não podem ser reconhecidos membros d'esta Assembléa, visto como, achando-se incursos nas prescripções do precitado art.º 6.º nullos são os votos que sobre elles recahirão.

O primeiro incompatibilisou-se por ter firmado dois contractos com o Governo da provincia, sendo o primeiro para o levantamento de uma empresa predial, e outro para a construcção de um trapiche, tendo ambos garantia de juros. Essa incompatibilidade é evidente em face do § 3.º do art.º 3.º da lei da reforma eleitoral.

O segundo incompatibilisou-se porque sendo substituto legal do Capitão do Porto, assumio o exercicio das respectivas funcções de novembro a desembro de 1875, dentro portanto do praso prescripto por lei. Esta incompatibilidade tambem se acha evidenciada em vista do art.º 3.º n.º 3 da precitada reforma eleitoral, combinado com o § 1.º do referido art.º.

Em vista pois do que fica exposto a commissão é de parecer que não sejão reconhecidos membros d'esta Assembléa os referidos cidadãos, e, que na forma da lei sejão chamados os immediatos em votos.

A commissão deixa de emittir parecer sobre os poderes do major Damaso de Souza Barriga, por que suscitarão-se duvidas sobre a validade de sua eleição, segundo manifestão os orgãos de publicidade «Amazonas» e «Foz do Madeira» nem um documento entretanto lhe foi enviado com os quaes habilitada podesse dar parecer que julgasse de justiça.

Sala das commissões 24 de Março de 1876.—Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.—Bacharel Antonio Dias dos Santos.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

O sr Souza Marques, como relator da segunda commissão de poderes obtem a palavra, lê e manda a Meza o seguinte parecer: «Parecer. A commissão eleita para verificar os poderes dos senhores Tapajós, padre Daniel, dr. Dias dos Santos, examinando attentamente a acta da apuração geral dos votos da eleição a que se procedeo para membros da Assembléa legislativa desta provincia no biennio de 1876—1877, e fôra aos membros remettida por copia pela camara municipal para servir-lhes de diploma; é de parecer, em vista da legalidade dos documentos apresentados, que devem ser reconhecidos deputados os mesmos srs., e que portanto bem procedeo a Camara expedindo os respectivos diplomas aos srs. Tapajós, padre Daniel e dr. Dias dos Santos. Sala das commissões 24 de Março de 1876.—Pedro de Souza Marques, João Evangelista Nery da Fonceca Junior, e padre Torquato Antonio de Souza.»

Entra em discussão o parecer da primeira commissão de poderes. Orão os srs. Amorim, padre Daniel, dr. Gustavo e Souza Marques.

Vem á meza os seguintes requerimentos que são aprovados: Requeiro que seja separada, para votação, a parte do parecer que trata das incompatibilidades. Paço & 24 de Março de 1876. O deputado Ramos Ferreira. Requeiro encerramento da discussão. O deputado Ramos Ferreira.

E posto a votos o parecer nos termos do requerimento do sr. deputado Ramos Ferreira é approvado; suscita-se duvida da votação quanto á parte que trata das incompatibilidades; vem á Meza o requerimento seguinte: Requeremos votação nominal. Paço & 24 de Março de 1876. Os deputados, Ramos Ferreira, Braule Pinto. E' approvado.

O sr. presidente convida aos srs. depufados que votarão contra essa parte do parecer para se levantarem, e assim verifica o sr. segundo secretario terem votado: contra, os srs. dr. Antony, Amorim, Sympson, Pinheiro, Freitas Guimarães e Castro e Costa; havendo os dois ultimos srs. declarado votarem com restricções; a favor, os srs. dr. Canavarro, Braule Pinto, padre Daniel, dr. Gustavo, Barão de S. Leonardo, Nery, Marques, dr. Dias dos Santos, padre Torquato e Tapajós.

E' approvado sem discussão o parecer da segunda commissão.

Convida o sr. presidente aos srs. deputados para a eleição da Meza effectiva.

Para Presidente recebem-se deseseis sedulas que apuradas dão o resultado seguinte: Freitas Guimarães, quatorze votos, Barão de S. Leonardo, um, e uma sedula em branco.

Para Vice-Presidente vêem á Meza tambem deseseis sedulas que dão o resultado seguinte: padre Daniel, oito votos, dr Antony, cinco, padre Torquato, dois, Amorim, um. Não tendo o mais votado obtido maioria absoluta nos termos do art. 8 do regimento procede-se a nova eleição, e seo resultado é o que se segue tendo vindo á Meza igual numero de sedulas: padre Daniel, oito votos, dr. Antony, seis, padre Torquato, um e uma sedula em branco. Ainda não havendo votado algum com maioria absoluta, corre novo escrutinio, e seu resultado é este: padre Daniel, nove votos, dr. Antony, seis, e uma sedula em branco.

Para Secretarios recebem-se igual numero de sedulas as quaes apuradas, dão o seguinte resultado: dr. Canavarro, doze votos, Braule Pinto, oito votos, dr. Dias dos Santos, quatro, Amorim, tres, Castro e Costa, dois, Nery, Pinheiro, e Sousa Marques, um cada um.

São por tanto membros da Meza os srs.:

Presidente, João José de Freitas Guimarães.
Vice-Presidente, Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.
1.º Secretario, dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro.
2.º Secretario, José Justiniano Braule Pinto.

Tendo os cidadãos Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Joaquim José Paes da Silva Sarmento e João Sebastião da Silva Lisbôa, igual votação o sr. presidente declara á Assembléa que para preenchimento dos dois lugares de membros da mesma, vagos por incompatibilidades, vae-se proceder a sorteio; feito o que, são sorteados os srs. Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães e João Sebastião da Silva Lisbôa, que vão ser convidados para tomar assento.

O sr. presidente convida aos srs. deputados para assistirem amanhã na igreja matriz ás 9 horas do dia á missa votiva do Espirito-Santo, e levanta a sessão.

Para constar se lavra esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*Dr. A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de installação em 25 de Março de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's 11 horas presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr Canavarro, Braule Pinto, padre Daniel, dr. Gustavo, Gabriel, Barão de S. Leonardo, padre Torquato, dr. Dias dos Santos, dr. Antony, Amorim, Nery, Castro e Costa, Tapajós, Souza Marques, Sympson e Pinheiro; o sr. presidente abre a sessão e dá juramento aos srs. deputados dr. Canavarro e padre Torquato por não o terem feito nas mãos da autoridade ecclesiastica na igreja matriz.

Tem lugar a missa votiva do Espirito-Santo.

Não estão sobre a meza as actas das sessões preparatorias

Expediente

O sr 1.º secretario dá conta do seguinte:

Officio de 24 do cadente da Secretaria da Presidencia da provincia communicando ter s. exc. o sr. Presidente marcado a installação desta Assembléa para uma hora da tarde de hoje: Inteirada.

Para receber e despedir s. exc. o sr. Presidente da provincia, o sr. presidente da Assembléa, em virtude do art. 17 do regimento, nomea em commissão os srs. padre Torquato, Gabriel, dr. Antony, dr. Dias dos Santos e Sympson; e levanta a sessão.

Sendo uma hora da tarde e presente o exm. sr. Presidente da provincia, que, fôra recebido com as formalidades do estylo, e passa a ler seu relatorio; finda a leitura, retira-se o mesmo exm. sr acompanhado até á ante sala pela respectiva commissão.

Nada mais havendo á tratar-se o sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia.

Primeira parte: Projectos, indicações, requerimentos etc.

Segunda parte: Eleição das commissões permanentes e o mais que occorrer.

E levanta a sessão, do que para constar se lavra esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*Dr. A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão em 27 de Março de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's 11 horas da manhã presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule Pinto, padre Daniel, dr. Gustavo, dr. Antony, Amorim, Castro e Costa, Tapajós, padre Torquato, Sympson, dr. Dias dos Santos, Gabriel, Souza Marques, Nery, Barão de S. Leonardo, e Pinheiro, o

sr. presidente abre a sessão. Estando na ante sala o sr. deputado Estevam José Ferraz; o sr. presidente nomeia aos srs. deputados Amorim, Souza Marques e Sympson, para em commissão introduzil-o; e, depois de haver prestado juramento, toma assento.

Vem á Meza o diploma do sr. deputado Damaso de Souza Barriga o sr. presidente convida a commissão respectiva para nos termos do art. 21 do regimento dar seu parecer e interrompe os trabalhos até que seja elle apresentado. Volta a commissão momentos depois á sala das sessões e o sr. padre Daniel, como seo relator, apresenta o seguinte parecer:

Parecer.. A Commissão de poderes, examinando a legalidade do diploma do cidadão eleito membro da Assembléa provincial, Damaso de Souza Barriga, e reconhecendo, em vista de um documento que lhe foi apresentado, que o referido cidadão não exerceo o cargo de Juiz Municipal dentro dos seis mezes anteriores á eleição secundaria e que por tanto, apesar de ter despachado como juiz municipal no requerimento que solicitou a certidão referida e que constitue o documento acima citado; todavia, é de parecer que o referido cidadão não está incompatibilisado; visto como esse despacho foi dado em 24 de fevereiro ultimo, em data portanto posterior á referida eleição. Sala das commissões 27 de Marco de 1876.=Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira, Francisco Antonio Monteiro Tapajós e Antonio Dias dos Santos. E' approvado, pelo que o sr. presidente nomea os srs. deputados Antony, Castro e Costa e Amorim, para em commissão receberem o referido sr. deputado Damaso que presta o devido juramento e toma assento.

São lidas e approvadas as actas de 22 de maio de 1875, 23, 24, e 25, do mez findante.

Ordem do dia

Primeira parte: O sr. presidente declara que, não obstante ter sido dado para a segunda parte da ordem do dia as eleições das commissões permanentes, entende se deve proceder a ellas na primeira; e não tendo a Assembléa resolvido o contrario procede-se assim.

Correm os escrutinios para as eleições de todas as commissões permanentes, recebem-se sempre desenove sedulas sendo o resultado o seguinte:

De poderes e infracção da constituição e das leis: dr. Dias dos Santos dez votos, Tapajós oito, padre Daniel sete, dr. Gustavo sete, padre Torquato cinco, Gabriel quatro, Pinheiro tres, Amorim, Souza Marques, Barão de S. Leonardo, e Sympson dois cada um, Nery e dr. Antony um cada um; havendo empate entre os srs. padre Daniel e dr. Gustavo a sorte decide pelo ultimo. Vem á meza o seguinte requerimento, que foi approvado. «Requeiro dispensa da commissão de poderes. Paço d'Assembléa etc. 27 de Março de 1876.—Ramos Ferreira.»

Corre o escrutinio para preencher essa vaga, recebem-se desenove sedulas que apuradas dão este resultado: padre Daniel nove votos, dr. Antony quatro, Gabriel, e Barão de S. Leonardo dois cada um, Amorim um e uma sedula em branco. São membros desta commissão os srs. dr Dias dos Santos, padre Daniel e Tapajós.

De fasenda provincial: Gabriel desesete votos, Castro e Costa deseseis, Souza Marques quatorze, Amorim cinco, dr. Dias dos Santos e Barão de S. Leonardo um cada um. São membros desta commissão os srs. Gabriel, Castro e Costa e Sousa Marques.

De agricultura, commercio, artes e navegação: dr. Dias dos Santos doze votos, Nery e Sympson oito cada um, dr. Antony seis, padre Daniel cinco, Barão de S. Leonardo e padre Torquato tres cada um, Amorim, dr. Gustavo e Ferraz dois cada um, Gabriel, Tapajós e Damaso um cada um. São membros desta commissão os srs: dr. Dias dos Santos, Nery e Sympson.

De propostas e representações das camaras: Barão de S. Leonardo e Damaso sete votos cada um, Pinheiro seis, Nery e padre Torquato cinco cada um, dr. Antony, Amorim e Sympson quatro cada um, Tapajós, Souza Marques e Gabriel tres cada um, dr. Dias dos Santos e Ferraz dois cada um, dr. Gustavo um. São membros desta commissão os srs Barão de S. Leonardo, Damaso e Pinheiro.

De estatistica, catechese e civilisação dos indigenas: Damaso nove votos, padre Torquato e padre Daniel oito cada um, Sympson seis, dr. Dias dos Santos cinco, Ferraz quatro, dr. Antony e Amorim tres cada um, Gabriel e Souza Marques dois cada um, Barão de S. Leonardo, Tapajós, Pinheiro e Gustavo um cada um. São membros desta commissão os srs. Damaso, padre Torquato e padre Daniel.

De instrucção publica: Amorim treze votos, Pinheiro dez, Antony oito, padre Torquato seis, Sympson cinco, padre Daniel quatro, dr. Gustavo tres, dr. Dias dos Santos dois, Barão de S. Leonardo, Nery, Castro e Costa, Ferraz e Gabriel um cada um. São membros desta commissão os srs. Amorim, João Pinheiro e Antony.

De obras publicas: dr. Antony desoito votos, dr. Dias dos Santos desesete, Barão de S. Leonardo e Damaso quatro cada um, Tapajós e Ferraz tres cada um, Nery, Gabriel e dr. Gustavo dois cada um, Torquato e Sympson um cada um. Havendo empate entre os srs. Barão de S. Leonardo e Damaso decide a sorte pelo primeiro e fica a commissão composta dos srs.: dr. Antony, dr. Dias dos Santos e Barão de S. Leonardo.

De negocios ecclesiasticos: padre Torquato desoito votos, padre Daniel desesete,, dr. Dias dos Santos e Pinheiro sete cada um, Tapajós e Damaso dois cada um, Gabriel, dr. Gustavo, Nery e Amorim um cada um. Procede-se o desempate entre os srs. Dias dos Santos e Pinheiro e a sorte decide pelo primeiro. São membros desta commissão os srs: padre Daniel, padre Torquato e dr. Dias dos Santos.

Esgota-se a hora dos trabalhos, o sr. dr. Antony manda á meza o requerimento seguinte, que é approvado. Requeiro prorogação da hora dos trabalhos para conclusão da nomeação das commissões permanentes. Paço d'Assembléa provincial 27 de Março de 1876.—Dr. Antony.

De força provincial: Ferraz deseseis votos, Barão de S. Leonardo onze. Sympson dez, Tapajos oito, Nery quatro, dr. Antony e Gabriel tres cada um, dr. Gustavo e Amorim um cada um. São membros desta commissão os srs. Ferraz, Barão de S. Leonardo e Sympson.

O sr. deputado Barão de S. Leonardo, obtem a palavra, lê e manda a meza o seguinte requerimento: Peço dispensa da commissão de camaras. Paço da Assembléa provincial 27 de Março de 1876. Barão de S. Leonardo. Posto a votos é approvado. Para preencher esta vaga recebem-se desenove sedulas que dão o resultado que se segue: Amorim sete votos, Gabriel seis, Tapajós dois, Castro e Costa, Nery, Ferraz e Souza Marques um cada um E' por tanto membro da commissão de camaras o sr. Amorim.

De redacção: Amorim quinze votos, dr. Antony doze, padre Torquato onze, padre Daniel seis, Gabriel tres, dr. Dias dos Santos, Pinheiro, dr. Gustavo e Damaso, dois cada um, Ferraz e Sympson um cada um. São membros desta commissão os srs. Amorim, dr. Antony e padre Torquato.

O sr. Amorim manda á meza a seguinte indicação: Indico que esta Assembléa autorise a meza a contractar com uma typographia que melhores condições offerecer a publicação dos nossos trabalhos. 27 de Março de 1876. Amorim. Posto a votos é approvado.

Segunda parte:—Nada occorreo.

O sr. presidente levanta a sessão depois de dar a seguinte

Ordem do dia

Primeira parte:—Projectos, indicações, requerimentos etc.

Segunda parte:—O que occorrer.

E para constar se lavra esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto* servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*.

Sessão de 28 de Março de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's 11 horas da manhã presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule Pinto, dr. Gustavo, padre Daniel, Barão de S. Leonardo, Souza Marques, Nery, Ferraz, dr. Antony, padre Torquato, Sympson, Castro e Costa, dr. Dias dos Santos, Gabriel, Pinheiro e Damaso; faltam com causa os srs. Tapajós e Amorim. O sr. presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Não ha expediente.

Ordem do dia

Primeira parte:

O sr. deputado Ferraz obtem a palavra, lê e manda a meza o seguinte requerimemto: Requeiro que, por intermedio da presidencia da provincia, o thesouro provincial envie as seguintes copias: do contracto celebrado pela mesma presidencia com d. Theresa de Jesus Mendes de Assis Seraphico e da proposta apresentada pela contractante e que servio de base á esse contracto. Paço da Assembléa provincial do Amasonas, 28 de Março de 1876. O deputado Ferraz. Posto em discussão é approvado.

O sr padre Daniel apresenta o seguinte requerimento: Requeiro que, se nomeie uma commissão composta de cinco membros para felicitar e comprimentar á S. M. o Imperador e a S. M. a Imperatriz por occasião de sua passagem pela capital da provincia do Gram-Pará, em sua viagem aos Estados-Unidos da America do Norte. Paço da Assembléa 28 de Março de 1876. O deputado, padre Daniel. Entra em discussão, orão o srs Ferraz, padre Daniel, dr. Dias dos Santos e Braule Pinto; posto a votos é approvado.

O sr. deputado Castro e Costa, lê e manda a meza o requerimento seguinte: Requeiro que, entre na ordem dos trabalhos o projecto n. 22 do anno de 1874 que deixou de ser discutido. Paço da Assemblea provincial 28 de Março de 1876. Castro e Costa. Declara o sr. presidente que, nos termos do regimento será dado na ordem do dia para discussão o projecto a que se refere o sr. deputado Castro e Costa em seu requerimento.

O sr. deputado Nery obtem a palavra, lê e manda á meza este requerimento: Requeiro que, se nomeie uma commissão para felicitar a S. Exc. o Sr. Presidente da provincia pelo modo reconhecidamente digno de louvores como tem procedido em sua administração. Paço da Assembléa provincial 28 de Março de1876. O deputado Nery. Entra em discussão, orão os srs. dr. Antony e Gabriel; posto a votos é approvado.

Segunda parte:

O sr. presidente em virtude da autorisação que lhe confere o § 8 do art. 34 do regimento nomeia as seguintes commissões:

Para ir á capital do Pará felicitar e comprimentar a S. M. o Imperador e S. M. a Imperatriz na sua passagem para os Estados-Unidos da America do Norte: os srs. padre Daniel, dr. Canavarro, Sympson, Castro e Costa e Souza Marques.

Para felicitar o Exm. Sr Presidente da provincia: os srs. dr. Dias dos Santos, Barão de S. Leonardo, Gabriel, dr. Antony e Nery.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão, dando antes a seguinte

Ordem do dia

Primeira parte: projectos, requerimentos etc.

Segunda parte: 1.ª discussão do projecto n. 22 de 1874, e o mais que occorrer.

Para constar se lavra esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario

Presidencia do sr. 2.º Secretario Braule Pinto

Aos vinte nove dias do mez de Março de 1876, ás onze horas da manhã no Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados José Justiniano Braule Pinto, Estevam José Ferraz, dr. João Carlos Antony, dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Henrique Barbosa de Amorim, dr. Antonio Dias dos Santos e Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de presidente.—*A. Dias dos Santos.*—*Henrique Barbosa d'Amorim.*

Presidencia do sr. 2.º secretario Braule Pinto

Aos trinta dias do mez de Março de 1876, ás onze horas da manhã no Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados José Justiniano Braule Pinto, Barão de S. Leonardo, João Evangelista Nery da Fonceca Junior, Estevão José Ferraz, dr. João Carlos Antony, padre Torquato Antonio de Souza, Henrique Barbosa de Amorim, dr. Antonio Dias dos Santos, João Carlos da Silva Pinheiro e Damaso de Souza Barriga, o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de presidente.—*A. Dias dos Santos*, 1.º secretario.

Sessão de 31 de Março de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's 11 horas presentes os srs. Freitas Guimarães, Braule Pinto, Dias dos Santos, dr. Antony, Nery, Ferraz, padre Torquato, Silva Pinheiro, Tapajós, Gabriel, Damaso; faltam com causa os srs. dr Canavarro, Sousa Marques, Sympson, Castro e Costa, Daniel, Barão de S. Leonardo, dr. Gustavo e Amorim; o sr. presidente abre a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Officio do secretario do Governo de 29 do findante remettendo balanços, orçamentos e relatorios das Camaras Municipaes de Codajás, Coary, Silves, Itacoatiara, Conceição, Barcellos e Bella da Imperatriz: A' Commissão de Camaras.

Outro do mesmo e data referida communicando que S. Exc. o sr. Presidente da Provincia receberá com satisfação a commissão que o ha de felicitar no dia 3 de Abril futuro. Inteirada, dê-se conhecimento á commissão.

Outro do mesmo da mesma data communicando ter-se expedido ordens para que a commissão desta Assembléa que tem de ir ao Pará comprimentar SS. MM. Imperiaes tenha as passagens necessarias: Archive-se.

Dois officios do sr. deputado dr. Gustavo de 30 e de hoje dando parte de doente: Inteirada.

Um requerimento de Amorim & Irmãos pedindo se lhe dê o contracto da empresa de carnes verdes que se acha insolvente, como fiadores do ex-empresario José Paulino won Honholtz: A' commissão de poderes.

Ordem do dia.

1.ª Parte:—O sr. deputado Antony lê e manda á meza o seguinte requerimento: Requeiro que seja dado para ordem do dia de amanhã o projecto n. 6 do anno passado adiado em 3.ª discussão.—Antony. E' approvado.

O mesmo sr. deputado apresenta o seguinte projecto, que toma o n.º 1:

« Attendendo á conveniencia de melhorar a distribuição da justiça para commodidade e melhor garantia dos cidadãos, temos a honra de aprsentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica creada uma comarca denominada de Itacoatiara comprehendendo os termos da cidade de Itacoatiara e Villa de Silves, que se desligarão da de Manáos.

Art.º 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'Assemblea Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Março de 1876.—Os deputados, Damaso de Souza Barriga.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.—José Justiniano Braule Pinto —João Carlos Antony.— Francisco Antonio Monteiro Tapajos.—Estevam José Ferraz.—João Carlos da Silva Pinheiro.»

Teve a primeira leitura.

O sr. Braule apresenta tambem o projecto seguinte:

« Em virtude do preceito contido no art.º 22 da lei de 12 de Agosto de 1834, apresentamos o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º Unico. Continua em vigor, para o biennio de 1878 —1879, a lei n.º 284 de 25 de Abril de 1874.—Revogão-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Março de 1876.—S. R.—Os deputados, José Justiniano Braule Pinto.—A. Dias dos Santos.—Estevam José Ferraz.»

Toma o n.º 2 e teve a primeira leitura.

Segunda Parte:—Entra em primeira discussão o projecto n.º 22. de 1874, o sr. padre Torquato manda á meza o requerimento seguinte: Requeiro adiamento da discussão do projecto n.º 22 até apresentar-se nesta casa o sr. deputado Castro e Costa, que requereo a discussão do mesmo projecto. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 31 de Março de 1876.—Torquato Antonio de Souza. E' regeitado o requerimento e passa o projecto em 1.ª discussão.

Nada mais havendo, o sr. presidente levanta a sessão, dando antes a ordem do dia seguinte:

Primeira Parte:—Projectos, requerimentos, pareceres, etc.

Segunda Parte:—Segunda leitura dos projectos ns. 1 e 2 e 3.ª discussão do de n.º 6 do anno de 1875.

Para constar se lavra esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão do dia 1.º de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's 11 horas presentes os srs. Freitas Guimarães, Braule Pinto, Dias dos Santos, dr. Antony, Ferraz, padre Torquato, dr. Gustavo, Henrique Amorim, Silva Pinheiro, Tapajós, Gabriel e Damaso; faltam com causa os srs. dr. Canavarro, Pedro Sympson, Castro e Costa, padre Daniel, Souza Marques, Barão de S. Leonardo e João Nery.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Um officio do sr. Barão de S. Leonardo communicando não poder comparecer á sessão de hoje por incommodo de saude. Inteirada.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim lê e manda á meza o seguinte requerimento: Requeiro que seja dado para ordem do dia o projecto n.º 38 que trata de limites entre Coary e Teffé.—Amorim. E' approvado.

2.ª Parte:—Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 1 e 2, que foram julgados objectos de deliberação.

Passou em 3.ª discussão o de n.º 6 do anno passado, tendo sido regeitada uma emenda apresentada ao artigo segundo pelo sr. Braule Pinto.

Nada mais havendo á tratar-se o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia 3 o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, etc.

2.ª Parte:—Terceira leitura dos projectos ns. 1 e 2, 2.ª discussão do de n.º 22 de 1874.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 1.º secretario interino.—*A. Dias dos Santos.*

Sessão de 3 de Abril de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo, presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Nery, Ferraz, dr. Antony, padre Torquato, dr. Gustavo, Amorim, Dias dos Santos, Pinheiro, Tapajós, Braule Pinto e Gabriel; abre-se a sessão; lida a acta da antecedente foi approvada.

Expediente

Um officio do sr. deputado João Sebastião da Silva Lisboa de 30 de Março ultimo, declarando não poder tomar parte dos trabalhos d'Assembléa por faltar-lhe a respectiva licença do Governo Imperial: Inteirada.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr Braule Pinto apresentou o seguinte projecto:

« Sendo de reconhecida vantagem para a instrucção primaria as escolas mixtas, como tem demonstrado a experiencia nos Estados-Unidos e em alguns outros paizes, e mesmo no Imperio, apresento á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica creada, desde já, uma escola mixta de ensino primario no bairro de S. Sebastião desta cidade.

Art.º 2.º Esta escola será regida por uma das professoras vitalicias existentes.

Art.º 3.º Para boa execução desta Lei o presidente da provincia dará instrucções especiaes.

Art.º 4.º Revogão-se quaesquer disposições em contrario.

Paço d'Assemblea Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1876.—O deputado, Jose Justiniano Braule Pinto.»

Tomou o n.º 3 e teve a primeira leitura.

O sr. Ferraz relator da commissão da Força Provincial leo e mandou á meza o seguinte projecto:

« Attendendo á urgente necessidade da creação d'uma guarda policial para fazer o serviço de policia desta capital e do interior, e considerando que o Governo Imperial concedeo o auxilio de trinta e cinco contos de reis annuaes para a força policial desta provincia; tenho a honra de apresentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a crear, desde já, nesta capital uma guarda policial de conformidade com o plano annexo, pelo qual é fixada a força policial desta provincia.

Art.º 2.º O presidente da provincia dará um regulamento para o serviço da guarda policial, bem como um disciplinar, os quaes serão submettidos opportunamente á approvação da Assembléa provincial.

Art.º 3.º Além do estado effectivo determinado no referido plano, se as circumstancias o exigirem, e os cofres da provincia comportarem, poderá o presidente da provincia elevar a guarda policial a oitenta e quatro praças, sendo o augmento de um 2.º sargento, dois cabos, e vinte soldados.

Art.º 4.º Se o Governo Imperial não continuar a auxiliar annualmente a força policial com a supracitada quantia de

trinta e cinco contos de reis, ficará desde logo dissolvida a guarda policial.

Art.º 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões no Paço d'Assemblea Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1876.—Barão de S. Leonardo—O deputado, Estevão José Ferraz.

Plano da força, demonstração da despesa annual com a guarda policial da Provincia do Amazonas.

Graduações	*Effectivos*	*Soldo annual.*	*Gratificações annuaes*	*Gratificação de expediente*	*Soldo diario.*	*Etapa.*	*Vencimento diario*	*Total.*
Commandante	1	1:500$000	1:200$000	300$000				3:000$000
Ajudante	1	1:200$000	960$000					2:160$000
Primeiro sargento.....	1				1$200	600	1$800	657$000
Segundo dito.....	1				1$000	600	1$600	584$000
Forriel.....	1				850	600	1$450	529$250
Cabos	6				700	600	1$300	2:847$000
Soldados	56				600	600	1$200	24:435$000
Ditos montados.....	4				650	600	1$250	1:825$000
Cornetas	2				650	600	1$250	912$000
Medico.....	1		600$000					600$000
Forragens para cavallos	6						600	1:464$000
Aluguel da casa para quartel								1:800$000
Compra de cavallos, fardamentos, armamentos, munições, livros, utencilios e eventuaes.								9:166$250
Somma.....								50:000$000

Paço d'Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1876.—Barão de S. Leonardo.—O deputado, Estevão José Ferraz.»

Teve a primeira leitura e toma o n.º 4.

2.ª Parte:—Tiveram a 3.ª leitura os projectos ns. 1 e 2

Foi approvado em 1.ª discussão o projecto n.º 22 de 1874.

O sr. Ferraz pede dispensa da impressão e intersticios do projecto n.º 1 deste anno, para ser dado para ordem dos trabalhos: foi concedida.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte—Projectos, indicações, requerimentos pareceres &

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos ns. 3 e 4. Primeira discussão do projecto n.º 1, discussão da redacção do de n.º 23 do anno passado.

E para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 1.º secretario interino.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario.

Sessão do dia 4 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Presentes os srs deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Ferraz, dr. Antony, padre Torquato, dr. Ramos Ferreira, Amorim, dr. Dias dos Santos, Pinheiro, Tapajós, Braule Pinto, Gabriel e Damaso, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente foi approvada.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1ª. Parte:—O sr. deputado Ferraz léo e mandou á meza o seguinte projecto:

« Reconhecendo haver desproporção nos vencimentos dos empregados do thesouro provincial, e convindo que taes vencimentos sejão augmentados em relação á cathegoria de cada um desses empregados; tenho a honra de submetter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa provincial do Amazonas, decreta:

Art.º 1.º Fica autorisado o Presidente da Provincia á rever, desde já, a tabella dos vencimentos dos empregados do thesouro provincial, augmentando esses vencimentos proporcionalmente á cathegoria dos mesmos empregados.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Paço da Assembléa do Amazonas, 4 de Abril de 1876.—O deputado, Estevão José Ferraz, »

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 5.

O sr. Tapajós apresentou o seguinte projecto, que tomou o n.º 6 e teve a primeira leitura:

« A distancia reunida á travessia do Amazonas, são difficuldades insuperaveis aos habitantes do termo de Maués, para que possão gosar da justiça, a qual deve ser empregada immediatamente para o bem estar dos povos, e garantia da sociedade.

A experiencia de cerca de dous annos, tem bem provado á aquelles habitantes como a esta Assembléa as duas provas desta verdade.

O termo de Maués não tem tido, em aquelle tempo, uma sessão de jurados, uma audiencia do juiz de direito; os crimes portanto sem punição, como, talvez, a innocencia soffrendo o capricho do homem apaixonado, na autoridade sem recurso.

A assembléa provincial eleita pelo povo a para garantia de seus direitos, e guarda da lei, não é possivel que continue a observar impassivel esta anomalia.

As razões da politica ferrenha não devem presidir em favor de cem quando mil soffrem.

Não póde, ainda mesmo com o maior sacrificio, o juiz de direito desta comarca, exercer as funcções n'aquelle termo uma vez quanto mais quatro por anno.

Attendendo pois as considerações que venho d'expor, e ainda mais, confiado no patriotismo dos eleitos do povo n'esta assembléa, que religiosamente respeitam o art.º 179 §§ 2 e 13 da Constituição do Imperio, eu trago á sua consideração o seguinte projecto:

Art.º Unico. Fica desde já desligado da comarca desta capital, o termo da villa da Conceição de Maués, e novamente ligado á comarca de Parintins, revogado para isso a lei n.º 291 de 5 de Maio de 1875, e mais disposições em contrario.

Paço da Assembléa provincial 4 de Abril de 1876.—S. R.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

2.ª Parte:—Teve a segunda leitura o projecto n.º 3, que foi julgado objecto de deliberação.

Tambem teve segunda leitura o de n.º 4.

Passou em primeira discussão o de n.º 1.

Foi approvada a redacção do de n.º 23 do anno passado.

O sr Amorim como relator da commissão de redacção, pedio dia e hora para apresentar alguns trabalhos; e o sr. presidente designou a primeira parte da ordem do dia da sessão seguinte.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—Segunda leitura dos projectos n.ºs 5 e 6, 3.ª dos de ns. 3 e 4.

Segunda discussão do de n.º 1, e 3.ª do de n.º 22 de 1874.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos cinco dias do mez de Abril de 1876, ás onze horas da manhã no Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Ferraz, dr. Antony, padre Torquato, dr. Gustavo, dr. Dias dos Santos, Braule Pinto, Gabriel e Damaso; o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 1.º secretario interino.—*Henrique Barbosa de Amorim.*

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

Aos seis dias do mez de Abril de 1876, ás 11 horas da manhã no Paço da Assembléa Legislativa Provincial responderam á chamada os srs. deputados Freitas Guimarães, João Nery, Ferraz, dr. Antony, Amorim, Pinheiro e Braule Pinto; o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente —*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim.*

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos sete dias do mez de Abril de 1876, ás 11 horas da manhã, no Paço da Assembléa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados Freitas Guimarães, João Nery, Ferraz, dr. Antony, Amorim, dr. Dias dos Santos, João Pinheiro, e Braule Pinto; o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 1.º secretario interino—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos oito dias do mez de Abril de 1876, ás 11 horas da manhã no Paço da Assembléa Legislativa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados Freitas Guimarães, Nery, Ferraz, dr. Antony, Amorim, João Pinheiro, Braule Pinto e Damaso; o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo —*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 1.º secretario interino.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 10 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Nery, Ferraz, dr. Antony, Amorim, dr. Ramos Ferreira, dr. Dias dos Santos, Pinheiro, Tapajós, Braule Pinto, Gabriel e Damaso, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. 1.º secretario fez a leitura do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo da provincia, datado de 4 do corrente, remettendo 20 exemplares do regulamento n.º 30 de 30 de setembro ultimo, que reforma a Recebedoria Provincial; á commissão de fazenda.

Um dito do mesmo, datado em 6, enviando o projecto do codigo de posturas, da camara municipal da villa de Cudajás: á commissão de camaras.

Dous ditos do mesmo, com data de 7, remettendo para serem presentes á Assembléa, um os relatorios do inspector do Thesouro Publico Provincial e do administrador da Recebedoria, assim como os balancetes do mesmo Thesouro: á commissão de fazenda; outro o relatorio, balanço e orçamento da camara municipal da capital: á commissão de camaras.

Um requerimento dos empregados da camara municipal da capital pedindo augmento de seus vencimentos: á commissão de camaras.

Um dito de Antonio Symplicio Valente de Menezes, professor publico do ensino primario de Villa-Bella, pedindo 4 mezes de licença com os seus vencimentos: á commissão de instrucção publica.

Um dito do 2.º official da secretaria do governo, Antonio Teixeira Ponce de Leão, pedindo igual favor: á commissão de poderes.

Outro dos 2.ºs escripturarios do Thesouro Provincial, Ignacio Nery da Fonceca e Manoel da Silva Campello, pedindo serem equiparados os seus vencimentos aos dos 1.ºs escripturarios: á commissão de fasenda.

Uma proposta de Manoel Monteiro Peixoto para contractar o serviço da navegação directa entre Liverpool e esta cidade: á commissão de poderes.

Uma representação de diversos moradores do termo de Maués pedindo a revogação da lei de 5 de Maio de 1874: á commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. deputado Gabriel, como relactor da commissão da deputação encarregada de felicitar S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, deu sciencia de haver ella cumprido seu dever, lendo a mesma felicitação e a resposta de s. exc., cujos theores são os seguintes:

«Exm.º sr.—A Assembléa Provincial incumbe-nos a gra-

ta missão de felicitarmos a v. exc.ª pelo modo feliz porque vai conduzindo a administração da provincia.

Ella aprecia o zelo com que v. exc.ª acautela os interesses do thesouro e a firmesa com que encara o grande problema de sua prosperidade, promovendo a cultura do solo e o aproveitamento de seus braços naturaes. Está convencida que v. exc.ª tem posto a mão na poderosa alavanca, que deve levantar bem alto nossa proxima grandeza, e faz votos para que perdurem tão propicios elementos que a Providencia nos depara na pessoa de v. exc.ª a quem Deus guarde e conserve entre nós. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Abril de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Barão de S. Leonardo.—João Carlos Antony.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.—A. Dias dos Santos.»

«A felicitação que me acaba de dirigir a patriotica assembléa legislativa desta provincia por intermedio de tão conspicuos cidadãos summamente me penhora.

Se na administração desta provincia tenho empregado os esforços a meu alcance para acautelar os interesses da fazenda; se tenho promovido o desenvolvimento moral e material desta rica e importante região apenas hei cumprido o meu dever e por isso nenhum louvor mereço.

A felicitação que dirige a illustrada corporação dignamente representada por vós é apenas filha de sua generosidade para com o novel administrador.

Rogo-vos que digaes á assembléa provincial do Amazonas que como prova do meu reconhecimento pela manifestação com que ella acaba de honrar-me hei de empregar maiores esforços para corresponder o honroso conceito que de mim forma e a confiança que em mim deposita. Palacio do governo do Amazonas 3 de Abril do 1876.—Antonio dos Passos Miranda.»

O sr. presidente declarou que a resposta de s. exc.ª era recebida com especial agrado.

2.ª Parte:—O sr. Amorim leu e mandou á mesa a redacção do projecto n.º 6 de 1875 que ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

Tiveram a segunda leitura os projectos n.ºs 5 e 6, que foram julgados objectos de deliberação, e 3.ª os de n.ºs 3 e 4.

Foi approvado em 3.ª discussão, e remettido á commissão de redacção o projecto n.º 22 de 1874.

O sr. Ferraz pedio dispensa dos intersticios para o projecto n.º 3: foi concedida.

Nada mais havendo á tratar o sr. presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

3.ª leitura dos projectos n.ºs 5 e 6; 1.ª discussão dos de n.ºs 2 e 3, e 3.ª do de n.º 1.

Discussão da redacção do de n.º 6 de 1875.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

Aos onze dias do mez de Abril de 1876 ás 11 horas da manhã no Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Nery, Ferraz, dr. Gustavo, Braule Pinto e Damazo; o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*Estevam José Ferraz*, servindo de 2.º secretario.

Sessão de 12 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Reunidos ás horas do estylo os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Nery, Ferraz, dr. Antony, dr. Ramos Ferreira, dr. Dias dos Santos, Tapajós, Braule Pinto, Gabriel e Damaso, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. Antony pedio para mencionar-se na presente acta, que havia declarado extemporanea a proposta apresentada á casa por Manoel Monteiro Peixoto, em sessão de 10, para a navegação directa, visto não estar ainda rescindido o contracto feito com a presidencia e Alexandre Paulo de Brito Amorim.

Expediente

O sr. 1.º secretario fez a leitura de dous officios do secretario do governo, datados de 8 do corrente, um remettendo uma proposta do conde Fernando Gaston de Rocheville para a empresa da navegação directa, e outro enviando 17 documentos que se referem á actual empresa de navegação directa, para serem presentes á Assembléa: á commissão de poderes.

O mesmo sr. secretario observou que desses documentos deixarim de vir os de n.ºs 6, 9, 12 e 15, e que já os tinha requisitado.

Tambem leu mais o seguinte:

Dois officios do mesmo secretario do governo, datados de 10 e 11, o primeiro enviando para ser presente á Assembléa as demonstrações dos augmentos de creditos precisos para occorrer o pagamento das despesas com diversas verbas da lei do orçamento vigente: á commissão de fazenda; o segundo communicando haver s. exc.ª o sr. presidente da provincia sanccionado a resolução desta Assembléa que foi remettida com officio de 8: inteirada e archive-se.

Duas petições: uma de Abel Maria de Souza & C.ª contendo uma proposta para o fornecimento de carnes verdes nesta cidade; outra de Bernardo Truão pedindo para ser relevado da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria Provincial, e do lançamento feito em sua casa como de venda de joias, visto não ter esse commercio, e sim mercadorias: á commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. deputado Ferraz insta pelos documentos pedidos em sessão de 28 de Março ultimo. O sr. 1.º secretario declara que em 29 dirigio-se ao sr. secretario do governo, pedindo esses documentos, mas que até aquella occasião ainda não lhe haviam sido enviados, pelo que ia fazer nova requisição.

O mesmo sr. Ferraz mandou á mesa o seguinte requerimento: «Requeiro que a repartição competente, por intermedio da presidencia, preste, com a possivel brevidade, as seguintes informações:

Relação dos utencilios existentes no internato de N. S. dos Remedios, comprados com os seis contos de reis recebidos dos cofres da provincia, com declaração do custo de cada um desses utencilios.

Se ao thesouro provincial já prestou as devidas contas a pessoa que recebeu a dita quantia.

Finalmente, quantas alumnas internas e externas existem no supradito Internato, comprehendidas na lei n.º 321 de 20 de Maio do anno passado; e se o pagamento tem sido feito na proporção do numero de alumnas que existem, ou se integralmente com a quantia marcada na mesma lei, para vinte meninas.—Paço d'Assembléa do Amazonas, 12 de Abril de 1876.—O deputado E. J. Ferraz.»

Posto a votos foi approvado.

2.ª Parte:—Tiveram a 3.ª leitura os projectos ns. 5 e 6.

Foram approvados em 1.ª discussão os de n.ºs 2 e 3, e em 3.ª o de n.º 1, que foi remettido á commissão de redacção.

Foi igualmente approvada a redacção do de n.º 6 de 1875.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres &

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos n.os 4, 5 e 6; 2.ª dos de n.os 2 e 3.

E para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos quinze dias do mez de Abril de 1876, ás 11 horas da manhã no Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, responderam á chamada os srs. deputados Freitas Guimarães, Ferraz e Gabriel, o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*Estevam José Ferraz*, servindo de 1.º secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, pelo 2.º secretario.

Sessão de 17 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, dr. Gustavo, Damaso, Ferraz, Tapajós, Castro e Costa, Amorim, Sympson, dr. Dias dos Santos, Souza Marques, Pinheiro, Nery, Barão de S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente, foi approvada.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim, relator da commissão de redacção, pede dia e hora para apresentar alguns trabalhos. O sr. presidente designa a sessão seguinte, na primeira parte da ordem do dia.

O sr. Gabriel mandou á meza os seguintes requerimentos: —Requeiro que, por intermedio do exm.º presidente da provincia, a camara municipal desta cidade, informe: quanto arrecadou no exercicio findo descriminando qual a arrecadação de fóra, e a que se effectuou aqui. Paço d'Assembléa 17 de Abril de 1876.—O deputado, Ribeiro.=Requeiro por intermedio do exm.º presidente da provincia o thesouro provincial remetta com urgencia, uma relação nominal dos devedores da fazenda; e informe se se procede á cobrança da divida activa. Paço d'Assembléa 17 de Abril de 1876.—O deputado, Ribeiro.—Foram approvados.

O sr. Ferraz, pela ordem, observa que o «Jornal do Amazonas», que fóra distribuido na casa, não trazia publicado os trabalhos, conforme o contracto. O sr. presidente declarou que daria as necessarias providencias.

O sr. dr. Canavarro, na qualidade de relator da commissão que por esta Assembléa foi nomeada para na cidade de Belem do Pará, comprimentar a SS. MM. II. por occasião de sua passagem para os Estados-Unidos, disse haver ella cumprido aquelle mandato no dia 5 do corrente, e leo a felicitação e a resposta de S. M. o Imperader cujo theor é o seguinte:

« Senhor—A noticia da viagem de V. M. Imperial aos Estados-Unidos da America do Norte, aportando ás plagas da provincia do Gram-Pará, encheo de jubilo aos habitantes do Valle do Amazonas, e dando-se este grato acontecimento á Assembléa Legislativa Provincial d'aquella provincia, fiel interprete dos sentimentos do povo Amazonense, não se fez esperar, enviando-nos em commissão para ante V. M. Imperial patentear os votos de adhesão, amor e lealdade á sua Augusta Pessôa, á S. M. a Imperatriz, á Familia Imperial e á Monarchia Constitucional Representativa do Brazil.

« O reinado de V. M. Imperial, sempre cheio de beneficios em favor do povo brazileiro continua a concorrer para estreitar cada vez mais os laços que o prendem ao systema de governo que nos rege

« Quando o povo brazileiro, senhor, vê que V. M. Imperial deixa commodidades para ir assistir á grande festa da industria que se prepara por occasião do centenario da independencia da florescente nação de Washinton, elle não póde deixar de bem dizer a Divina Providencia que lhe deparou um Monarcha tão illustrado quão-patriota! Sim, senhor, a viagem de V. M. Imperial não será improficua, pelo contrario trará para o paiz fecundos resultados.

« Com este nobre procedimento tornou-se V. M. o Monarcha por excellencia popular, o melhor cidadão da nação brasileira, graças á Providencia que o ornou de saber, de virtudes, e deo-lhe a coragem para vencer e resignar-se no centro de seu povo dos attaques que o calculo dos ambiciosos por fatalidade haja projectado contra o explendor do seu Augusto Throno.

« A viagem imperial, por consequencia, tem sido a necessidade vital mais reclamada que a politica, o povo, a historia e as circumstancias do seculo urgentemente exigem.

« V. M. não cessa em seus bons desejos de conhecer todas as provincias do Imperio; e assim visitará, como em beneficio publico todas aquellas que ainda não foram contempladas, e voltará ao sul e ao norte, porque o soberano é sempre desejado, é sempre caro ao coração de seu povo, em cujo centro está garantida sua preciosa existencia, e a estabilidade da monarchia constitucional.

« Nunca se recusando o coração magnanimo de V. M. Imperial de enxugar as lagrimas do povo, e acompanhal-o em suas glorias anima sempre com sua presença a cultura das artes, das sciencias, e das letras; e solicito é o primeiro que atravessa o Oceano para ver até onde chega a possibilidade do progresso d'este vasto imperio, do qual é V. M. Imperial o Defensor Perpetuo.

« Portanto, Senhor! tem sido um bem a viagem imperial e sem fasermos commentarios diremos que a felicidade real do paiz avultará progressivamente se V. M visitando as provincias do seu nascente Imperio, continuar a levar com sua augusta presença a animação, de cuja falta se ressentem, maxime o Amazonas que d'ella muito precisa para realisar-se a grandiosa idéa da colonisação, catechese, agricultura e civilisação, dos nossos indios.

« A provincia do Amazonas, Senhor, fadada pela Providencia para um grande porvir, espera o benefico influxo que lhe imprimirá por certo a augusta presença de V. M. Imperial

« Senhor! A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, conferindo-nos o honrozo mandato de comprimentar a VV. MM. Imperiaes, por terem visitado a esta parte do territorio brasileiro, nutre tambem o desejo de que VV. MM. Imperiaes, em seu regresso, lhe concedão a subida honra de visitar as plagas amazonenses, cujos habitantes se desvanecem em amar aos seus augustos Imperantes.

« Oxalá, Senhor! quer estas manifestações sinceras da Assembléa provincial do Amazonas, por nós transmittidas, sirvão de prova indelevel do amor, respeito e lealdade que aquelle corpo legislativo, e o povo amazonense, tributão á pessoa de V. M. Imperial, á de S. M. a Imperatriz e a dynastia reinante.

« Concluindo, Senhor, a nossa nobre missão, somos com o mais profundo respeito e acatamento de V. M. Imperial humildes e fieis subditos.

« Provincia do Gram-Pará 5 de Março de 1876.—Dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro.—Pedro de Souza Marques.—Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira.—Pedro Luiz Sympson.—Nicolão José de Castro e Costa. »

« A resposta de S. M. foi:—que declarasse á Assembléa provincial do Amazonas, que ficava mui penhorado pela prova que lhe acabou de dar e que asseverasse tambem de que em breve visitaria a provincia do Amazonas; tornando extensiva sua viagem á Republica do Perú. »

Visita de S. M.

O sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade era recebida com especial agrado.

2.ª Parte:—Foi approvado em 1.ª discussão o projecto n.º 4, depois de orarem os srs. Braule e Ferraz.

Passou tambem em 1.ª discussão o projecto n.º 5, orando os srs. Braule, Ferraz, dr. Gustavo e Amorim.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n.º 6, oram os srs. Amorim, Braule e Gustavo, e procedendo-se á votação foi approvado.

Foi approvado em 2.ª discussão o projecto n.º 2.

Entrando em 2.ª discussão o de n.º 3, o sr. Braule manda á meza o seguinte requerimento:—«Requeiro adiamento do projecto n.º 3 para a sessão de 1877 —S R. Paço etc. 17—4—76—O deputado—Braule Pinto.»

O sr. Dias dos Santos enviou o seguinte :—«Requeiro que o addiamento do projecto n.º 3 seja por 15 dias.—17 de abril de 76.—A. Dias dos Santos.»

Foi approvado o requerimento do sr. Dias dos Santos e regeitado o do sr. Braule Pinto, ficando por isso addiada a discussão do projecto.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª discussão do projecto n.º 4, e 3.ª do de n. 2

E para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão do 18 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Souza Marques, Amorim, Ferraz, Castro e Costa Nery, Sympson, Pinheiro, dr. Dias dos Santos, Braule Pinto, dr. Gustavo, Gabriel e Damaso, abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que deixa de fazer a leitura da acta da sessão de hontem por não se achar a mesma confeccionada.

Não ha expediente.

Ordem do dia.

1.ª Parte:—O sr. deputado Souza Marques apresenta o seguinte projecto:

«Convindo dar ao poder executivo os meios necessarios para debelar o monopolio na venda de carnes verdes á população da capital, submetto á consideração desta assembléa o seguinte projecto:

Art.º 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a contractar com quem mais vantagens offerecer o abastecimento de carnes verdes á população desta capital a preço maximo de 600 reis o kilogramma, desde que for elle elevado no mercado a maior d'aquelle preço.

Art.º 2.º Poderá a mesma presidencia para o fim indicado conceder ao contratante os seguintes favores:

§ 1.º O emprestimo da quantia de 25:000$000 pelo prazo do contracto que será de dez annos a juros de 6% ao anno contados do terceiro anno em diante.

§ 2.º Izenção de direitos provinciaes estabelecidos pelas leis em vigor, e que se venha para o futuro a estabelecer, para emprego desta nutureza.

Art.º 3.º Fica revogada a lei n.º 243 de 27 de Maio de 1872 e quaesquer disposições contrarias á presente.—S. R.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Abril de 1877.—O Deputado Pedro de Souza Marques»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 7.

O sr. Ferraz apresenta tambem o seguinte projecto:

«Considerando, que a somma de quarenta contos de reis annuaes que o estabelecimento de Educandos consome é demasiadamente gravosa ás finanças da provincia.

Considerando, que o mesmo estabelecimento, longe de attingir ao fim principal de sua instituição, nem uma vantagem offerece á provincia em face da despeza com o seu custeamento.

Considerando, que qualquer reforma a fazer-se no predito Estabelecimento não aproveitará na parte essencial de sua economia; tenho a honra de submetter á consideração desta assembléa o seguinte projeto:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta :

Art.º 1.º Fica, desde já, extincto o Estabelecimento dos Educandos.

Art.º 2.º Com a extincção deste estabelecimento, os respectivos empregados serão mandados adir a qualquer repartição provincial, onde perceberão o ordenado que tinham naquelle estabelecimento.

§ 1.º Estes empregados serão preferidos no preenchimento das vagas que se derem de empregos provinciaes, tendo-se em consideração as suas cathegorias, e gosarão dos direitos e regalias dos empregados effectivos.

Art.º 3.º Os educandos serão entregues á seus pais ou tutores, e os que não possuirem taes arrimos, o presidente da provincia lhes dará o destino que entender conveniente.

Art.º 4.º As bemfeitorias locaes serão aproveitadas conforme o presidente da provincia julgar mais conveniente.

§ 1.º Os moveis, utencilios, ferramentas, instrumental e o mais que existir no mencionado estabelecimento, o presidente fará vender em hasta publica, cujo producto fará parte da receita do cofre provincial.

Art.º 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa do Amazonas, 18 de Abril de 1876.—O Deputado, Estevam José Ferraz»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 8

O sr. Amorim como relator da commissão de redacção disse que não podia proceder a leitura de dois projectos que tinha presentes por não se acharem assignados por um dos membros da commissão, e pedindo de novo dia e hora para suas apresentações o sr. presidente designou a sessão seguinte na 1.ª parte da ordem do dia.

2.ª Parte:—Foi approvado em 2.ª discussão o projecto n.º 4. O sr. Braule Pinto requer que se consigne na acta que votou contra este projecto. Foi approvado em 3.ª discussão o de n.º 2 e enviado á commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão. dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:— 2.ª leitura dos projectos n.ºs 7 e 8, 2.ª discussão dos de n.ºs 5 e 6, e 3.ª do de n.º 4.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, Presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão do 19 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's 11 horas da manhã feita a chamada compareceram os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, dr. Dias dos Santos, dr. Gustavo, dr. Antony, Amorim, Damaso, Barão de S. Leonardo, Tapajós, Ferraz, Castro e Costa, Nery, Gabriel, Silva Pinheiro e Souza Marques; o sr. presidente abre a sessão.

São lidas e approvadas as actas de 17 e 18 do corrente.

Expediente

O sr. 1.º secretario lê o seguinte:

Um officio do secretario do governo de 18 do corrente remettendo, de ordem de S. Exc.ª, um requerimento do porteiro d'aquella secretaria Otello Fernandes de Sá Antunes, em

que pede a esta Assembléa um anno de licença para tratar de sua saude: á commissão de poderes.

Um dito do sr. deputado padre Daniel communicando não poder comparecer as sessões: Inteirada.

Tres petições sendo uma de Feliciano Freire da Silva propondo-se para a exploração regular da pesca, salga e secca de peixe nos rios da provincia: commissão de Commercio e Industrias; outra de Francisco Antonio Vianna Prata pedindo uma subvenção annual de seis contos de reis em duas prestações para a creação de um Museu nesta capital: á commissão de Commercio e Artes; e outra de Felismino Elisiario dos Santos Banha pedindo que a subvenção que lhe fôra votada para estudar pharmacia seja-lhe applicada para estudar tachygraphia na côrte do Imperio: á commissão de Instrucção Publica.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim, relator da commissão de redação, lê e manda á meza as dos projectos de n.os 1 e 2 deste anno, e a do de n.º 22 de 1874: ficam sobre a meza para entrarem na ordem dos trabalhos.

O sr. Nery requereu a dispensa d'interstício em favor da redacção do projecto n.º 22 de 1874 para ser discutido na sessão de hoje na 2.ª parte da ordem do dia.—A mesma dispensa requereu o sr. Antony em favor das tres redacções: foi concedida.

O sr. Souza Marques apresentou o seguinte projecto:

« Sendo de alta conveniencia a abertura de uma estrada que partindo desta capital termine nas fasendas Nacionaes do Rio Branco, a Assembléa Legislativa provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º Concede-se o premio de 20:000$000 á quem apresentar um plano de estrada de rodagem simples entre esta capital e a mais proxima Fasenda Nacional do Rio Branco, ou o Forte de S. Joaquim, plano que será acompanhado do respectivo orçamento e será feito segundo estudos do terreno por meio de uma picada longitudinal.

Art.º 2.º Caso não appareça quem se proponha a executar o trabalho o governo o fará por conta da provincia.

Art.º 3.º Fica revogada a lei n.º 306 de 13 de Maio de 1874 e mais disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 19 de Abril de 1876—Os Deputados, Pedro de Souza Marques, —A. Dias dos Santos. »

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 9.

O sr. Dias dos Santos apresentou o seguinte projecto:

« Sendo de urgente necessidade a creação de novas fontes de receita que auxilie vigorosamente o restabelecimento do equilibrio das finanças, a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º O Governo da Provincia despenderá no corrente exercicio a quantia de cincoenta contos de réis com a instituição de colonias nacionaes e estrangeiras.

Art.º 2.º As estrangeiras deverão ser estabelecidas nas proximidades da capital ou dos grandes centros de população, á margem dos rios navegaveis e onde não haja mata-virgem, em lugar de reconhecida salubridade.

Art.º 3.º As nacionaes deverão tambem ser estabelecidas segundo os mesmos principios ou nas fronteiras, salvo considerações de particular interesse á juizo do governo.

Art.º 4.º Para as colonias indigenas terão preferencia os indios já catechisados distribuindo-se entre elles individuos nacionaes ou estrangeiros, afim de facilitar-se o crusamento da raça e servirem-lhes de incentivo ao trabalho e á outras virtudes civicas ministradas pela civilisação.

Art.º 5.º Os colonos terão habitação commoda e asseada, bem como escolas do ensino primario, as quaes poderão ser do systema mixto, quando o numero de alumnos de cada colonia não justifique a existencia de uma escola para cada sexo, sujeitas em todo caso ao regimem administrativo da Instrucção Publica.

Art.º 6. O Governo nomeará um encarregado que terá o titulo de Director Geral das colonias, á quem incumbe a direcção dellas e propor a nomeação de seus auxiliares.

Art.º 7.º Haverá tambem em cada uma colonia um director que será tambem o mestre pratico do plantio e cultura do sólo o qual deverá ser pessoa de provada honestidade e ter ascendencia ou relações de amisade com os respectivos indios.

Art.º 8.º O Governo marcará os vencimentos dos respectivos funccionarios.

Art. 9.º A Presidencia da provincia solicitará do Governo Geral as 36 leguas quadradas de terra que a lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 concede para colonisação de cada provincia, devendo nessa terra serem fundadas as primeiras colonias.

Art.º 10.º O producto dos indios ingenuos será recolhido á uma caixa o qual só lhes podendo ser entregue quando se achem em estado de emancipação, irá sendo applicado ao desenvolvimento e fundacção das colonias.

Art.º 11. Do producto geral annualmente verificado em cada colonia, se cobrará 1 % para amortisação, das despezas com ellas realisadas, e essa quota será incorporada ao producto da caixa e terá o mesmo destino.

Art.º 12. Nas colonias de indios que d'antes se occupavam da industria extractiva ou da grande pesca, cumpre adoptar-se um systema de lavoura compativel com o livre exercicio das referidas industrias no tempo que lhes é proprio, afim de não dar lugar a perturbação ainda maior no estado actual das finanças da provincia.

Art.º 13 A seringa deverá ser tambem objecto de cultura. O café, o algodão, e a canna de assucar constituirão a grande lavoura das colonias.

Art.º 14 As familias e individuos de outras provincias que queirão estabelecer-se na lavoura, se lhe poderá abonar passagem levando-se á sua conta o que com ellas se houver despendido.

Art.º 15 Os individuos sem familia, que se utilizarem dos favores da presente lei, serão installados nas colonias nacionaes onde gosarão dos mesmos favores e auxilios dispensados aos colonos, e como taes ficam sujeitos ao mesmo rigimem administrativo, e nem elles e nem as familias poderão adoptar outro genero de trabalho que não seja lavoura sem reembolsarem ao thesouro o que com elles se houver despendido.

Art.º 16 Nas colonias se procurará aperfeiçoar o processo de extracção e coagulação da seringa, tendo em vista a conservação das arvores e a consecussão de productos de maior pureza e claridade, como o do Chimico Paulo de Porto-Alegre.

Art.º 17 Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 19 de Abril de 1876.—A. Dias dos Santos.»

Tomou o n.º 10 e teve a primeira leitura.

O sr. Nery leu e mandou á meza o seguinte projecto:

« Mostrando a pratica o quanto é insufficiente o pessoal e vencimentos dos empregados da secretaria desta Assembléa, para acudir de prompto o serviço, que cada vez mais se multiplica, e convindo sanar semelhante inconveniencia melhorando o futuro desses serventuarios; apresentamos á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º O pessoal e os vencimentos dos empregados da secretaria da Assembléa passarão a ser reputados d'ora em diante pela tabella annexa.

Art.º 2.º A Presidencia fica autorisada a aproveitar os Amanuenses, durante os intervallos das sessões da Assembléa, na secretaria da instrucção publica ou no thesouro provincial

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.—S. R. —Paço da Assembléa Legislativa provincial do Amazonas, em Manáos, 19 de Abril de 1876.—Os deputados, Dr. A. David V. de Canavarro.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.

Tabella a que se refere o projecto

Nº	Cathegoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Official maior..	2:000$000	400$000	2:400$000
1	Official	1:600$000	400$000	2:000$000
2	Amanuenses..	1:400$000	300$000	3:400$000
1	Porteiro.....	1:200$000	200$000	1:400$000

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 19 de Abril de 1876.—Os deputados, João E. Nery da Fonceca Junior.—Dr. A, David V. de Canavarro. »

Tomou o n.º 11 e teve a primeira leitura.

O sr. dr. Gustavo apresentou tambem o seguinte projecto:

« Tendo sido approvado em terceira discussão o projecto n.º 6 de 10 de Abril de 1875, parece uma consequencia necessaria desse facto o abolir-se a Lei n.º 278 de 12 de Maio de 1874, cuja disposição lhe é inteiramente contraria: por isso apresento o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º Unico. Fica revogada a Lei n.º 278 de 12 de Maio de 1874.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 19 de Abril de 1876.—O deputado, Ramos Ferreira.»

Tomou o numero 12 e teve a primeira leitura.

O sr. Antony apresentou tambem o seguinte projecto:

« Se até hoje a creação de uma linha de navegação directa entre esta provincia e as praças da Europa, não tem trazido todos os beneficos effeitos, que os legisladores esperavam da mesma linha para o progresso e desenvolvimento do nosso commercio, em grande parte se deve á falta de um Instituto bancario que torne mais facil a permuta de nossos pruductos por capitaes ou mercadorias estrangeiras; e attendendo á falta sensivel de capitaes nesta praça, tenho a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A assembléa provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º O Governo da provincia, autorisará o estabelecimento de uma casa bancaria com o capital sufficiente para o giro desta praça, com capitaes estrangeiros, ficando para isso autorisado a despender a quantia de 8:000$.

Art.º 2.º Garantir-se-ha o juro de 10 % por cinco annos de um capital não inferior a 500:000$000.

Art.º 3.º Durante o praso da garantia de juros não poderá o banco levantar a taxa do desconto alem de 12 ½ %.

Art.º 4.º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa provincial do Amazonas 19 de Abril de 1876.—O deputado, João C. Antony.»

Tomou o numero 13 e teve a primeira leitura.

O sr. Dias dos Santos como relator da commissão de poderes apresentou o seguinte parecer:

« A commissão de poderes, a quem foi distribuida a petição de Abel Maria de Souza & Comp.ª em que se propoem a contractar o fornecimento de carnes verdes á população da capital, é de parecer que não seja deferida a supradita petição, por isso que esse fornecimento vai sendo satisfatoriamente feito por iniciativa particular. Sala das commissões 19 de Abril de 1876.—A Dias dos Santos—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.» Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.»

2.ª Parte:—Tiveram a 2.ª leitura os projectos n.ºs 7 e 8, que foram julgados objectos de deliberação.

Foram approvados: em 2.ª discussão os projectos n.ºs 5 e 6, o ultimo porém com o seguinte substitutivo:

« Art.º 1.º Fica elevada á cathegoria de comarca com a denominação de—Comarca de Manés—o termo do mesmo nome comprehendido em seus limites e desligado para isso desta capital a freguzia de Canuman e seu districto: revogadas as disposições em contrario.—19 de Abril de 1876.—S. R.—Antony

Em terceira discussão o de n.º 4, sendo enviado á commissão de redacção depois de ácerca d'elle ter o sr. Braule pedido ao sr. presidente que fizesse mencionar na acta que havia votado contra, razão porque motivou o seu voto da maneira seguinte:

« Votei contra em todas as tres discussões do projecto n.º 4 que autorisa a organisação de uma guarda policial na provincia pelas seguintes razões que me parecem valiosas:

Primeira. Estando a fazende provincial com um crescido deficit pela facilidade havida na decretação e autorisação ampla de despezas, não lhe é possivel tomar a si outras que são improductivas como é a de que venho de tratar.

Segunda. Ainda que a fasenda geral continue a prestar o auxilio de rs. 35:000$000 por exercicio, não é essa cifra sufficiente para occorrer a metade das despezas a faser-se com a referida guarda policial em igual periodo.

Terceira. Finalmente, alem das razões supra adduzidas, a organisação de semelhante guarda policial é prematura e tende a distrahir mais alguns braços necessarios á quasi nulla e desprotegida agricultura da provincia.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 19 de Abril de 1876.—O deputado, José Justiniano Braule Pinto. »

Foram igualmente approvadas as redacções dos projectos n.ºs 1 e 2 deste anno e 22 de 1871.

O sr. Braule mandou á meza o seguinte requerimento: « Requoiro que seja dado para a ordem do dia de 20 do corrente mez o projecto n.º 26 de 1875, que ficou em 2.ª discussão.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 19 de Abril de 1876.—O deputado, Braule Pinto.» Foi approvado.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.ºs 7 e 8; 2.ª dos de n.ºs 9, 10, 11 12 e 13.

Discussão do parecer da commissão de poderes sobre o requerimento de Abel Maria do Souza & Comp.ª

2.ª discussão do projecto n.º 36 de 1875.

E para constar se lavrou esta acta—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2º secretario servindo de 1.º.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 20 de Abril de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, Nery, Ferraz, Souza Marques, dr. Gustavo, Amorim, dr. Dias dos Santos, Tapajos, Braule Pinto e Gabriel, abre-se a sessão.

Não leo-se a acta da sessão antecedente por não estar sobre a meza.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—Nada.

2.ª Parte:—Tiveram a 2.ª leitura e foram julgados objectos de deliberação os projectos n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13 e 3.ª os de n.ºs 7 e 8, que foram a imprimir-se.

Entrando em discussão o parecer da commissão de poderes sobre o requerimento de Abel Maria de Souza & Comp.ª o sr. Braule mandou á meza o seguinte requerimento: « Requeiro que o parecer da commissão de poderes que ora se discute volte á mesma com o projecto n.º 7 para á vista delle dar novo parecer. Paço, etc. 20 de Abril de 1876.—S. R.—O deputado, Braule.»

Posto a votos foi approvado.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 26 do anno passado, o sr. Braule lêo e mandou á meza este requerimento: «Requeiro que se nomeie uma commissão especial para dar seu parecer sobre o regulamento n.º 30 e o projecto n.º 26 de 1875, que está em segunda discussão o qual tambem versa sobre arrecadação de direitos. Paço etc 20 de Abril de 1876.—O deputado, Braule.» Posto a votos e não havendo numero por se ter retirado o sr. Amorim por doente, ficou para entrar na ordem dos trabalhos da sessão seguinte; o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia.

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13.

Discussão do requerimetno do sr. Braule sobre o projecto n.º 26 e parecer da commissão de poderes.

3.ª discussão do projecto n.º 6.

E para constar se lavrou esta acta:—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão do 21 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas competentes, reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, dr. Dias dos Snntos, dr. Gustavo, Ferraz, Tapajós, Castro e Costa, dr. Antony, Amorim, Sympson, Souza Marques, Pinheiro, Nery, e Gabriel, abre-se a sessão; lidas as actas das sessões de 19 e 20 são approvadas.

Expediente

Um convite dos cidadãos José Coelho de Miranda Leão, João Antonio Pará e Joaquim José Paes da Silva Sarmento para que esta Assembléa assista um solemne *Te-Deum* que na tarde de 23 do corrente mandam celebrar, na capella de S. Sebastião, em acção de graças pela eleição do Ex.mo Sr. D. Joaquim Gonçalves de Azevedo para o elevado cargo de Arcebispo, Metropolitano e Primaz do Brazil.

O sr. dr. Gustavo, depois de algumas considerações feitas pelo sr. presidente, apresentou o seguinte requerimento: «Requeiro que a meza nomeie na forma do regimento uma commissão que a represente no acto religioso para que foi convidada. Paço da Assembléa Legislativa Provincial da Amazonas em 21 de Abril de 1876.—O deputado, Ramos Ferreira;» foi approvado, pelo que o sr. presidente nomeou a deputação composta dos srs. Gabriel, Pinheiro, Antony, Sympsom e Amorim.

Ordem do dia

1.ª Parte— O sr. Dias dos Santos, na qualidade de relator da commissão de poderes, depois de permissão do sr. presidente, leo o parecer da mesma commissão sobre a pretenção de Antonio Simplicio Valente de Menezes e mais os seguintes:

«A commissão de poderes á quem foi distribuida a proposta de Francisco Antonio Vianna Prata, para fundação de um Museo n'esta capital, mediante a subvenção annual de 6:000$000 de réis; considerando que o estado actual das finanças provinciaes mal comporta as despezas imprescindiveis do ordinario: considerando ainda que Museo não é instituição de ordem productiva, das que promovem fonte immediata de receita, entende a commissão que a referida proposta não é aceitavel.

Sala das commissões 20 de Abril de 1876.—A Dias dos Santos—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

«A commissão de poderes, á quem foi distribuida a petição de Bernardo Truão solicitando deste poder a isenção da collecta e multa que lhe foram lançadas no exercicio passado por venda de joias: Considerando que, em despacho do recurso interposto á camara, se vê que não se confirma o facto de ser o supplicante negociador de joias: Considerando ainda que, em outro documento junto, numerosos cidadãos respeitaveis attestão que, o supplicante não houvera exercido o commercio de joias no referido exercicio: Por todas estas razões entende a commissão que se defira a pretenção do peticionario.

Sala das commissões 20 de Abril de 1876.—A. Dias dos Santos—Francisco Antonio Monteiro Tapajos.»

Ficaram sobre a mesa para entraem na ordem dos trabalhos.

O sr. Amorim, relator da commissão de redacção, obtendo permissão, lê a do projeto n.º 4. O sr. Souza Marques pede dispensa para que ella seja discutida e votada na 2.ª parte da ordem do dia de hoje: é concedida.

Vem á meza os seguintes requerimentos: «Requeiro que por intermedio da presidencia informe a autoridade competente, quaes as averiguações a que se procederam respeito a um espancamento havido n'esta cidade e a violencias pessoaes, no rio Jatapú, factos estes denunciados pela imprensa desta capital no principio deste mez.—20 de Abril de 1876.—Antony».

«Requeiro que por intermedio da presidencia se peça do commandante das armas as razões porque até agora ainda não foram dispensados do serviço militar de S. Antonio os guardas nacionaes alli destacados, não obstante ordem terminante da presidencia. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 21 de Abril de 1876.—O deputado, Pedro Sympson.» Postos á votos foram approvados.

2.ª Parte:—Tiveram a 3.ª leitura os projectos n.ºs 9, 10, 11, 12 e 13.

Entrando em discussão o requerimento do sr. Braule sobre a nomeação d'uma commissão para rever o projecto n.º 26 do anno passado, e regulamento n.º 30, o mesmo sr. deputado pede para retiral-o, no que a casa consente.

Entrando em 2.ª discussão o dito projecto n.º 26, o sr. Braule pede adiamento delle para cinco dias: é concedido.

Vem á 3.ª discussão o projecto n.º 6, para o qual pedindo adiamento o sr. Pinheiro: é concedido.

Foi approvada á redacção do projecto n.º 4.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levantou a sessão dando o seguinte para ordem do dia:

1.ª Parte—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres &

2.ª Parte:—Discussão dos pareceres da commissão de poderes sobre o requerimento de Francisco Antonio Vianna Prata, Bernardo Truão e Antonio Simplicio Valente de Menezes.

3.ª discussão do projecto n.º 5.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de 1876, ás 11 horas da manhã presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Nery, Ferraz, dr. Antony, Amorim, Sympson, Castro e Costa, Pinheiro, Braule Pinto e Gabriel, o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo,—*João José de Freitas Guimarães*, presidente—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*Henrique Barbosa de Amorim.*

Sessão de 24 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas

Guimarães, Braule Pinto, dr. Dias dos Santos, dr. Gustavo, dr. Antony, padre Torquato, Gabriel, João Pinheiro, Sympson, Nery, Ferraz, Amorim, Castro e Costa e Tapajós, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Dous officios do secretario do governo: um cobrindo uma representação dos empregados de que é chefe o mesmo secretario, reclamando contra o modo porque é actualmente feito no thesouro provincial o pagamento de suas gratificações de substituições e pedindo sejam-lhes restituidas as differenças que tem deixado de receber: á commissão de poderes; outro remettendo os n.os da folha *Jornal do Amazonas*, em que vem publicado o Regulamento n.º 31 de 28 de Dezembro ultimo sobre arrecadação de impostos provinciaes: á commissão de fazenda.

Dous requerimentos: um de Manoel Nogueira Borges da Fonceca, thesoureiro da fazenda provincial, pedindo dous annos de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude; outro de Joaquim Pinto Ribeiro propondo-se a contractar a navegação directa: á commissão de poderes.

Uma manifestação da «Associação Commercial» desta praça em favor do projecto que créa um estabelecimento bancario nesta capital e pedindo para elle a approvação desta Assembléa: Inteirada e á archivar.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Gabriel, como relator da commissão nomeada para na tarde de 23 do corrente assistir, por parte desta Assembléa, ao *Te-Deum* mandado celebrar em acção de graças pela eleição do Sr. D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, para o cargo de Arcebispo da Bahia, dá conta de haver a mesma commissão desempenhado a sua incumbencia.

O sr. Dias dos Santos, relator da commissão de poderes lê os seguintes pareceres da mesma commissão:

« A commissão de poderes, á quem foi distribuida a petição de Antonio Teixeira Ponce de Leão solicitando quatro mezes de licença com vencimentos entende que a respectiva petição devia trazer informação do chefe respectivo, pelo que propõe que satisfaça, o supplicante essa formalidade legal.

Sala das commissões 23 de Abril de 1876.—A. Dias dos Santos—Francisco Antonio Monteiro Tapajós. »

« A commissão de poderes, á quem foi distribuida a petição de Otello Fernandes de Sá Antunes, porteiro da Secretaria do Governo, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude fóra da provincia, juntando attestado e informação, é de parecer que lhe seja concedido um anno de licença com seu ordenado simples; pelo que tem a honra de formular a presente resolução

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º Autorisa-se o Governo á conceder á Otello Fernandes de Sá Antunes, porteiro da Secretaria do Governo, um anno de licença com seus vencimentos, isto é, com ordenado simples.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões 23 de Abril de 1876.—A. Dias dos Santos—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

Este tomou o n.º 14 e teve a 1.ª leitura, e aquelle ficou sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte:—Foram approvados os pareceres da commissão de poderes sobre os requerimentos de Francisco Antonio Vianna Prata e Bernardo Truão.

Entrando em discussão o parecer da mesma commissão sobre a pretenção do professor de Villa Bella, Antonio Simplicio Valente de Menezes; é enviada á meza a seguinte emenda: « Elimine-se a particula não. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 24 de Abril de 1876.—Amorim». E' approvada a emenda com o parecer que é devolvido á commissão para formular o projecto.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 5, foram sobre elle os srs. Ferraz, Braule e Antony, que manda á meza a seguinte emenda: « Depois das palavras—mesmos empregados—lêa-se não podendo este augmento exceder a quatro contos de réis. »

Postos em discussão o projecto e a emenda, offerece-se duvida sobre poder o sr. Nery, á vista do art.º 115 do regimento, tomar parte na votação, sendo como é actualmente, thesoureiro interino do thesouro provincial: consultada a casa, decide pela affirmativa, votando contra esta decisão o sr. dr. Gustavo, que assim depois explicou o seu voto: « Votei contra a decisão dada pela Assembléa consentindo que o sr. deputado Nery votasse no projecto n.º 5 em 3.ª discussão, o qual augmenta os vencimentos dos empregados do thesouro provincial, por ser esse sr. thesoureiro interino dessa repartição e tal augmento lhe interessar pessoalmente, como é expresso no art.º 115 de regimento. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 24 de Abril de 1876.—O deputado, Ramos Ferreira »—Foram approvados o projecto e a emenda e remettidos á commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 14.

1.ª discussão dos projectos n.os 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Discussão do parecer da commissão de poderes sobre o requerimento do official archivista da secretaria do governo.

Para constar se lavrou esta acta —*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão do 25 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, dr. Dias dos Santos, dr. Gustavo, Ferraz, Tapajós, Antony, Castro e Costa, Amorim, Pinheiro, Nery, Barão de S. Leonardo, Gabriel e Sousa Marques, abre-se a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente é approvada depois de algumas reflexões que sobre ella faz o sr. Ferraz.

Expediente

Tres officios do sr. secretario do governo: um datado de 18 do corrente remettendo copia do contracto celebrado pela presidencia da provincia com d. Theresa de Jesus Mendes Lins d'Assis Seraphico, á quem requisitou

Outro da mesma data remettendo o balanço da receita e despeza da camara municipal da Villa do Coary: á commissão de camaras.

Outro de 24, remettendo o balanço do thesouro provincial de Julho á Desembro de 1875: á commissão de fasenda.

Duas peticões: uma dos fiadores do ex-procurador da camara municipal da Villa de Silves, Lourenço Ferreira Neves, pedindo a remissão da divida de 619$822, em que ficou alcançado aquelle funccionario e outra de Antonio José Serrão Martins, fiador do ex-collector de Serpa, Agostinho Domingues de Carvalho pedindo igual graça para a quantia de 10:000$000 reis em que ficou alcançado aquelle collector, pelo roubo havido na collectoria: á commissão de poderes.

Ordem do dia.

1.ª Parte:—O sr. Antony, depois de obter permissão, lê e manda á meza a redacção do projecto n.º 5.

O sr. Ferraz lê e manda á meza o seguinte requerimento: « Requeiro, que entre na 2.ª parte da ordem do dia de hoje, a redacção do projecto n.º 5. Paço d'Assembléa, 25 de Abril de 1876.—O deputado, E. J. Ferraz. »

Posto a votos foi approvado.

Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 14.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n.º 8, depois de

longo debate em que tomam parte os srs. Gustavo, Amorim, Braule, Ferraz e Antony requer o ultimo o adiamento da discussão: é concedida.

Foram approvados em 1.ª discussão os projectos n.os 9, 10, 11, 12, e 13.

Foi igualmente approvado o parecer da commissão de poderes sobre o requerimento do official archivista da secretaria do governo Antonio Teixeira Ponce de Leão.

Tambem foi approvada a redacção do projecto n.º 5.

Nada mais havendo á tratar o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 14.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 26 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, dr. Dias dos Santos, Barão de S. Leonardo, Ferraz, Tapajós, dr. Antony, Amorim, padre Torquato, Gabriel, Souza Marques, Castro e Costa e Sympson, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões de 24 e 25.

Expediente

Tres officios do secretario do governo: um datado de 24 do corrente remettendo um requerimento dos empregados da secretaria a seu cargo, em que pedem augmento de vencimentos: á commissão de fasenda; outro de 25 enviando as informações prestadas pela Directoria do Internato de N. S. dos Remedios: á quem fez a requisição; e outro da mesma data remettendo duas petições de Salomão Levy, em que propõe a venda de duas casas á provincia, uma edificada na cidade de Teffé, e outra na villa de Codajás: á commissão de fasenda.

Um requerimento de José Ferreira Fleury, pedindo por emprestimo 5:000$000 reis: á commissão de fasenda.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim, relator da commissão de camaras, péde dia e hora para apresentar o projecto da lei do orçamento municipal. O sr. presidente disigna a 1.ª parte da ordem do dia da sessão de 28.

Comparece o sr. deputado Pinheiro.

O sr. Ferraz obtendo a palavra diz que a folha que publica os trabalhos da Assembléa déra publicidade a um artigo em que censura não só o projecto n.º 5 como o seu auctor, e parecendo-lhe q' a clausula 5.ª do contracto prohibe ao contractante fazer taes publicações por isso pedia providencias no sentido de cessar semelhante abuso. O sr. presidente declara que já tendo a meza officiado ácerca do facto ao proprietario da folha referida, do qual já entretanto havia particularmente recebido a explicação de que a alludida publicação fôra feita sem sua sciencia, esperava por isso resposta conveniente para dar d'ella conhecimento á Assembléa: com o que se satisfaz o sr. deputado reclâmante.

2.ª Parte:—Teve a 3.ª leitura o projecto n.º 14, e foi á imprimir.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte—Projectos, requerimentos indicações, pareceres, &

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos n.os 9, e 10.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario

Sessão de 27 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule Pinto, Barão de S. Leonardo, dr. Dias dos Santos, Nery, Gabriel, Tapajos, Ferraz, dr. Antony, Castro e Costa, Amorim, e Damaso, o sr. presidente abre a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Um requerimento de Ignacio Antonio de Menezes pedindo subsidio para estudar pharmacia na Bahia: á commissão de Instrucção Publica.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Ferraz obtendo a palavra péde lhe seja entregue a proposta feita pela Directora do collegio de N. S. dos Remedios, que deve existir na secretaria desta Assembléa: E' attendido.

Entram os srs. deputados Souza Marques e dr. Gustavo.

O sr. Canavarro manda á meza o seguinte requerimento que é approvado: «Requeiro que entre em discussão amanhã o projecto n.º 6. Paço da Assembléa 27 de Abril de 1876. —Dr. Canavarro »

O sr. Antony lê e manda á meza o seguinte requerimento: «Requeiro que seja dado para ordem do dia de amanhã o projecto n.º 8.—27 de Abril de 1876.—Antony.» E' approvado.

Entra o sr. deputado Sympson.

2.ª Parte:—E' regeitado em 2.ª discussão o projecto n.º 9, depois de orarem sobre o seu 1.º artigo os srs. Souza Marques, Nery, Antony, e Gustavo, ficando por isso prejudicados os outros artigos do mesmo projecto.

Entra em 2.ª discussão o de n.º 10: Oram sobre o seu 1.º artigo os srs. Dias dos Santos, Amorim, Gustavo, Antony, Sympson e Ferraz.

Vem á meza e são lidas quatro emendas e um substitutivo, sendo regeitados este e tres daquellas, e approvada a seguinte: «Em vez de —no corrente exercicio diga-se —quando os cofres provinciaes o permittirem— o mais como está.—Antony.»

E' approvado o artigo 2.º com a seguinte emenda: «Supprima-se a palavra —não— que se lê antes de haja. S. R. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 27 de Abril de 1876—O deputado Gustavo.» São regeitadas duas emendas.

Entrando em discussão o art.º 3.º, e depois de sobre elle orarem os srs. Dias dos Santos e Sympson, fica prejudicado com a approvação da seguinte emenda: «Elimine-se este artigo.—O deputado Pedro Sympson.»

Oram sobre o 4.º art.º os srs. Sympson, Dias dos Santos, Gustavo e Braule; vem á meza duas emendas sendo uma regeitada e approvada com o art.º a seguinte: «Supprima-se a phrase —já catechisados— e substitua-se pela seguinte —não catechisados.

Supprima-se mais a seguinte:—facilitar-se o crusamento da raça— e o mais como está. Paço, etc., 27 de Abril de 1877.—S. R.—O deputado Braule Pinto.»

Achando-se esgotada a hora, o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres etc.

2.ª Parte:—Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 10, 2.º dos de n.os 8, 11, 12 e 13, e 3.ª do de n.º 6.

Para constar se lavrou esta acta.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, presidente interino.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 28 de Abril de 1876.

Presidencia do sr. 1.º Secretario

Presentes os srs. deputados dr. Canavarro, Braule, Dias dos Santos, Gabriel, Tapajós, dr. Antony, dr. Gustavo, Amorim, Sympson, Castro e Costa, Pinheiro, Nery, Souza Marques, Ferraz, e S. Leonardo, é aberta a sessão; e lida a acta da antecedente é approvada.

Expediente

Tres officios do secretario do governo: Um de 26 do corrente communicando haver s. exc.ª o sr. presidente da provincia sanccionado as resoluções desta Assembléa —mandando continuar em vigor no biennio futuro a lei n.º 284 de 25 de Abril de 1874, creando uma comarca com a denominação de Itacoatiara, e uma guarda policial nesta capital. —Inteirada.

Outro de 27 enviando uma petição em que o official archivista da secretaria do governo Antonio Teixeira Ponce de Leão pede 4 mezes de licença: á commissão de poderes.

E outro desta ultima data remettendo, de ordem de s. exc.ª o sr. presidente, a demonstração da cobrança de impostos municipaes, que foi requisitada nesta Assembléa: a quem fez a requisição.

Ordem do dia

E' lido e enviado á meza o seguinte requerimento: «Requeiro que se exija do thesouro provincial informações minuciosas sobre as causas que têm obstado ao procedimento legal contra os detentores de dinheiros provinciaes, motivando assim a permanencia desses dinheiros em poder dos ditos detentores.—S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 28 de Abril de 1876.—O deputado Ramos Ferreira.» E' approvado.

O sr. Amorim, relator da commissão de camaras, apresenta o seguinte projecto da lei do orçamento municipal que tem a primeira leitura e toma o n. 15:

«A Commissão de Camaras tendo examinado attentamente todos os papeis que lhe foram enviados das camaras da Capital, Barcellos, Codajás, Coary, Itacoatiara, Silves, e Villa-Bella da Imperatriz, reconheceu que bem se houveram quer na cobrança de sua receita, quer na applicação de suas despezas decretadas; e attendendo ao que reclamam em seus relatorios e orçamentos é de parecer que esta Assembléa adopte o seguinte projecto:

Art. 1.º—As camaras municipaes da provincia ficam autorisadas a despender no exercicio de 1876—1877 as quantias que lhe são votadas na presente lei, a saber:

TITULO I.

DESPEZAS MUNICIPAES

Art. 2.º—*Camara da Capital*:

§ 1.º Pessoal:

Secretario.....	Ordenado..	1:600$000	
	Gratificação	200$000	1:800$000
2 Amanuenses.	Ordenado..	1:600$000	
	Gratificação	800$000	2:400$000
Porteiro.....	Ordenado..	700$000	
	Gratificação	200$000	900$000
2 Fiscaes	Ordenado..	2:600$000	
	Gratificação	1:000$000	3:600$000
Engenheiro....	Ordenado..	800$000	
	Gratificação	400$000	1:200$000
Aferidor.....	«		500$000
Procurador 10 % de porcentagem.....			$
Agentes fiscaes do interior, idem.....			$
Expediente.....			1:500$000
Impressão e publicação dos trabalhos..			900$000
Compra de mobilia.....			500$000
Pequenos reparos no edificio da camara			500$000

§ 2.º Cemiterio:

Administrador.	Ordenado..	1:000$000	
	Gratificação	200$000	1:200$000
Capellão.....	«		600$000
2 Coveiros.....	Diaria.....		2:190$000
Festa do dia 2 de Novembro.....			400$000
Guisamentos para a capella.....			80$000
Utencis e expediente.....			200$000

§ 3.º Mercado publico:

Administrador.	Ordenado..	1:200$000	
	Gratificação	400$000	1:600$000
Porteiro.....	Ordenado..	600$000	
	Gratificação	300$000	900$000
Expediente e custeio			200$000

§ 4.º Aulas nocturnas:

3 Professores..	Ordenado..	1:800$000	
	Gratificação	600$000	2:400$000
Expediente, luzes e despezas miudas...			600$000

§ 5.º Guardas urbanos:

3 Guardas, vencimentos...		2:160$000	
Fardamento ...		300$000	2:460$000

§ 6.º Matadouro publico:

Administrador. Ordenado..		960$000
Porcentgeam 10 %.....		$
2 Serventes.... Diaria.....		1:460$000
Custeio e expediente.....		200$000
§ 7.º Custas judiciaes, jury e eleições...		2:600$000
§ 8.º Festa do culto divino e. regosijo publico.....		1:500$000
§ 9.º Limpeza de ruas, e praças etc.....		7:000$000
10 Abertura e limpeza de novas ruas..		1:000$000
11. Limpeza das ruas de 4 freguezias..		1:000$000
12. Arborisação e sua conservação.....		6:000$000
13. Prestações da obra do Paço Municipal		16:000$000
§ 14 Melhoramentos de fontes de agoa potavel.....		4:000$000
§ 15 Limpesa do lixo de ruas e casas particulares por meio de carroças.....		2:900$000
§ 16. Indemnisação aos prejudicados com arrumação de ruas e praças..		4:000$000
§ 17. Aposentados.....		600$000
§ 18. Eventuaes		2:500$000
19. Exercicios findos.....		$

Art. 3.º—*Camara de Itacoatiara*:

§ 1.º Pessoal:		
Secretario.....	Ordenado	800$000
Fiscal.....	«	500$000
Porteiro, continuo e administrador do cemiterio, ordenado.....		500$000
Procurador e agentes fiscaes do interior, porcentagem 10 %.....		$
Aferidor, porcentagem 50 %.....		$
Capellão do cemiterio, ordenado		360$000
Coveiro, diaria.....		180$000
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições....		800$000
§ 3.º Festa do culto divino e regosijo publico.....		200$000
§ 4.º Expediente.....		300$000
§ 5.º Limpeza de ruas, praças e cemitrio		1:200$000
§ 6.º Eventuaes.....		400$000
§ 7.º Illuminação publica		900$000
§ 8.º Guisamento para a capella do cemiterio		50$000
§ 9.º Luz e compendios para a escola nocturna		50$000
§ 10 Grat. ao professor desta escola.....		400$000

Art. 4.º—*Camara de Silves*:

§ 1.º Pessoal:		
Secretario.....	Ordenado	300$000
Fiscal e administrador do ce-		

miterio ..... Ordenado 120$000
Porteiro e continuo..... « 100$000
Procurador e fiscaes de fora 10 % de porcentagem..... $
Aferidor 50 % idem..... $
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições.... 200$000
§ 3.º Festa do culto divino e regosijo publico..... 100$000
§ 4.º Limpeza de ruas, e estradas..... 300$000
§ 5.º Expediente..... 100$000
§ 6.º Reparos na casa da camara..... 300$000
§ 7.º Compra de alfaias e objectos para a capella do cemiterio..... 500$000
§ 8.º Compra de mobilia para a camara 200$000
§ 9.º Divida á pagar á camara municipal da capital, proveniente de sustento, vistuario etc. de presos de seu municipio nos exercicios de 1870 a 1873..... 1:235$170

Art. 5.º—*Camara da Conceição*:
§ 1.º Pessoal:
Secretario..... Ordenado 500$000
Fiscal..... « 360$000
Aferidor, porcentagem 20 %.. ..... $
Porteiro, ordenado..... 240$000
Procurador e fiscaes de fora porcentagem 10 %..... $
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições.... 100$000
§ 3.º Expediente..... 100$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico ..... 100$000
§ 5.º Limpeza de ruas, praças, etc..... 300$000
§ 6.º Eventuaes..... 100$000
§ 7.º Reparos no edificio municipal..... 500$000

Art. 6.º—*Camara de Villa-Bella da Imperatriz*:
§ 1.º Pessoal:
Secretario..... Ordenado.. 600$000
Gratificação 200$000 800$000
Fiscal ..... Ordenado.. 300$000
Gratificação 100$000 400$000
Administrador do cemiterio. Ord 250$000
Gratificação 50$000 300$000
Porteiro, ordenado..... 200$000
Graticação.. 50$000 250$000
Professor da escola nocturna. Gratificação 600$000
Coveiro do cemiterio. ..... « 240$000
Procurador e fiscaes de fora, porcentagem 12 %..... $
Aferidor, porcentagem 50 por cento.... $
§ 2.º Festa do culto divino e regosijo publico ..... 100$000
§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleições.... 600$000
§ 4.º Expediente. ..... 300$000
§ 5.º Limpeza de ruas, praças e cemteriio 600$000
§ 6.º Idem da freguezia do Andirá..... 200$000
§ 7.º Concerto da casa da camara e cadêa 200$000
§ 8.º Eventuaes..... 200$000

Art. 7.º—*Camara de Barcellos*:
§ 1.º Pessoal:
Secretario..... Ordenado..... 600$000
Fiscal e administrador do cemiterio, ord. 500$000
Porteiro e continuo..... Ordenado 250$000
Procurador e fiscaes de fora, porcentagem 10 %..... $
Aferidor, porcentagem 50 %..... $
§ 2.º Custas judiciaes, jury e eleições.... 100$000
§ 3.º Expediente..... 100$000
§ 4.º Festa do culto divino e regosijo publico ..... 100$000
§ 5.º Limpeza de ruas e praças da villa e freguezias..... ... 800$000
§ 6.º Idem de ruas novas..... 200$000
§ 7.º Novo vigamento para a antiga casa da camara que serve de cadêa ..... 500$000
§ 8.º Capellão do cemiterio, gratificação.. 300$000
§ 9.º Sachristão do mesmo, idem..... 120$000
10 Ao coveiro do cemiterio, diaria..... 183$000
11. Guisamentos para a capella..... 50$000
12 Compra de dous sinos e utencis... 300$000
13 Commemoração dos fieis defuntos... 50$000
§ 14 Eventuaes ..... 300$000

Art.º 8.º As camaras de Coary, Codajás e Teffé regular-se-hão em sua despeza pelo que lhes está marcado na Lei n.º 315 de 18 de Maio do anno proximo passado.

TITULO II.

RENDAS MUNICIPAES.

Art. 9.—As camaras municipaes farão arrecadar no exercicio de 1876 a 1877 as seguintes rendas:
§ 1.º Aferição de pesos e medidas..... $
§ 2.º Dous por cento do valor dos generos que sahirem do municipio, deduzidos dos preços das pautas da provincia e somente d'aquelles generos pertencentes á seus municipios..... $
§ 3.º Multa por infracção de leis e regulamentos ..... $
§ 4.º Saldo dos exercicios anteriores..... $
5.º Prestações e donativos..... $
6.º Rendimento dos cemiterios..... $
7.º Cobrança da divida activa..... $
8.º Reposições e restituições..... $
9.º Alvará de licença..... 4$000
10. Imposto sobre casas commerciaes fora dos povoados..... 20$000
§ 11. Idem sobre canôas de regatão..... 50$000
§ 12. Idem sobre canôas, batelões, botes empregados na conducção de pedras, madeira e areia ..... 20$000
§ 13. Idem sobre theatros, espectaculos não gratuitos..... 60$000
§ 14. Idem sobre bilhar e qualquer jogo licito 100$000
§ 15. Idem sobre officinas, fabricas e feitorias de salga de peixe..... 2$000
§ 16. Idem de açougues fora do mercado.... 10$000
§ 17. Idem sobre quitandas, botequins, boticas, e paderias, excepto nas freguezias 25$000
§ 18. Imposto sobre hoteis..... 50$000
§ 19. Idem sobre casas de pasto..... 25$000
§ 20. Idem sobre lojas ambulantes, de fasendas e miudezas, excepto as que só venderem viveres ..... 60$000
§ 21. Idem por pessoa que vender joias de ouro, prata ou pedras preciosas pelas ruas das cidades, villas, freguezias e interior do municipio..... 250$000
§ 22. Idem sobre lojas ou casas commerciaes em que se venderem joias de ouro, prata ou pedras preciosas..... .. 100$000
§ 23. Idem sobre carroças, de conducção e de vender agua..... 30$000
§ 24 Idem sobre casas, barracas ou feitorias em que se fabricar borracha..... 5$000
§ 25 Idem sobre escriptorios de agentes de leilões e commissões ..... 20$000
§ 26. Idem sobre casas commerciaes em que se venderem seccos e molhados, ou ambos os generos a retalho, a saber:
Até 1:000$000..... 10$000
De 1:000$000 á 2:000$000..... 20$000
D'ahi para cima..... 30$000

§ 27. Imposto sobre armazens em que se vender seccos ou molhados ou ambos os generos ..... 40$000
§ 28. Imposto por pessoa empregada na extracção de ovos de tartarugas nas praias do municipio ..... 2$000
§ 29. Licenças por tirar esmollas, salvo as irmandades que tiverem compromissos approvados ..... 50$000
§ 30 Emolumentos conforme a tabella annexa $

RENDA ESPECIAL DA CAPITAL

§ 1.º Rendimento do mercado publico..... $
§ 2.º Idem do matadouro publico..... $
§ 3.º Fóros dos terrenos do patrimonio na razão de dous réis por metro quadrado no perimetro urbano e fora deste 1 real $
§ 4.º Laudemio por traspasse dos ditos terrenos na razão de dous por cento do valor da venda ..... $
§ 5.º Alinhamento dado nos terrenos particulares nesta cidade á razão de 250 réis por metro linear de frente principal para ruas, travessas e estradas... $
§ 6.º Um por cento do rendimento liquido dos leilões commerciaes..... $

TITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art.. 10 As camaras que tiverem terras de patrimonio deverão regular os respectivos fôros e laudemios, conforme se acha marcado para a da capital.

Art.º 11 Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Provincial em Manáos 28 de Abril de 1876.—S. R.—Os membros, Henriqne Barbosa de Amorim—João Carlos da Salva Pinheiro.

Tabella dos emolumentos que devem ser cobrados na secretaria da Camara Municipal desta cidade

Por titulo de nomeação ou de aposentadoria para empregados municipaes.....	5$000
Por apostillas nos mesmos titulos.....	3$000
Por titulo de nomeação interina ou de vencimento eventual	2$000
Por titulo de commandantes de praias.....	25$000
Por termo de contracto: de 100$ á 1:000$....	2$000
De mais de um conto mejo por cento do valor do contracto	$
Por termo de fiança qualquer, menos de aforamento de terrenos municipaes.....	2$000
Por despacho ou portaria de licença á Empregados:	
Até 3 mezes com vencimentos.....	2$000
Até 6 meses com vencimentos.....	6$000
Para mais de 6 meses.....	10$000
Até 3 mezes sem vencimentos.....	1$000
Até 6 meses sem vencimentos.....	2$000
Para mais de 6 meses.....	4$000
Pelo registro de titulo do governo imperial, excepto de cartas de naturalisação.....	5$000
Por titulo e aforamento de terreno do patrimonio da camara	5$000
Pelo registro de qualquer titulo, exnepto os que pagarem emolumentos municipaes.....	1$000

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial em 28 de Abril de 1876—S. R.—Os membros—Henrique Barbosa d'Amorim—João Carlos da Silva Pinheiro.»

O sr. Sympson, relator da commissão de industria, apresenta o seguinte parecer, que fica sobre a meza para entar na ordem dos trabalhos, sobre o qual vota em separado o sr. Dias dos Santos:

« A commissão de industria, a quem foi presente a proposta de Feliciano Freire da Silva para organisar uma empresa de pesca e salga nos rios da provincia, com o capital de quatrocentos contos de reis, concedendo-lhe a provincia izenção de todo e qualquer imposto provincial nos dez primeiros annos e uma subvenção de 6 por cento sobre o capital empregado,—considerando:

1.º Que a industria da pesca e salga de peixe existe na provincia e a ella se dá uma grande parte de sua população sem favor algum que peze aos cofres publicos;

2.º Que se uma tal industria não está mais desenvolvida não é porque lhe falte capitaes, mas, porque outras existem mais lucrativas, quer consideradas em relação dos productores, quer aos consumidores nacionaes, ou estrangeiros;

3.º Que na possibilidade de faserem os cofres provinciaes despezas e favores da ordem de que trata o proponente, muitas outras industrias devia a provincia proteger de preferencia e entre ellas as que se ligão principalmente ao sólo, de que a provincia aufereria maiores vantagens;

4.º Que finalmente no estado actual dos cofres provinciaes, em que luta a Provincia com um avultado deficit, não convem crear mais onus, que não digão directa e immediatamente com as suas mais urgentas necessidades:

E' de parecer que seja indeferida a dita proposta de Feliciano Freire da Silva á vista d'estes fundamentos—Sala das commissões 28 de Abril de 1876—Pedro Luiz Sympson—João Evangelista Nery da Funceca Junior.»

«A commissão de industria a quem foi presente a proposta de Feliciano Freire da Silva para organisar uma empresa de pesca e salga nos rios da Provincia, com o capital de 400 contos de reis, mediante os favores « 1.º de isenção de todo e qualquer imposto provincial nos 10 primeiros annos da empresa, 2.º uma subvenção de 6 por cento sobre o capital empregado» a commissão, considerando a conveniencia de favorecer-se o desenvolvimento geral da industria na provincia; considerando no cazo vertente que se trata de dar maiores recursos á pesca dos nossos rios; considerando ainda, que esta empresa estabelecendo-se na provincia, entra para o giro do commercio com o capital de sua fundação, o que importa imprimir-lhe maior vitalidade; por todas estas razões entende a commissão que se lhe conceda a isenção de impostos, unicamente ao pescado da empresa, pelo praso que solicita, e como está convencida que este favor pode assegurar a prosperidade da empresa, julga a commissão ser bem dispensavel a subvenção de que trata: por tanto tem a honra de formular a segninte resolução.

A assembléa Legislativa Provincial do Amasonas rezolve.

Art. 1.º Concede-se isenção de todo e qualqner imposto provincial sobre o pescado da empresa que fundar para este fim Feliciano Freire da Silva, pelo espaço de dez annos, contados da data de sua incorporação.

Art. 2.º Não se entenderá por pescado da empresa o que ella tenha havido por outro meio que não seja pesca, os quaes não poderão gosar dos favoros da presente lei.

Art. 3.º Pela infracção do art. 2.º será o concessionario obrigado á pagar o dobro dos respectivos impostos sobre o pescado havido por qualquer permuta.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario—Sala das commissões, de Abril de 1876—A. Dias dos Santos.

O sr. Gustavo obtendo a palavra pela ordem apresenta o seguinte requerimento:

Considerando:

1.º Que a lei não pode ter effeito retroactivo e que só depois de sua publicação começa a vigorar, se nella não existe a clausula especial de que terá effeito apenas promulgada, circumstancia esta que não se dá no caso vertente;

2.º Que pela camara municipal desta capital não foi bem interpetrado o acto pelo qual o governo geral eoncedeu á

mesma camara o respectivo patrimonio, visto essa interpetração ferir direitos de propriedade legal;

3.º Porque entre os terrenos que a dita camara deseja incluir no respectivo patrimonio alguns existem que estão no dominio particular desde epocha anterior á publicação da lei das terras nesta provincia;

4.º Porque tendo entrado em inventario e partilhas, o que constitue caso julgado, alguns d'esses terrenos se acham hoje em mãos de terceiro possuidor;

5.º Que tendo sido tambem alguns d'elles arrematados por via de execução civel para pagamentos de dividas, o que constitue igualmente caso julgado, se acham por isso do mesmo modo em mãos de 3.º possuidor;

6.º Que tendo outros sido vendidos por autoridades consulares em liquidação de heranças de subditos de nações estrangeiras amigas e com as quaes temos tratados reciprocos, o que pela mesma forma constitue caso julgado, se acham tambem, em razão desse fundamento, em poder de terceiro, sendo contrario ao direito internacional o incluil-os no patrimonio da camara;

7.º E porque sejam difficilimas, muito dispendiosas e por isto quasi impossiveis á classe menos abastada da população as justificações judiciaes exigidas pelo juiz commissario para provar a origem da propriedade adquirida conforme fica apontado:

Por todas estas razões apresento o seguinte requerimento ou indicação:

Esta assembléa elegerá uma commissão especial de tres membros para dirigir uma representação ao governo geral pedindo que sejão excluidos do patrimonio da camara municipal desta capital os terrenos existentes dentro do perimetro da cidade, que se acharem edificados ou beneficiados por qualquer forma por menor que seja o beneficio feito, ficando elles reconhecidos como de dominio particular ou sendo vendidos aos seus possuidores, ainda mesmo pelo maximo preço da lei.

A commissão tomará para base da representação os quesitos acima enumerados, juntando-lhe outros argumentos que julgar convenientes.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 28 de Abril de 1876—O deputado Ramos Ferreira.»

Obtem a palavra os srs. Braule, Amorim e Antony e oram sobre o requerimento, que é approvado com o seguinte additivo. « E que entretanto se solicite á presidencia a expedição de ordens ao juiz commissario para suspender a justificação dos direitos de propriedade, até ulterior decisão do governo geral.—Paço d'Assembléa em 28 de Abril de 1876—João Pinheiro.»

O sr. presidente convida em seguida a casa para a votação da commissão de que trata o requerimento, a qual dá o seguinte resultado:

Dr. Gustavo 10 votos, Gabriel 10, Braule 4, S. Leonardo 4, Pinheiro 3, Amorim e dr. Antony 2 cada um, Dias dos Santos e Souza Marques 1 cada um.

Havendo empate na votação dos srs. Braule e S. Leonardo, decide a sorte a favor do ultimo

São declarados membros da commissão especial para formular a representação os srs. Gustavo, Gabriel e S. Leonardo.

2.ª Parte—Entrando em 2.ª discussão a continuação da do projecto n.º 10, o sr. Souza Marques envia á meza o seguinte requerimento « Requeiro a discussão do projecto n.º 10 para a 2.ª parte da ordem do dia de amanhã—Sessão d'Assembléa em 28 de Abril de 1876—S. R.—O deputado Souza Marques.»

Posto a votos reconhece-se não haver n.º legal, pelo que o sr. presidente levanta a sessão dando á seguinte ordem do dia.

1.ª Parte—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres &

2.ª parte—As materias anteriormente designadas.

Para constar se lavrou esta acta —*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 29 de Abril de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, Dias dos Santos, Damaso, dr. Gustavo, Ferraz, Tapajós, dr. Antony, Castro e Costa, Amorim, Sympson, Souza Marques, Pinheiro, Nery, Barão de S. Leonardo, e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente é approvada.

Expediente

Tres officios do secretario do Governo:

Um de 28 communicando haver S. Exc.ª o Sr. Presidente da Provincia sanccionado a resolução desta Assembléa que o autorisa a rever a tabella dos vencimentos dos empregados do Thesouro Provincial: Inteirada.

Outro da mesma data remettendo as informações prestadas pelo commando das armas conforme o requerimento do sr. deputado Symp son: A' quem fez a requisição.

E outro desta data devolvendo a resolução desta Assembléa que elevou á cathegoria de villa a freguizia de Manicoré, que deixou de ser sanccionada pelas razões dadas na mesma.

O sr. presidente, na forma do regimento, convida a casa á eleger uma commissão de cinco membros para dar o seu parecer sobre as razões apresentadas por S. Exc.ª, e correndo o escrutinio verifica-se haverem obtido votos os srs:

Damaso 13 votos, Ferraz 11, Antony 10, Pinheiro 10, Amorim 10, Gabriel, S. Leonardo, Castro e Costa, e dr. Gustavo 4 cada um, Tapajós 3, padre Torquáto 2, Sympson, Dias dos Santos, Nery, Souza Marques e padre Daniel um cada um.

São declarados membros da commissão os cinco srs. mais votados.

Tres requerimentos: um de Benedicto Francisco dos Santos, sachristão da matriz da capital, pedindo 4 mezes de licença para tratar de sua saude: á commissão de poderes; outro de Francisco de Oliveira Conde offerecendo-se a contractar o apanhamento dos debates d'esta Assembléa nos annos de 1877 e 1878: á commissão de fasenda; e outro de Joaquim Pinto Ribeiro propondo-se a contractar o fornecimento de carnes verdes: á commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Ferraz lê e manda á meza o seguinte requerimento: « Requeiro, que a secretaria desta Assembléa preste a seguinte informação.

Se do archivo sahio a proposta a que se refere o contracto autorisado pela lei n.º 321 de 20 de Maio do anno proximo passado, para ser presente no acto de celebrar-se o mesmo contracto como preceitua a referida lei. Paço d'Assembléa Legislativa do Amazonas 29 de Abril de 1876.—O deputado, E. J. Ferraz.»

O sr. presidente manda que a secretaria satisfaça o pedido do sr. deputado.

O sr. Amorim, relator da commissão de camaras, depois de obter permissão do sr. presidente, lê o seguinte parecer:

«A commissão de camaras, a quem foi presente o requerimento dos empregados da camara municipal desta capital pedindo augmento de seus vencimentos, é de parecer que se ouça a municipalidade respectiva, visto não ter vindo tal petição por seu intermedio, como convinha.

Sala das conferencias da Assembléa Provincial em 29 de Abril de 1876.—Os membros, Damaso de Souza Barriga—Henrique Barbosa d'Amorim.—João Carlos da Silva Pinheiro.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. dr. Gustavo apresenta o seguinte projecto:

«O augmento sensivel que todos os dias se nota na povoação denominada Capella é um facto hoje por todos conhecido.

Duas vidas tem os povos, a material e a moral; é justo por conseguinte proporcionar aos habitantes da dita povoação os meios de progredir tambem no caminho da vida moral, que actualmente alli falta.

Por estas considerações, tenho a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.ª Fica elevada á cathegoria de freguezia a povoação denominada Capella.

§ Unico. Os limites da nova freguesia serão pela parte de cima até a povoação de Jatapú e Atuman. e pela parte de baixo os limites da Villa Bella da Imperatriz.

Art.º 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislaviva Provincial do Amazonas 29 de Abril de 1876.—Os deputados, Ramos Ferreira.—Damaso de Souza Barriga.—Barão de S Leonardo.»

Teve a 1.ª leitura e tomou o numero 16.

O sr. Antony lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«Convindo que a divida passiva da provincia seja, quanto antes, paga para melhor regularidade na marcha dos negocios publicos, e não podendo presentemente, ser esse pagamento, effectuado com dinheiro, attentas as circumstancias pouco lisongeiras das finanças da provincia; tenho a honra de apresentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado, para occorrer ao pagamento da divida passiva, a emittir apolices pelo thesouro provincial até a quantia de 200:000$000.

Art.º 2.º O juro das apolices será de 10 % ao anno, pago semestralmente, cujo semestre será comprehendido de Julho a Dezembro, e de Janeiro a Junho.

§ 1.º Este pagamento será effectuado de preferencia a qualquer outra despesa até o dia 15 dos mezes de Julho e Janeiro.

Art.º 3.º As apolices serão do valor de 200$, 400$000, 800$000 e 1:000$000 reis, divididas em series e competentemente numeradas, passadas ao portador e litographadas.

Art.º 4.º As apolices serão vendidas pelo thesouro provincial, ou dadas em pagamentos aos credores se quiserem receber.

§ 1.º As apolices serão assignadas pelo presidente da provincia, e pela junta do thesouro provincial.

Art.º 5.º O resgate das apolices principiará quatro annos depois da emissão, ou antes se a Assembléa o decretar, e deste praso em diante conforme os fundos para esse fim votados pela mesma Assembléa segundo a ordem das series e numeros, e para este fim serão feitos os annuncios competentes com a necessaria antecedencia.

Art.º 6.º Nenhum imposto será tributado sobre as apolices.

Art.º 7.º Igualmente fica o presidente da provincia autorisado a fazer a despeza com a impressão das apolices, e outra qualquer relativa.

Art.º 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço 29 de Abril de 1876.—J. C. Antony.»

Teve a primeira leitura e tomou o numero 17.

O sr. Amorim lê e manda a meza o seguinte projecto:

«O estado florescente que apresenta a povoação de Badajoz (no Solimões) que conta tal população a ponto de ter a escola do sexo masculino, creada recentemente, 55 meninos, frequentes, e sendo obvio que igual ou maior numero de meninas pode ter, anima-me a apresentar em seu beneficio o seguinte projecto:

Art.º 1.º Fica creada uma escola do sexo femenino, no povoado denominado Badajós no rio Solimões.

Art.º 2.º Os vencimentos da respectiva professora serão iguaes aos que tem as escolas da ultima entrancia.

Art.º 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa 29 de Abril de 1876.—O deputado, Amorim.»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 18.

2.ª Parte:—Continuando a 2.ª discussão do projecto n.º 10, reconhece o sr. presidente não haver n.º legal, pelo que suspende a sessão dando a seguinte

Ordem do dia

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres etc.

2.ª Parte:—As materias anteriormente designadas.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente —*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 1.º de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Ás horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, dr. Dias dos Santos, dr. Gustavo, Damaso, Ferraz, Tapajós, dr. Antony, Castro e Costa, Amorim, Pinheiro, Pedro Sympson, Sousa Marques, padre Torquato, Nery, Barão de S. Leonardo, e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente foi approvada.

Expediente

Um officio do secretario do governo de 29 de Abril ultimo enviando para ser presente á Assembléa uns artigos de posturas da camara municipal desta capital approvados provisoriamennte por S. Exc. o sr. presidente da provincia: A' commissão de camaras.

Uma petição do commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos propondo-se a fundar n'esta provincia uma ou mais fabricas para o beneficiamento, purificação e volcanisação da gomma elastica e a fundar uma ou mais colonias agricolas, conforme as bases de sua proposta: A' commissão de agricultura.

Um requerimento de Manoel Nery da Fonseca propondo-se abrir uma estrada de rodagem desta capital aos campos do Rio Branco: A' commissão de commercio e artes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Ferraz lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«Considerando que o contracto celebrado com a directora do Internato de N. S. dos Remedios excedeo a faculdade que pela lei n.º 321 de 20 de Maio do anno proximo passado fora dada á presidencia da provincia porque, na mesma lei se dispõe que o unico onus pecuniario da provincia seria a subvenção de oito contos de réis:

Considerando, que as palavras —«tendo em vista a proposta da contractante»— só se podiam referir ás vantagens por esta offerecidas á provincia porque, ao contrario a mesma lei as tornaria bem expressas como fez á respeito da dita subvenção:

Considerando, que se fora tenção da provincia subvencionar e dar todas as vantagens de que trata o referido contracto, seria muito preferivel que tomasse a si o cargo de montar um Internato e sustental-o á sua custa, do que confial-o a uma pessoa particular esta faculdade, não tendo senão uma leve e insufficiente ingerencia sobre o mesmo estabelecimento para avaliar do modo porque são educadas e ensinadas as respectivas alumnas:

Considerando, que o contracto supracitado não foi celebrado de accordo com a lei, por não ser presente a proposta da contratante:

Considerando, que a lei estabelecendo o limite «até 20 meninas desvalidas» não podia o contracto fixar o n.º de 16 peremptoriamente:

Considerando, que a má interpretação que a contractante sustenta do direito que tem á percepção de toda a subvenção —«8 contos de reis»—embora haja no seu Internato

uma só menina desvalida, é inadmissivel, e importa um absurdo:

Considerando que o n.º de 16 meninas, ainda assim restringido, não está completo por quanto só existem 13:

Considerando, que alem da subvenção de 8 contos de reis annuaes, pelo contracto outras despezas são autorisadas a contractante independentes da que se tem a faser com tinta, papel etc:

Considerando finalmente, que todas as clausulas do alludido contracto são de severa imposição aos cofres da povincia, e que esta com a despeza da subvenção paga, dos 6 contos de reis para compra de utencilios alem de outras despezas autorisadas pelo contracto, constituio-se a propria instituidora desse estabelecimento e que a mantém exclusivamente com a avultada subvenção de 8 contos de reis, ao mesmo tempo que sua gerencia e economia lhe são inteiramente extranhas; tenho a honra de submetter á consideração desta Assemblea o seguinte projecto:

A Assemblea Legislativa do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a rescindir o contracto celebrado pela mesma presidencia com d. Theresa de Jesus Mendes Assis Seraphico directora do Internato de N. S. dos Remedios por exceder o mesmo contracto a autorisação concedida na lei n.º 321 de 20 de Maio de 1875.

Art.º 2.º Com a rescisão do contracto fica revogada a supracitada lei.

Art.º 3.º Os objectos comprados com os 6 contos de reis da provincia serão entregues ao thesouro provincial para serem vendidos, cujo producto será recolhido ao cofre da mesma repartição.

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrario.—S.R. Paço da Assembléa do Amazonas, 1 de Maio de 1876.—O deputado, E. J. Ferraz.»

Teve a primeira leitura e tomou o numero 19.

O sr. Amorim relator da commissão especial nomeada para conhecer das razões apresentadas por S. Exc.ª o sr. presidente da provincia, negando sancção á resolução d'esta Assembléa, que elevou á cathegoria de villa a freguezia de Manicoré, lê, com permissão do sr. presidente o parecer da mesma commissão no sentido de serem aceitas aquellas razões por serem judiciosas.

O sr. Souza Marques apresentou o seguinte requerimento: «Requeiro que seja discutido o parecer da não sancção para a 2.ª parte da ordem do dia de hoje. Paço d'Assembléa 1.º de Maio de 1876.—O deputado Souza Marques.» Foi approvado.

O sr. Gabriel, relator da commissão de fazenda, depois de obter permissão, lê os seguintes pareceres:

«A commissão de fazenda, examinando as petições de Salomão G. Levy, pelas quaes offerece as casas de sua propriedade, uma sita na cidade de Teffé, outra na villa de Codajaz, afim de lhe serem compradas para o serviço de quaesquer repartições; e como o doutor director das obras publicas, diga em sua informação, que as ditas casas podem servir para cadêas, a commissão é de parecer que as camaras de Teffé e Codajaz informem sôbre este assumpto.

Sala das commissões 1.º de Maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—N. Jose de Castro e Costa—Pedro de Souza Marques.»

«José Ferreira Fleury, no requerimento enviado á commissão de fazenda, junto a este parecer, solicita o emprestimo de cinco contos de reis para poder acabar o predio, em que funcciona a escola do sexo feminino do bairro de S. Vicente, de que a mulher do peticionario é professora; em outra quadra poderia ser attendido um tal pedido, porém na actual, a commissão é de parecer, que seja indeferido o requerimento.—Sala das commissões 1.º de Maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—N. José de Castro e Costa.—Pedro de Sousa Marques.»

«A petição pela qual os empregados da secretaria do governo, pedem augmento de vencimentos, julga a commissão de fazenda, que não merece favoravel deferimento; não só attendendo-se ao estado de deficiencia em que estão os cofres da provincia, mas ainda porque, os vencimentos daquelles empregados foram augmentados pela tabella de 6 de Junho de 1874, e mais pelo § 1.º do art.º 4.º da lei do orçamento, ora vigente.—Sala das commissões 1.º de Maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—N. José de Castro e Costa.—Pedro de Sousa Marques.»

Ficam sobre a meza para entrarem na ordem dos trabalhos.

O sr. Ferraz mandou á meza o seguinte requerimento: «Requeiro que por intermedio da presidencia da provincia, o thesouro provincial envie a seguinte informação:

Copia da relação dos utencilios comprados com os seis contos de reis da provincia para o internato de N. S. dos Remedios, e do recibo passado nessa relação.—Paço d'Assembléa 1.º de Maio de 1876—O deputado Ferraz.»—Posto em discussão foi approvado.

O sr. Dias dos Santos, relator da commissão de poderes pede permissão para apresentar o seu parecer sobre a questão,—navegação directa.

O sr. Tapajoz, membro da mesma commissão, pondera que divergindo da opinião do sr. Dias dos Santos, e não estando a commissão completa, pela ausencia do sr. deputado padre Daniel, entende que não pode ser apresentado aquelle parecer.

O sr. dr. Ramos Ferreira envia á meza o seguinte requerimento: «Requeiro que a Assembléa designe por votação um membro para completar a commissão de poderes a quem serão entregues os pareceres divergentes e mais papeis para que solvida a divergencia voltem á discussão.—S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 1º de Maio de 1876.—O deputado Ramos Ferreira.»

Procedendo-se á votação foi ella empatada, pelo que ficou adiada para a sessão seguinte.

2.ª parte:—Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 15, que orça a receita e fixa a despesa das camaras municipaes no futuro exercicio.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 8, foi regeitado

Foi approvado em 2.ª discussão o de n.º 11, sendo regeitado o art.º 2.º do mesmo.

Foi igualmente approvado o de n.º 12, com esta emenda: «Em lugar de lei n.º 298 de 12 de Maio de 1874, diga-se n.º 306 de 13 de maio de 1874.—Paço, &, 1 de Maio de 1876—Braule Pinto.»

Passou tambem em 2.ª discussão o de n.º 13, com as seguintes emendas:—Ao artigo 1.º: «Em vez da palavra autorisará diga-se—promoverá, e em seguida da palavra capitaes se diga—nacionaes ou estrangeiros—o mais como está—Tapajoz.»

Foi prejudicada uma emenda apresentada pelo sr. Ramos Ferreira.

Ao art 2.º «supprima-se a palavra inferior e substitua-se pela seguinte—superior a 500:000$000 em operação.—Paço, &, 1 de Maio de 1876—S. R.—O deputado Braule Pinto.»

Ao mesmo art.º «Em seguida á palavra—o juro de 10 por cento accrescente-se —ao anno— o mais como está—S. R.—Tapajoz.»

Ao art.º 3.º «No final accrescente-se ao anno.—Paço & 1 de Maio de 1876—O deputado—Braule Pinto.»

Ao mesmo art.º «Accrescente-se á palavra desconto —e emprestimos— o mais como está.—1.º de maio de 1876—Santos.»

Additivo para onde convier: «Art.º O presidente da provincia nomeará um fiscal, pago pelo banco, para examinar a escripturação em quanto durar o auxilio da provincia.—S. R.—Paço & 1 de maio de 1876—O deputado Braule Pinto.»

Achando-se esgotada a hora o sr. Souza Marques requereu prorogação dos trabalhos, o que foi concedido.

Foi approvado o parecer da commissão especial sobre a resolução desta Assembléa que elevou á cathegoria de villa

a freguezia de Manicoré, que não foi sanccionada por s. exc. o sr. presidente da provincia.

Veio á meza a seguinte declaração de voto:

« Votamos ainda uma vez pela creação do municipio de Manicoré, como votamos no projecto desde que elle appareceo na caza; não discutimos os motivos em que se recusa a sancção da presidencia, por consideração de interesses de alta politica; entretanto desejamos que os habitantes do rio Madeira se lembrem sempre que cumprimos conscienciosamente o mosso mandato.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas 1 de maio de 1876—Os deputados Ramos Ferreira—Braule Pinto—Francisco Antonio Monteiro Tapajoz—Torquato Antonio de Souza—Barão de S. Leonardo. »

Achando-se adiantada a hora o sr. presidente levantou a sessão dando a seguinte

Ordem do dia

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 16, 17, 18, e 19, 3.ª do de n.º 15; continuação da 2.ª discussão do de n.º 10; 3.ª do de n.º 6; discussão dos pareceres das commissões de camaras, agricultura e fasenda.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 2 de Maio de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, dr. Ramos Ferreira, dr. Antony, Gabriel, Castro e Costa, Ferraz, Sousa Marques, dr. Dias dos Santos, Amorim, Tapajoz, padre Torquato, e Damaso, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da antecedente por não se achar sobre a meza.

Não ha expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. deputado Ferraz obtem a palavra e manda á meza o seguinte requerimento que é approvado: «Requeiro, que seja dado para ordem do dia de amanhã o projecto n.º 3, adiado em 2.ª discussão a 17 do mez proximo passado. Paço d'Assembléa Provincial, 2 de Maio de 1876.—O deputado Ferraz. »

O sr. Gabril obtendo a palavra lê o seguinte parecer que fica sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos:

«A commissão de fazenda tendo em consideração a petição de Francisco d'Oliveira Conde, que se offereee a fazer o apanhamento dos debates desta Assembléa nas sessões dos annos de 1877 e 1878, mediante a retribuição de cinco contos de reis, pagos em prestações, na forma que indica, considerando tambem que o estado dos nossos cofres, nos impõe o dever de observar a mais rigorosa economia, não lhe distrahindo, ainda que pequenas sejam as quantias, senão para occorrer as meis urgentes necessidades: é de parecer que se não aceite esta proposta.

Sala das commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 2 de Maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—N. José de Castro e Costa.—Pedro de Sousa Marques. »

O sr. Antony obtendo a palavra diz não terem-lhe ainda sido presentes os esclarecimentos que pedio em sessão de 20 do mez ultimo.

Igual reclamação faz o sr. Ramos Ferreira sobre os esclarecimentos que exigio ácesca dos detentores de dinheiros provinciaes.

O sr. presidente declara que vae mandar fazer novas requisições.

E' approvado o requerimento do sr. Ramos Ferreira empatado na sessão anterior para a nomeação de um membro que complete a commissão de poderes.

Entram os srs. deputados Nery e Sympson.

Procedendo-se a eleição do membro requerido para a commissão de poderes obtem votos os srs.: Souza Marques 9 votos, Antony 5, dr. Canavarro, Pinheiro e S. Leonardo um cada um.

E' declarado membro da commissão o sr. Souza Marques.

2.ª Parte:—Tiveram 2.ª leitura os projectos n.ºs 16. 17, 18 e 19 que foram julgados objectos de deliberação, e 3.ª o de n.º 15 que foi a imprimir.

Foram approvados os seguintes pareceres:

Da commissão de camaras sobre a petição dos empregados da da capital.

Da commissão de fasenda sobre a petição de José Ferreira Fleury, com a seguinte emenda: «Depois da palavra professora lea-se —é de parecer que seja deferida sua petição: eliminando-se o mais. Sala das commissões 2 de Maio de 1876. O deputado, Amorim. »

Volta á commissão para formular o projecto, orando antes os srs. Amorim, Castro e Costa e Braule.

Da mesma commissão sobre a petição de Salomão G. Levy, tendo orado os srs. Ferraz, Antony e Castro.

Ainda da mesma commissão, sobre a petição dos empregados da secretaria do governo, em que pedem augmento de vencimentos e sobre o qual oraram os srs. Amorim e Antony.

Da commissão de agricultura sobre a petição de Feliciano Freire da Silva, regeitando o voto em separado do sr. Dias dos Santos.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 6.

O sr. Tapajós manda á meza o seguinte requerimento: «Requeiro que entre em discussão o projecto primitivo, com o substitutivo. Paço da Assembléa 2 de Maio de 1876—Tapajos. » E' approvado.

Oram os srs. Tapajós, Amorim e Pinheiro, depois do que é approvado o substitutivo do sr. Antony que já o havia sido na 2.ª discussão e regeitado o projecto primitivo.

Envia-se o mesmo á commissão de redacção.

Achando-se adiantada a hora o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações pareceres, requerimentos etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.ºs 16, 17, 18 e 19; 1.ª discussão do projecto n.º 14;

Discussão do parecer da commissão de fasenda sobre a petição de Francisco d'Oliveira Conde; 2.ª do projecto n.º 3, 3.ª dos de n.ºs 11, 12 e 13; continuação da 2.ª do de n.º 10.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 3 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Presentes os srs deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, dr. Ramos Fereira, Damaso, Ferraz, Tapajós, dr. Antony, Amorim, dr. Dias dos Santos, Sousa Marques, Pinheiro, padre Torquato, e Nery, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas das sessões de 1 e 2.

Expediente

Um requerimento de Felismino Rodrigues Coimbra pedindo um subsidio para matricular-se em uma das Faculdades de Medicina, ou de Direito: á commissão de Instrucção Publica

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Souza Marques, membro da commissão de fasenda, pede dia e hora para apresentar o projecto da

lei do orçamento provincial; o sr. presidente designa a 1.ª parte da ordem do dia da sessão seguinte.

O sr. dr. Antony lê e manda a meza o seguinte projecto:

« Convindo melhorar o estado do estabelecimento dos educandos artifices de modo a cortar os defeitos organicos de que se resente, tenho a honra de apresentar á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado a rever o regulamento do estabelecimento dos Educandos, para o fim de melhorar sua actual organisação, com tanto que a despesa que actualmente se faz com elle não seja augmentada podendo somente crear o lugar de professor de primeiras letras e de mestre de desenho linear.

Art.º 2.º No regulamento que se expedir terá o mesmo presidente em vista as disposições seguintes:

§ 1.º Será expressamente prohibido todo e qualquer divertimento particular n'aquelle estabelecimento.

§ 2.º A' excepção da familia do director nenhuma poderá morar alli.

§ 3.º Os educandos não poderão ser occupados como remadores dos escaleres ou montarias do estabelecimento e muito menos de particulares.

§ 4.º Exceptua-se unicamente d'aquellas embarcações empregadas na conducção dos empregados do estabelecimento que tiverem de ser transportados, de uma á outra margem daquelle estabelecimento.

§ 5.º Os fornecedores de generos e materiaes ficarão obrigados a entregal-os no predito estabelecimento.

§ 6.º O presidente da provincia estabelecerá penas aos empregados que transgredirem as disposições acima citadas.

Art.º 3.º Haverá na cidade em lugar conveniente, uma casa onde serão expostos á venda os productos do estabelecimento, e para receber encommendas de obras.

Art.º 4.º Do lucro liquido da receita que produzir o citado estabelecimento se dedusirá 8 % os quaes serão divididos proporcionalmente pelo director e mestres das respectivas officinas.

§ Unico. Se findo o praso de um anno reconhecer-se que a renda não progride, neste caso se deixará de fazer a deducção de que trata o artigo antecedente. S. R.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Maio de 1876.—O deputado, J. C. Antony.»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 20.

O sr. Dias dos Santos, relator do commissão de poderes, obtendo permissão lê os seguintes pareceres cada um com seu projecto:

« A commissão de poderes á quem foi distribuida a petição do professor publico de Villa Bella da Imperatriz Antonio Simplicio Valente de Menezes, impetrando 4 mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude, entendendo que merece a graça que solicita, tem a honra de apresentar o seguinte projecto:

A Assembléa provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º Concede-se a Antonio Simplicio Valente de Menezes 4 mezes de licença com seus vencimentos, para tratar de sua saude.

Art.º 2.º Suspendem-se nesta parte as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões 2 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Francisco A. Monteiro Tapajós.—Pedro de S. Marques.»

« A commissão de poderes, á quem foi presente a petição de alguns empregados da Secretaria do Governo, em que pedem providencias sobre o modo porque no Thesouro se ha contado seus vencimentos, quando em caso de substituição, e bem assim que se lhes faça indemnisar os prejuizos que julgão haver soffrido, é de parecer: 1.º Que o regulamento n.º 10 de 31 de Março de 1869, que deo nova organisação á secretaria do governo e que a rege actualmente, apartou-se nessa parte do principio que, em identica circumstancia, estabeleceu a lei numero 28 de 20 de Setembro do 1854. Entende a commissão que essa lei é mais equitativa nessa parte e que a esse respeito devem subsistir as disposições do Regulamento citado.

2.º Que o Thesouro havendo contado os vencimentos dos funccionarios de que se trata de conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento, procedeo conforme cumpria e que portanto não deo lugar a prejuizos, por isso que não offendeo a direitos.

Em vista do que fica exposto, a commissão tem a honra de formular o seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica revogado o artigo 25 e seus §§ do regulamento n.º 10 de 31 de Março de 1869, o qual sera substituido pela Lei n.º 28 de 20 de Setembro de 1854.

Sala das commissões 2 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Francisco A. Monteiro Tapajós.—Pedro de Souza Marques.»

Tiveram a primei a leitura e tomaram os n.os 21 e 22.

O sr. Antony pede que a commissão de poderes dê seu parecer sobre a navegação directa, visto estar curto o tempo dos trabalhos.

O sr. Souza Marques explica a causa da demora do mesmo parecer.

O sr. dr. Canavarro lê e manda á meza o seguinte projecto:

« Convindo melhorar a instrucção publica da provincia dando-lhe conveniente desenvolvimento, e melhorando o systema seguido até hoje neste importante ramo do serviço publico offerecemos á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a fazer na instrucção publica tanto primaria como secundaria as reformas que julgar mais uteis afim de dar-lhe mais proficuo desenvolvimento, contanto que não exceda a verba votada para esse fim no orçamento que tem de vigorar no exercicio de 1876 á 1877.

Art.º 2.º Fica igualmente autorisado a supprimir as cadeiras do ensino primario, cujas aulas não forem frequentadas por mais de 15 meninos.

Art.º 3.º Abonará aos professores de escolas particulares que tiverem de 10 até 30 alumnos um subsidio de dous mil reis por cada menino mensalmente mediante attestado do inspector parochial, do vigario ou de qualquer autoridade policial da localidade.

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas, 3 de Maio de 1876.—Dr. A. David V. de Canavarro.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.—A. Dias dos Santos.—N. J. de Castro e Costa »

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 23

2.ª Parte:—Tiveram a 3.ª leitura os projectos n.os 16, 17, 18 e 19.

Passa em 1.ª discussão o projecto n.º 14.

E' approvado o parecer da commissão de fasenda indeferindo a petição de Franscisco de Oliveira Conde.

Continua a 2.ª discussão do projecto n.º 10, do art.º 8º em diante: são approvados todos os artigos sendo o 10.º com as seguintes emendas:

« Entre as palavras—productos dos—diga-se—do trabalho—o mais como está.—Ferraz »

«Será dividida metade para o desenvolvimento da colonia, e a outra parte dada aos trabalhadores —indios.—Tapajós.»

Durante a discussão deste projecto oraram os srs. Ferraz, Dias dos Santos, Antony, Tapajós e Braule.

Passa em 3.ª discussão o projecto n.º 11, com o substitutivo e additivo seguintes:

« Art.º 1.º O pessoal da secretaria desta Assembléa constará de 1 Official maior, 1 Official, 2 Amanuenses e 1 Porteiro.

Os seus vencimentos serão da tabella annexa.—Nery da Fonseca.

Additivo. Um continuo ordenado 400$000, gratificação 200$000. Este serventuario, nos intervallos das sessões da

Assembléa revesará diariamente no serviço com o Bedel ou Porteiro do Lycêo desta capital.—Amorim »

Foram tambem approvados em 3.ª discussão os projectos n.os 12 e 13 com as emendas approvadas na 2.ª discussão.

Vão á commissão de redacção todos estes projectos passados em 3.ª discussão.

Foi approvado em 2.ª discussão o de numero 3 com a seguinte emenda ao art.º 2.º

« No fim deste art.º accrescente-se—e seus vencimentos serão iguaes aos das professoras de 3 ª entrancia.—Amorim»

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.os 20, 21, 22, e 23; 1.ª discussão do de n.º 15 e 3.ª do de n.º 3.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario

Sessão de 4 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães,dr. Canavarro, Braule, dr. Ramos Ferreira,Damaso, Ferraz, Tapajós, dr. Antony, Castro e Costa, Sympson, Souza Marques, Barão de S. Leonardo, Gabriel e Dias dos Santos, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente, depois de algumas observações do sr. Ferraz.

Expediente

Dois officios do secretarlo do Governo, datados de 3 do corrente —um communicando ter S. Exc.ª o sr. presidente da provincia sido inteirado de haver esta Assembléa aceitado as razões com que negou sancção á resolução que elevava á cathegoria de villa a freguezia de Manicoré: inteirada; e outro remettendo por copia os officios do inspector do thesouro provincial e do administrador da recebedoria, a respeito da confecção da pauta do preço dos generos sujeitos a despacho: á commissão de fasenda.

Uma petição de Irenio Porfirio da Costa, lente de mathematicas do lycêo e procurador fiscal do thesouro provincial solicitando por emprestimo a quantia 2:000$000: á commissão de fasenda.

Ordem do dia

1.ª Parte.—O sr. Gabriel lê e manda á meza o seguinte projecto da lei do orçamento provincial:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º—A receita provincial para o exercicio de 1876-1877 è orçada em réis 521:069$100.

Art. 2.º—O presidente da provincia fica autorisado á despender a referida quantia pela forma seguinte:

TITULO I.

Da despesa.

Art. 3.º—Representação Provincial.

§ 1.º Subsidio aos deputados e ajuda de custo na forma da lei n.º 284 de 21 de abril de 1871 . . . . . 13:000$000

§ 2.º Vencimentos dos empregados . . . . . 4:000$000

§ 3.º Expediente, impressões de trabalhos, despesas miudas e actos religiosos . . . . . 3:000$000

20:000$000

Art. 4.º—Secretaria do governo.

§ 1.º Vencimentos dos empregados, na forma do § 1.º do art. 4.º da lei n.º 329 de 25 de maio de 1875 . . . . . 20:360$000

§ 2.º Expediente, impressões e despesas miudas. 6:000$000

26:360$000

Art. 5.º—Instrucção publica.

§ 1.º Vencimentos dos empregados, e professores, na forma da tabella annexa á lei n.º 221 de 22 de maio de 1871. . . . . 65:300$000

§ 2.º Aluguel de casas para escolas. . . . . 6:300$000

§ 3.º Prestação ao Seminario Episcopal de S José, na forma do § 3.º do art. 5.º da lei n.º 329. . . . . 10:000$000

§ 4.º Expediente da directoria e compra de utencilios para as escolas. . . 3:000$000

§ 5.º Subsidio ao estudante Torquato Xavier Monteiro Tapajós . . . . . 1:200$000

§ 6.º Idem ao estudante Antonio Gomes Correia de Miranda. . . . . 1:200$000

§ 7.º Idem idem João Capistrano Raposo . . . . . 800$000

§ 8.º Idem idem José Antonio Rodrigues Pará. . . 1:200$000

§ 9.º Idem idem Lauro Baptista Bittencourt, na forma da lei n.º 300 de 12 de maio de 1874. . . . . 1:200$000

§ 10. Idem idem Quintino de Sá Cardoso, na forma da lei n.º 317 de 20 de maio de 1875. . . . . 240$000

90:440$000

Art. 6.º—Estabelecimento dos Educandos.

§ Unico. Com o custeio do estabelecimento sem que possa ser augmentada esta verba, reduzindo o numero de educandos a sessenta. . . . . 24:000$000

Art. 7.º—Culto Publico.

§ 1.º Festa da Semana Santa. . . . . 400$000

Esta quantia será entregue ao encarregado da festa, que prestará contas no thesouro provincial.

§ 2.º Gratificação ao vigario geral, quer acumule quer não outro cargo,não sendo provincial. . . . . 1:200$000

§ 3.º Gratificação ao sachristão da matriz da capital . . . . . 360$000

§ 4.º Idem a cada uma das matrizes de Silves e Itacoatiara a 120$000 . . . . 240$000

Os pagamentos serão feitos á vista de attestados dos respectivos parochos.

§ 5.º Guisamentos e alfaias

das matrizes da provincia, cujas fabricas não comportem essas despesas . . . . . 2:000$000 — 4:200$000

Art. 8.º—Saude e caridade publica.

§ 1.º Tratamento dos presos pobres, colonos e indigentes recolhidos á enfermaria militar, por ordem da presidencia. . . . 3:000$000
§ 2.º Idem das pessoas atacadas de elephantiasis, inclusive a quantia de 2:000$000 para melhoramento da casa que lhes serve de enfermaria . . . 6:000$000
§ 3.º Luz, sustento e vestuario dos presos pobres. 10:000$000 — 19:000$000

Art. 9.º—Obras publicas.

§ 1.º Vencimentos dos empregados da directoria, na forma do § 1.º art. 9.º da lei n.º 329 de 25 de maio de 1875. . . . . 7:800$000
§ 2.º Expediente da repartição. . . . . 700$000
§ 3.º Com as obras da matriz da capital. . . . . 10:000$000
§ 4.º Reparos em proprios provinciaes. . . . . 2:000$000 — 30:500$000

Art. 10.—Repartição de Fazenda Provincial.

§ 1.º Vencimentos dos empregados do thesouro . . 21:758$000
§ 2.º Ordenado dos da recebedoria, como da tabella annexa ao regulamento n.º 30 de 30 de Setembro de 1875. . . . . 11.240$000
§ 3.º Expediente destas repartições. . . . . 4:000$000
§ 4.º Ordenado dos empregados aposentados. . . . . 13:430$862
§ 5.º Idem a 4 guardas conferentes das collectorias. . . . . 1:600$000
§ 6.º Porcentagem aos empregados das collectorias, agencias e da recebedoria, na forma da tabella de 30 de Setembro de 1875 . . . . . $ — 52:028$862

Art. 11.—Diversas despesas.

§ 1.º Illuminação da capital 25:000$000
§ 2.º Aprehensão e conducção de presos de justiça dentro da provincia. . . . 1:500$000
§ 3.º Gratificação ao carcereiro da cadeia da capital 720$000
§ 4.º Idem ao da de Itacoatiara . . . . . 240$000
§ 5.º Idem ao official de justiça que servir perante o juizo dos feitos da fazenda provincial . . . . . 240$000
§ 6.º Subvenção á Amazon Steam Navigation Company Limited, que fará navegar até Maués mensalmente um de seus vapores . . . . . 64:000$000
§ 7.º Ao emprezario da navegação directa . . . . . 100:000$000
§ 8.º Gratificação ao superior dos missionarios, Fr. Samuel Mancini . . . . . 1:200$000
§ 9.º Eventuaes . . . . . 6:000$000
§§ 10. Reposições e restituições. . . . . $
§ 11. Exercicios findos . . . $ — 198:900$000

TITULO II.

Da receita.

Art. 12.—A receita provincial será effectuada com os impostos especificados nos §§ seguintes; e com os saldos anteriores.

EXPORTAÇÃO

§ 1.º 12 o/o deduzidos do valor da borracha de qualquer forma fabricada e do guaraná, que se exportar para fora da provincia. . . . . $
§ 2.º 10 o/o sobre outros quaesquer generos excepto a madeira que nada pagará . . . . . $

INTERIOR

§ 3.º 25 o/o sobre o consumo de aguardente e outra qualquer bebida alcoolica fabricada no imperio; menos a fabricada na provincia, que fica isenta $
§ 4.º 5 o/o sobre a compra e venda de embarcações. . . . . $
§ 5.º Imposto sobre lojas, escriptorios, agencias commerciaes, tabernas, casas de pasto, botiças e drogarias, a saber:
As que contiverem o valor de, até 2:000$000. . . . . 10$000
Idem idem de 2:000$ á 4:000$. . . . 20$000
Idem idem de mais de 4:000$. . . . . 30$000
§ 6.º Imposto sobre casas commerciaes em que se venderem joias, objectos de ouro ou prata e pedras preciosas. . 100$000
§§ 7.º Armazem de grosso trato. . . . . 50$000
§§ 8.º Casas de bilhar e outros jogos licitos 50$000
§§ 9.º Lojas ambulantes, excepto as que venderem viveres. . . . . 60$000
§ 10. Imposto sobre a venda de joias, pedras preciosas, objectos de ouro ou prata, pelas ruas das cidades, villas e freguezias. . . . . 400$000
A este imposto tambem são sujeitos os que venderem taes objectos pelo interior da provincia em canôas de regatão, ou lojas fora dos povoados.
§ 11. 2 o/o de siza de bens de raiz vendidos em praça judicial ou em leilão. $
§ 12. 1 o/o do valor de moveis vendidos em leilão . . . . . $
§§ 13. 1 o/o sobre os leilões commerciaes. . $
§§ 14. Loja de qualquer naturesa fora do povoado . . . . . 50$000
§ 15. De quaesquer embarcações empregadas no commercio de regatão. . . . 1:000$000
§ 16. Açougues e padarias sómente nas cidades. . . . . 20$000
§ 17. Folha corrida, para qualquer fim requerida . . . . . 2$000
§ 18. Licença para tirar esmolas as irmandades que tiverem compromissos approvados . . . . . 20$000

Não tendo compromissos approvados As commissões que solicitarem esmolas para obras de igrejas nada pagarão. 50$000

§ 19. Canoas empregadas na conducção de pedras, areia ou lenha, somente na capital..... 20$000

§ 20. Carros de conducção de carga, só na capital. ..... 20$000

§ 21. Catraias empregadas no embarque e desembarque de pessoas e cousas, só na capital..... ..... 20$000
Comprehende-se neste § os vehiculos de qualquer qualidade que se prestão a servir por aluguel e não os do serviço ordinario dos vapores, e outras embarcações de carga.

§ 22. Por pessoa empregada na extracção da borracha qualquer que seja o titulo de posse das terras que occupe 5$000

§ 23. 4 °/° de insinuação e doação do valor maior de 360$000 réis..... $

§ 24. 10 °/° de heranças, e legados; excepto as heranças que adhirem os ascendentes ou descendentes, e os legados pios..... $

§ 25. 4 °/° sobre o valor das fianças criminaes..... $

§ 26. 1 °/° do valor das fianças..... $

§ 27. 10 °/° do valor da compra e venda de escravos..... $

§ 28. 5 °/° do provimento de empregos provinciaes..... $

§ 29. Rendimento do estabelecimento dos Educandos Artifices e proprios provinciaes..... $

§ 30. Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos..... $

§ 31. Producto da venda de quaesquer objectos pertencentes á provincia.. $

§ 32. Emolumentos de titulos e outros papeis passados pelas repartições provinciaes..... $

§ 33. Cobrança da divida activa..... $

EXTRAORDINARIA

§ 34. Premios e donativos ..... $

§ 35. Renda não classificada..... $

§ 36. Rendimento do evento..... $

§ 37. Reposições, restituições e alcances. $

TITULO III.

Disposições geraes.

Art. 13.—Fica o presidente da provincia autorisado a mandar augmentar as verbas dos §§ 2.° do art. 4.°, 4.° do art. 5.° e 3.° do art. 10, da lei n.° 329 de 25 de maio de 1875, no valor total de 34:533$203, para occorrer-se as despesas com as respectivas verbas.

Art. 14.—Ficão approvados em seus termos, os regulamentos n.° 30 de 30 de setembro e o de n.° 31 de 28 de dezembro de 1875.

Art. 15.—Os vapores do commercio, são obrigados a dar passagem aos guardas provinciaes, que embarcarem á serviço, percebendo sómente o valor das comedorias.

Art. 16.—As embarcações empregadas no commercio de regatão, que forem encontradas sem haverem pago o respectivo imposto, serão consideradas e processadas, como fasendo contrabando.

Art. 17.—Fica sem effeito a collecta e multa, imposta pela recebedoria ao commerciante Bernardo Truão, visto haver provado não ter commercio de joias.

Art. 18.—Revogão-se todas e quaesquer disposições em contrario.

Sala das commissões d'Assembléa do Amazonas, 3 de maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Nicoláo José de Castro e Costa.—Pedro de Souza Marques.»

Teve a primeira leitura e tomou o n.° 24.

Comparece o sr. deputado Nery.

O sr. Tapajós fasendo algumas considerações ácerca da questão—navegação directa—pede ao sr. presidente providencias para que a commissão de poderes apresente o resultado dos seus exames para a Assembléa resolver a respeito.

O sr. Souza, na qualidade de membbro d'aquella commissão expõe que tendo sido eleito em sessão de 2 do corrente, não tinha tido tempo para estudar,como convem, os documentos que lhe foram presentes, observando entretanto que não lhe tinha ainda ido ás mãos o respectivo contracto celebrado entre a Presidencia e o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim.

O sr. presidente convida a referida commissão a apresentar os seus trabalhos o mais breve possivel.

2.ª Parte.—Tiveram a 2.ª leitura os projectos n.os 20, 21, 22 e 23.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n.° 15 é enviado á meza o seguinte requerimento: « Requeiro que seja adiada a discussão do projecto n.° 15 até que elle esteja impresso e distribuido.—Ramos Ferreira.»

Posto a votos foi approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.° 3; o sr. Castro e Costa envia á meza o seguinte subtitutivo:

« Ficão creadas desde já duas escolas do ensino primario nesta capital, sendo uma para o sexo feminino no bairro de S. Sebastião, e outra para o sexo masculino no bairo da Campina, com iguaes vencimentos aos dos actuaes professores. Paço da Assembléa 4 do Maio de 1876.—O deputado Castro e Costa.»

O sr. presidente convida a casa á eleger uma commissão especial para na forma do art.° 144 do regimento refundir os mesmos projectos; e correndo escrutinio dá elle o seguinte resultado:

Souza Marques 9 votos, Dias dos Santos 8, Nery e Braule 6 cada um, Ramos Ferreira 5, Antony, Amorim e Castro e Costa 3 cada um, Ferraz 2, Gabriel, Tapajós e Sympson 1 cada um.

Havendo empatado na votação os srs. Nery e Braule decide a sorte a favor do primerro.

São declarados membros da commissão os srs. Souza Marques, Dias dos Santos e Nery.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres &

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.° 24, 3.ª dos de n.os 20, 21, 22, e 23; 2.ª discussão do de n.° 14 e 3.ª do de n.° 10.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente —Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.° secretario—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.° secretario.

Sessão de 5 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Dr. Canavarro, Braule, Damaso, Ferraz, Tapajós, Castro e Costa, Amorim, Sympson, Dias dos Santos, Pinheiro, Nery, Barão de S. Leonardo, e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente é approvada.

Expediente

Uma petição do 1.º escripturario do thesouro provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão, pedindo seis mezes de licença com os seus vencimentos afim de tratar de sua saude: á commissão de Fasenda.

Ordem do dia

1.ª Parte.—O sr. Gabriel, relator da commissão de fasenda, obtendo permissão lê e manda á meza os seguintes pareceres:

« A commissão de fasenda tomando em consideração o requerimento junto, pelo qual o cidadão Irenio Porfirio da Costa, péde um emprestimo de 2:000$000 de reis, sob os juros da lei, e para serem pagos pela quinta parte de seus vencimentos; é de parecer, que se indefira a pretenção, attenta a dificiencia dos cofres da provincia.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 5 de Maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—N. José de Castro e Costa.»

« A commissão de fasenda é de parecer: que a questão apresentada pelo administrador da recebedoria provincial no officio que o inspector do thesouro submetteu á presidencia e que foi enviado á esta commissão, está resolvida, pelo cap. 6.º art.os 22 e 23 do Reg. n.º 30 de 30 de Setembro de 1875, já apresentado á esta assembléa para ser approvado; desapparecendo por tanto as difficuldades encontradas pelo administrador para a confecção da pauta, pela qual tem de cobrar-se os direitos provinciaes.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 5 de Maio de 1876.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—N. José de Castro e Costa.—A. Dias dos Santos.»

Ficaram sobre a meza para entrarem na ordem dos trabalhos.

Comparece o sr. deputado Antony.

O sr. Nery, relator da commissão especial nomeada para refundir o projecto n.º 3 e o seu substitutivo, lê o seguinte parecer da mesma commissão:

«A commissão nomeada para refundir o projecto n.º 3, apreciando o substitutivo apresentado, pensa que, não convem refundil-o é é de parecer que continue em 3.ª discussão o mencionado projecto n.º 3.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Manáos 5 de Maio de 1876.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.—A. Dias dos Santos.»

O sr. Amorim apresenta o seguinte requerimento: « Requeiro que se discuta na 2.ª parte da ordem do dia de hoje o parecer da commissão encarregada do refundir o projecto n.º 3 e o respectivo subtitutivo. Paço d'Assembléa etc 5 de Maio de 1876.—O deputado Amorim.»

Posto a votos é approvado.

O sr. Castro e Costa manda tambem á meza o seguinte requerimento que é approvado: « Requeiro que na 2.ª parte da ordem do dia de hoje sejam discutidos os pareceres da commissão de fasenda, que acabam de ser lidos. Paço da Assembléa etc. 5 de maio de 1876.—Castro e Costa.»

2.ª Parte:—Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 24 e 3.ª os de n.os 20, 21, 22, e 23, que vão a imprimir.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 14, o sr. Amorim envia á meza o seguinte requerimento: « Requeiro adiamento deste projecto para quando forem apresentados pareceres sobre outros pretendentes á licenças. Paço d'Assembléa etc. 5 de Maio de 1876.—O deputado, Amorim.»

E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 10; vêm á meza algumas emendas; o sr Sympson manda um projecto substitutivo, á vista do qual e na forma do art.º 144 de regimento o sr. presidente convida a casa á eleger uma commissão para refundir os mesmos projectos: correndo o escrutinio obteem votos os srs.: Dias dos Santos 12, Damaso 8, Sympson 7, Castro 6, Gabriel e Tapajós 4, Amorim, Ferraz, Antony e S. Leonardo 1 cada um. São membros da commissão os srs. Dias dos Santos, Damaso e Sympson.

Entrando em discussão o parecer da commissão para refundir o projecto n.º 3, o sr. Castro e Costa manda o seguinte requerimento que é regeitado: « Requeiro que seja restabelecido o projecto substitutivo ao de n.º 3 para ser discutido de novo. Paço d'Assembléa etc. 5 de Maio de 1876.—Castro e Costa.»

Sendo assim approvado o parecer, continua a 3.ª discussão sobre aquelle projecto, sendo enviado á meza um art.º additivo do sr. Sympson, o qual é regeitado.

Oram durante a discussão os srs. Castro e Costa, Amorim, Sympson, Braule e Pinheiro, passando o projecto em 3.ª discussão com as emendas approvadas em 2.ª, pelo que é enviado á commissão de redacção.

Entrando em discussão o parecer da commissão de fasenda sobre a questão apresentada pelo administrador da recebedoria, reconhece-se não haver numero legal, pelo que o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 24; discussão dos pareceres da commissão de fasenda sobre a duvida do administrador da recebedoria provincial e sobre o requerimento de Irenio Porfirio da Costa.

Para constar se lavrou esta acta —*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos seis dias do mez de Maio de 1876, ás 11 horas da manhã reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Barão de S. Leonardo, dr. Canavarro, Ferraz, dr. Antony, Tapajós e Gabriel; o sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

E para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*Estevam José Ferraz*, servindo de 1.º secretario.—*Nicoláo José de Castro e Costa*, 2.º dito.

Sessão de 8 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Tapajós, Antony, Castro e Costa, Amorim, Pedro Sympson, Dias dos Santos, Sousa Marques, Pinheiro, Nery e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente foi approvada.

Expediente

Dois officios do secretario do governo datados de 4 e 8, este remettendo, de ordem de s. exc.ª o sr. presidente da provincia, uma proposta para a navegação directa, feita pelo commandante do vapor inglez—Amazonas— como procurador d'uma casa commercial em Londres: á commissão de poderes; e aquelle enviando as informações dos factos occorridos no rio Jatapú e nesta capital: á quem fez a requisição.

Quatro peticões, sendo uma de Luiz Fernandes Martins, professor do ensino primario da Villa da Conceição, pedindo cinco annos e oito mezes de licença com os seus vencimentos para estudar sciencias juridicas e sociaes: á commissão de poderes; outra do major Domingos Pereira Lima propondo-se a contractar o abastecimento de carnes verdes: á mesma commissão; outra dos officiaes de justiça dos auditorios desta cidade Francisco José da Silva e Francisco

Candido de Figueiredo pedindo uma gratificação: á commissão de fasenda; e outra finalmente de Manuel José de Souza Cruz pedindo a remissão da divida de 170$300 reis que tem com a fasenda provincial: á commissão de fasenda.

Ordem do dia

O sr Dias dos Santos, relator da commissão de agricultura, commercio, artes e navegação, apresentou o seguinte parecer:

« A commissão de Agricultura, Commercio, Artes e Navegação apreciando devidamente a proposta do commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado a contractar com o commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos:

§ 1.º A fundação na provincia de uma ou mais fabricas para o beneficiamento, purificação, vulcanisação e fabricação de artefactos de gomma elastica extrahida de seringa, ou de outras quaesquer plantas semilares, empregando machinas aperfeiçoadas.

§ 2.º A fundação de colonias agricolas com escolas praticas da agricultura, onde serão cultivadas, segundo processos de Agronomia as plantas de maior utilidade, como seringueira, café, algodão e outras.

Art.º 2.º O contratante se obrigará a admittir em cada fabrica ou colonia que fundar até 30 orphãos desvalidos ou ingenuos de que trata a lei de 28 de Setembro de 1871 não sendo menores de oito annos, e a dar-lhe sustento, vestuario, morada, tratamento e ensino, consistindo este na instrucção primaria religiosa, em um officio, ou pratica agricola.

§ 1.º A' pagar aos ditos orphãos ou ingenuos as soldadas que forem marcadas pelo juiz dos orphãos, não sendo ellas menor de 200 reis e nem maior de 1$000 por dia depois de 5 annos de aprendizagem.

§ 2.º A' realisar a fundação da primeira fabrica, que será em Manáos ou em seus arrebaldes, dentro do praso improrogavel de 2 annos da data do contracto, e bem assim á fundar a primeira colonia no praso de 3 annos da mesma data, devendo 5 annos depois ter installados nas colonias dous mil colonos e industriaes.

§ 3.º A' depositar annualmente e adiantado no thesouro a quantia de tres contos e seiscentos mil reis em prestações trimestraes, logo que comece a funccionar a primeira fabrica, ou colonia, para pagamento de um fiscal de nomeação do governo da provincia, encarregado de inspeccionar os estabelecimentos da empresa e a fiel execução do contracto, durante o praso dos favores concedidos ao empresario.

§ 4.º A' pagar as multas impostas pelo governo da provincia, por infracção do contracto e sobre indicações do respectivo fiscal.

§ 5.º A' aceitar como accionistas pessoas da provincia que solicitem acções.

§ 6.º A' não transferir os direitos resultantes do presente contracto á nem uma associação ou companhia fóra do paiz senão com a expressa clausula de que se tiver sua sede no estrangeiro terá nesta provincia um representante com plenissimos poderes para responder em juizo ou fóra delle por todos os actos ou omissões da companhia ou sociedade e que se sujeite em tudo ás leis e tribunaes do Imperio.

Como compensação concede-se ao contratante:

Art.º 3.º Isenção pelo tempo de 50 annos de quaesquer impostos provinciaes e municipaes ás fabricas, colonias e mais estabelecimentos da empresa comprehendendo terrenos, predios, armazens, trapiches e outros quaesquer edificios de sua propriedade.

§ 1.º Isenção por quarenta annos de quaesquer impostos municipaes e provinciaes para dentro ou fora do Imperio de todos os productos de suas colonias, inclusive os naturaes, cujos productos ao sahirem das colonias serão acompanhados de uma guia passada em devida forma pelo fiscal do governo e authenticada pela autoridade fiscal ou civil da localidade e se tiverem de ser exportados deverão receber despacho livre de direitos na repartição fiscal.

§ 2.º Isenção por 40 annos de direitos municipaes e provinciaes para dentro e fora do Imperio da gomma elastica purificada, beneficiada, vulcanisada e manufacturada em artefactos até a quantia de 200:000$000 reis annuaes calculados pelas pautas e tarifas actualmente em vigor, ou que de futuro sejão adoptadas em geral para cobrança dos impostos provinciaes, devendo pagar pelo que exceder a respectiva quantia metade dos direitos que forem devidos.

§ 3.º A' pagar 50$000 por cada colono ou industrial até o numero de 400 por anno, ou até que prefaça o numero de dous mil, obrigrando-se o governo á facultar-lhe as passagens de colonos á que tiver direito nos vapores snbvencionados para dentro e fóra do Imperio.

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

A. Dias dos Santos.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.—Pedro Luiz Sympson, com restricções.»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 25.

O mesmo sr. Dias dos Santos, relator da commissão de poderes apresentou o seguinte parecer:

« A maioria da commissão de poderes examinando cuidadosamente os papeis concernentes ao contracto da navegação directa entre esta provincia e alguns portos da Europa, celebrado com o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim, exara nos seguintes termos o parecer que tem a honra de submetter á apreciação da Assembléa.

Deprehende quo o referido contracto foi legalmente celebrado com o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim.

Que a segunda condição do contracto alludido permitte que a empresa podesse ser executada por elle, seus associados, ou successores.

Que em data de 10 de Novembro de 1874 o referido empresario deu conhecimento á presidencia da provincia de haver transferido o contracto á uma companhia organisada em Londres com o capital de L. 100:000, a qual ia dar começo ao serviço com o vapor Amasonas de sua propriedade.

Que a presidencia da provincia reconheceu a transferencia, como se vê do relatorio com que no dia 16 de Março de 1875 s. ex. o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto passou a administração da provincia a s. exc. o sr. capitão de Mar e Guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, no qual a pag. 36 se lê o seguinte:

« Autorisado pelo § 20 do art. 21 da lei n. 312 de 13 de Maio ultimo innovei o contracto anteriormente celebrado com o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim para a navegação directa entre esta provincia e alguns portos da Europa.

Com as concessões feitas dissiparão-se as difficuldades que provavelmente impedião a realisação de empresa tão importante, e em Londres organisou-se uma companhia encarregada desse serviço sob o titulo de Liverpool and Amazon Royal Mail Steam Company.

A 25 de Janeiro do corrente anno fundeou no porto desta capital o vapor Amasonas de propriedade d'aquella companhia, que veio *inaugurar* o serviço á que está destinado, havendo antes de sua incorporação chegado em 30 de Abril o Malard e em 13 de Junho o Lilian, fretado pelo empresario, em cumprimento do respectivo contracto.»

E', pois, a presidencia quem reconhece a existencia da companhia alludida, é quem reconhece tacitamente a transferencia do contracto a ella, como se vê das seguintes palavras d'aquelle relatorio « Organisou-se uma companhia encarregada desse serviço sob o titulo de Liverpool and Amazon Royal Mail Steam Company, que veio inaugurar o serviço á que está destinada.»

Si entretanto taes provas não bastassem, teriamos em abono ainda o acto desta mesma Assembléa que no § 7.º do art. 11 da lei n. 329 de 25 de Maio de 1875 votou a quan-

tia de 100:000$ rs. de subvenção á companhia Liverpool and Amazon Steam Company.

Em *bona fide* ninguem poderá pois distruir tão bem fundada opinião.

A simples communicação que fez o ex-empresario Amorim á presidencia era bastante, porque no contracto estava previsto a hypothese de transferencia, permittindo que o ex-empresario podesse leval-a á effeito por si ou por uma companhia.

O facto de não ter sido feita a transferencia por contracto especial e com as formalidades da lei, não pode ser applicado ao caso vertente, por já estar previsto no contracto, o qual consente isso independente de nova permissão, quando estabeleceo os modos de levar-se a effeito a referida empresa.

Estava, pois, dada previamente a concessão do governo provincial para qualquer transferencia, independente de nova permissão, e tanto assim que si, em vez do ex-empresario ter começado por si como fez em duas viagens, tivesse desde logo organisado a companhia em questão, cedendo como cedeo á ella os seus direitos, não era necessario o termo de transferencia, sendo mais que sufficiente a simples communicação official.

Fica, portanto, bem claro e positivo que o ex-empresario Alexandre Paulo de Brito Amorim perdeo todo e qualquer direito ao contracto referido por tel-o cedido a uma companhia que se encarregou do serviço por consentimento seo e do governo provincial como está demonstrado no relatorio citado, nas mais circumstancias allegadas e tambem no facto de que a presidencia só se entendia directamente com a companhia, reconhecendo assim estar ella no pleno dominio do contracto.

Ainda mais: O ex-empresario tinha tanta consciencia de haver cedido seus direitos ao contracto, que aceitou da companhia a nomeação de seu superintendente, do que deo conhecimento á presidencia da provincia, assim como aceitou a nomeação de agente nesta cidade para a firma social de Amorim & Irmãos de que faz elle parte.

Nem um protesto contra os actos praticados pela companhia, no pleno dominio do contracto, nem uma só palavra se fez ouvir da parte do ex-empresario que denotasse não se ter conformado com a organisação e direcção da mencionada companhia, quando bem ao contrario aceitava aquellas nomeações communicadas officialmente á presidencia da provincia.

Posteriormente porem, e depois de já ter fallido a companhia, é que o ex-empresario julgou conveniente dar conhecimento ao governo dos termos do contracto *particular* que houvera celebrado com a mencionada companhia no qual reservou para si o direito de rehaver o contracto, caso ella viesse a interrômper o serviço.

Ora para que as disposições desse contracto tivessem força de obrigatoria execução para com o governo provincial era preciso que elle tivesse dado formal assentimento ou que pelo menos tivesse tido conhecimento d'ella na occasião em que foi ajustado; mas nem só o governo provincial não deo assentimento, como até nem foi ouvido sobre as clausulas dessa transacção.

Não conveio, pois, nesse acto e por tanto o ex-empresario não pode allegar em seu favor com relação ao trato *particular*, por ser isso contrario aos principios de Direito Natural e de graves consequencias sociaes si fosse admittido.

Nada menos importaria que firmar obrigatoriedade de deveres que se não assentio.

E', pois, evidente que não pode proceder semelhante argumento sem base de direito —não pode ser admittido.

Entremos agora na analyse da companhia Liverpool and Amazon Royal Steam Mail Company.

Esta empresa, organisada em Londres com capitaes inglezes, confeccionou seus estatutos: teve portanto vida propria e independente, como individualidade juridica, segundo as leis de seu paiz.

Tudo estava, pois, organisado e tudo marchava bem, sem que ninguem lhe contestasse a ella o direito ao contracto; mas discordias intestinas e má direcção da companhia derão em resultado a paralisação de suas operações e a fallencia final.

E' nesta emergencia que o ex-empresario commendador Amorim quer arrogar á si de novamente o contracto; porem o governo da provincia vacillou em reconhecer esse direito e por isso submette o negocio á decisão desta Assembléa.

Havendo a companhia cessado suas operações e fallido, como se vê da communicação do Ministro brasileiro em Londres, ipso facto deixou de existir, segundo as leis inglezas á que pertencia, pois que é caso julgado por seus tribunaes, e por tanto sem mais direito tambem ao referido contracto.

Agora porem que a provincia está com o deficit, que a todo custo deve ser debellado;

Agora que tem esta Assembléa conhecimento de que a empresa pode ser mantida sem grandes onus, visto haver na casa documentos que provão ser possivel mantel-a por mais redusido preço, não podemos sem trahir o nosso honroso mandato, deixar de aconselhar que seja julgado sem effeito, por todas as razões expostas, o contracto celebrado com o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim para a referida navegação.

Reconhecendo porém que o acto da presidencia, mandando pagar ao dito commendador Amorim duas viagens realisadas por mero alvitre do ex-empresario, merece ser approvado, pelas razões expostas pela mesma presidencia, somos de parecer que esta Assembléa adopte o seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Fica sem effeito o contracto celebrado com o commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim para a navegação directa entre esta provincia e alguns portos da Europa, por ter perdido o direito em virtude da transferencia do mencionado contracto á companhia Liverpool and Amazon Royal Mail Steam Company.

Art.º 2.º Fica approvado o acto da presidencia mandando pagar ao dito Amorim a quantia de cincoenta contos de reis por duas viagens realisadas pelo vapor Amazonas, por sua conta da Europa a esta capital.

Art.º 3.º A companhia Liverpool and Amazon Royal Mail Steam Company tendo fallido, fica tambem sem direito ao referido contracto.

Art.º 4.º E' a presidencia da provincia autorisada a celebrar novo contracto para a mesma navegação com quem mais vantagens offerecer; contanto que a subvenção annual não exceda de sétenta contos de reis.

Art.º 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões 6 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Pedro de Sousa Marques.»

O sr. Tapajos, membro da mesma commissão, apresentou o seguinte voto em separado:

« Como membro da commissão de poderes não me conformando com a opinião dos meus collegas da commissão sobre a navegação directa entre Liverpool e esta capital, passo a formar o meo parecer separado, que submetto á consideração desta Assembléa:

1.º—Examinando os documentos que forão enviados á commissão de poderes pela meza, destes não consta que o empresario commendador Alexandre Paulo de Brito Amorim tivesse feito á companhia Liverpool & Amazon, ou a outra pessoa, transferencia legal do contracto perante o governo da provincia, revestida de todas as formalidades indicadas no relatorio da presidencia.

2.º—Que, o que se evidencia do officio do empresario, dirigido á presidencia em 10 de Novembro de 1874, é que se tinha organisado em Londres uma companhia para levar a effeito o contracto feito pelo empresario, cujos ajustes particulares reservou para si; a presidencia aceitou a viagem e pagou o subsidio, feita a segunda viagem a companhia fallio, e o empresario continuou a fazer o serviço: a clausula 2.ª do contracto entre a presidencia e o empresario

lhe facultava fazer o serviço por si, seus successores ou consocios.

3.º—Que a navegação directa, com quanto soffresse algumas intermittencias no principio, está actulmente sendo feita com regularidade, o que prova ainda mais o facto do seu empresario não soffrer multa alguma por infracção do respectivo contracto que diz na clausula 23: «Fica o empresario sujeito á multa de 10:000$000 se deixar de fazer tres viagens seguidas e se a interrupção for de um anno a rescisão do contracto, ou o pagamento de 20:000$000, salvo caso de força maior, provada perante a presidencia da provincia.»

Que á vista desta clausula é claro que: não tendo o empresario deixado de fazer quatro viagens seguidas não pode ter lugar a rescizão do seo contracto visto que nenhum outro motivo previsto impõe esta pena.

4.º—Que não tendo sido approvado pelo governo imperial os estatutos da companhia Liverpool & Amazon, não podia legalmente aceitar a transferencia que se diz fôra aceita, porque, sem este predicado, não estava no caso de receber ou impor condições, maxime das que rezão o contracto da navegação, alem de ser a companhia formada em paiz estrangeiro, que não teve, ao menos que conste, autorisação para funccionar no paiz como estipendiada pelos cofres da provincia; por todas estas razões, e outras que deixo de mencionar, sou de parecer que: o contracto com o empresario subsiste com tôdas as garantias da lei, sem que tenha havido transferencia alguma, e neste caso nada ha que resolver em sentido contrario á fé dos contractos que esta Assembléa deve, como tem feito, sustentar, e por este modo ficão prejudicadas todas as propostas que teem sido apresentadas por extemporaneas para fazer a navegação directa.

Sala da commissão de poderes 5 de Maio de 1876.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

O sr. dr. Cnavarro leu e mandou á meza o seguinte requerimento que foi approvado: «Requeiro que sejão discutidos e votados na 2.ª parte da ordem do dia de hoje os pareceres da commissão de poderes apresentados em relação a navegação directa, sem prejuizo das discussões do projecto a que se refere o mesmo parecer. Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 8 de Maio de 1876.—O deputado, dr. Canavarro.»

O sr. Amorim, relator da commissão de instrucção publica, lê o seguinte parecer da mesma commissão com o seu voto em separado, por ter divergido da maioria:

«A commissão de instrucção publica, á quem foram presentes os requerimentos de Felismino Rodrigues Coimbra e Ignacio Antonio de Menezes, em que pedem o primeiro concessão de subsidio e auxilio pecuniario para transporte a fim de concluir na provincia da Bahia seus estudos de preparatorios e depois matricular-se n'uma das faculdades de medicina ou direito do Imperio, e o segundo igual concessão de subsidio para na Côrte estudar pharmacia, achando justas as pretenções dos peticionarios é de parecer que sejam os mesmos deferidos e aguarda-se para em tempo opportuno offerecer o projecto da despesa a fazer-se.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 8 de Maio de 1876.—Os membros da commissão, João C. Antony.—João Carlos da Silva Pinheiro.

«Divergindo da opinião da maioria da commissão de instrucção publica, de que faço parte, acerca do parecer dado sobre as pretenções de Felismino Rodrigues Coimbra e Ignacio Antonio de Menezes, que requereram concessão de auxilios pecuniarios para estudarem o primeiro medicina ou direito em uma das faculdades do Imperio, e o segundo pharmacia, depois de concluirem seus estudos de preparatorios, aquelle na Bahia e este na Côrte, e tendo por isso de explicar o meu voto, declaro que observadas as disposições da lei n.º 212 de 6 do Maio de 1871 e art.º 2.º da de n.º 300 de 12 de Maio de 1874, nenhum inconveniente acho em serem attendidos os referidos peticionarios.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 8 de Maio de 1876.—O deputado, H. B. de Amorim.»

Ficaram sobre a meza para entrarem na ordem dos trabalhos.

O mesmo sr. deputado, na qualidade de relator da commissão de redacção, lê as dos projectos n.ºs 3, 6, 11, e 12.

2.ª Parte:—Teve a 3.ª leitura o projecto n.º 24.

Foram approvados os pareceres da commissão de fasenda sobre a duvida do administrador da recebedoria provincial e sobre o pedido de 2:000$000 feito pelo lente de mathematicas do Lycêo, Irenio Porfirio da Costa.

Entrando em discussão o parecer da commissão de poderes ácerca da navegação directa, com o voto em separado do sr. Tapajós, foi aceito o parecer da maioria e adoptado o projecto, que tomou o n.º 26 e teve a primeira leitura.

Durante a discussão oraram os srs. Ferraz, Dias dos Santos, Tapajós, Sousa Marques, e padre Daniel.

Os srs. Braule, padre Daniel e Ramos Ferreira pediram para se consignar na presente acta que votaram a favor do parecer da maioria, e os srs. Tapajos e Ferraz contra enviando o ultimo destes a seguinte declaração de voto: «Declaro que votei contra o parecer da maioria da commissão de poderes sobre a questão de navegação directa porque, não tendo o empresario feito transferencia legal do contracto e sim um ajuste todo particular com uma companhia estrangeira para fazer o serviço da navegação, nem uma razão havia para considerar perdidos para si os direitos que lhe conferem o mesmo contracto. Porque, se esse ajuste se podesse converter em legitima transferencia, esta não poderia existir pela incapacidade da dita companhia que não podia ter legal existencia, sem que seus estatutos fossem approvados pelo governo imperial na conformidade do que dispõe o decreto n.º 2:711 de 19 de Dezembro de 1860, e não podia contrahir com a provincia obrigações licitas.

Porque, é uma violação da bôa fé de um contracto feito em virtude de lei desta Assembléa, e que vae abalar a confiança que deve haver na palavra do governo e lançar a provincia em descredito no estrangeiro, cujos capitaes estão empenhados na empresa.

Porque, finalmente, só foi ouvida em toda esta questão uma das partes contractantes, ficando abandonados e a decisão de outra os interesses do empresario, quando, segundo a clausula 24 do seu contracto se devia sujeitar a questão a um juizo arbitral.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 8 de Maio de 1876.—O deputado, Estevam José Ferraz.»

O sr. Ferraz pedio dispensa dos intersticios para o projecto n.º 19: foi concedida.

O sr. Amorim apresentou o seguinte requerimento que foi approvado: «Requeiro que seja impresso o parecer da commissão de agricultura etc. sobre a proposta do commendador Bastos. Paço da Assembléa 8 de Maio de 1876.—H. B. de Amorim.»

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.ºs 25 e 26;

1.ª discussão dos de n.ºs 15, 16, 17, 18, e 19;

Discussão dos pareceres da commissão de instrucção publica sobre os requerimentos de Felismino Rodrigues Coimbra e Ignacio Antonio de Menezes.

Discussão das redacções dos projectos n.ºs 3, 6, 11, e 12

Para constar se lavrou esta acta.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão do 9 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo reunidos os srs. deputados Freitas

Guimarães, Braule, Dias dos Santos, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Gabriel, Barão de S. Leonardo, Amorim, Castro e Costa e Sousa Marques, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da antecedente, por não estar sobre a meza.

Expediente

Cinco officios do secretario do governo datados de 8: um remettendo diversos documentos apresentados por John Landesman, gerente da companhia «The Liverpool and Amazon Royal Mail Steam Ship Company Limeted» para serem tomados na consideração que merecerem: á commissão de poderes; outro enviando por copia a relação dos objectos comprados para o collegio de N. S. dos Remedios, conforme foi requisitado pelo sr. deputado Ferraz: ao mesmo sr.; outro enviando por copia um officio da camara municipal da villa da Conceição pedindo a revogação da lei de 5 de Maio de 1874: á archivar visto estar a questão já resolvida; e dois ultimos enviando o orçamento da receita e despeza da camara municipal da mesma villa para o exercicio de 1876—1877, e um pedido feito pela mesma camara da quantia de 4:000$, para os reparos da respectiva matriz: á commissão de camaras.

Comparecem os srs. Tapajós e Pinheiro.

Ordem do dia

1.ª Parte:—Nada houve.

2.ª Parte:—Tiveram a 2.ª leitura os projectos n.os 25 e 26.

Retira-se incommodado o sr. Barão de S. Leonardo.

Passam em 1.ª discussão os projectos n.os 15, 16, 17, 18 e 19.

Foram approvadas as redacções dos projectos n.os 3, 6, 11 e 12.

Foi regeitado o parecer da maioria da commissão de instrucção publica sobre os requerimentos de Felismino Rodrigues Coimbra e Ignacio Antonio de Menezes, sendo approvado o parecer da minoria.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levantou a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte 3.ª leitura dos projectos n.os 25 e 26;

1.ª discussão dos de n.os 20, 21, 22 e 23; 2.ª do de n.º 19.

Para constar se lavrou esta acta.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 10 de Maio de 1876

Presidencia do sr. padre Daniel

A's horas do estylo presentes os srs. deputados padre Daniel, Canavarro, Braule, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Castro e Costa, Amorim, dr. Dias dos Santos, Sousa Marques, Nery, S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão; lidas as actas das sessões de 8 e 9 foram approvadas.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. dr. Ramos Ferreira leu e mandou á meza o seguinte requerimento: «Requeiro dispensa da impressão e intersticios para o projecto n.º 26»: foi approvado.

O sr. Dias dos Santos apresentou o seguinte projecto:

«Attendendo aos relevantes serviços prestados á instrucção publica pelo parocho de Barcellos Manoel Raymundo Alves desde 1856 á 1858 como professor particular, e de 1858 á 1873 como professor interino conforme se prova de numerosos documentos, tenho a honra de propôr o seguinte projecto de lei.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º Concede-se que seja contado o tempo de 18 annos que servio como professor particular e interino da instrucção publica ao reverendo parocho de' Barcellos Manoel Raymundo Alves, para effeito de sua jubilação

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das sessões, 10 de Maio de 1876.—Padre Daniel—A. Dias dos Santos.»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 27.

O mesmo sr. deputado, na qualidade de relator da commissão de poderes, leu o seguinte parecer:

«A commissão de poderes, á quem foram distribuidos os papeis concernentes á propostas sobre navegação directa entre esta provincia e alguns portos da Europa, sendo uma do Conde Fernando de Rocheville, outra de Manoel M. Peixoto e outra de Joaquim Pinto Ribeiro, e tendo esta Assembléa de autorisar a presidencia da provincia á contractar a referida navegação, é de parecer que em tempo opportuno se remetta estes papeis ao conhecimento de s. exc. o sr. presidente da provincia.

Sala das commissões, 10 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Pedro de Souza Marques.»

Comparece o sr. Tapajós.

O sr. Braule apresenta o seguinte requerimento, que é approvado: «Requeiro dispensa dos interstícios para o projecto n.º 25. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas 10 de Maio de 1876.—S. R.—O deputado Braule Pinto.»

Retira-se por incommodado o sr. Castro e Costa.

2.ª Parte:—Tiveram a 3.ª leitura os projectos n.os 25 e 26.

Entra o sr. Pinheiro.

Passaram em 1.ª discussão os projectos n.os 21, 22 e 23.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 19 e sendo enviado á meza pelo sr. Souza Marques um substitutivo, o sr. presidente, depois de terem orado os srs. Ferraz, Souza Marques e Ramos Ferreira, convida a casa á eleger a commissão que, nos termos do art.º 141 do regimento, tem de refundir o projecto e o substitutivo: correndo o escrutinio e sendo recebida uma sedula em branco reconheceu-se o seguinte resultado:

Pinheiro 8 votos, Souza Marques 7, Nery 6, dr. Ramos Ferreira 5, Gabriel 4, Amorim 3, Ferraz e Damaso 2 cada um, Dias dos Santos e Barão de S. Leonardo 1 cada um.

São membros da commissão especial os srs. Pinheiro, Souza Marques e Nery.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 27; 1.ª discussão dos de n.os 24 e 26 e 2.ª dos de n.os 15, 16, 17 e 18.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 11 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo, reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Tapajós, Castro e Costa, Amorim, Gabriel, Dias dos Santos, Souza Marques, Nery e S. Leonardo, abre-se a sessão.

Não foi lida a acta da antecedente por não estar sobre a meza.

Expediente

Uma petição de Couto de Magalhães & Assis, em que se propõem a fazer a navegação a vapor de Maués: á commis-

são de fasenda; outra de Alexandre Paulo de Brito Amorim reclamando sobre os direitos que tem ao contracto da navegação directa: á commissão de poderes; e outra de Manoel Nery da Fonceca pedindo ser nomeado official da secretaria desta Assembléa: guarde-se.

Comparece o sr. Antony.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim, relator da commissão de redacção, obtendo permissão do sr. presidente, apresenta a redacção do projecto n.º 13.

O sr. Antony requer que essa redacção seja discutida na 2.ª parte da ordem do dia da sessão de hoje: é concedido.

O sr. Ramos Ferreira apresenta o seguinte requerimento, que é approvado: «Requeiro que o projecto n.º 26 seja discutido em primeiro lugar e de preferencia aos outros projectos dados para a ordem do dia de hoje.—Ramos Ferreira.»

2.ª Parte:—Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 27.

Foi approvado em 1.ª discussão o projecto n.º 26, orando sobre seu objecto os srs. Ramos Ferreira, Tapajos e Amorim.

Tambem passou em 1.ª discussão o projecto n.º 24, que orça a receita e fixa a despeza provincial para o exercicio futuro.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 15 (orçamento municipal) foi approvado com as seguintes emendas ao art.º 9:

«§ 11. Em vez de 50$000 reis diga-se 100$000 reis. Paço da Assembléa 11 de Maio de 1876.—Antony.»

«§ 14. Em vez de 100$000 diga-se 10$000. Paço da Assembléa 11 de Maio de 1876.—Antony.»

«§ 24. Elimine-se este §. Paço da Assembléa 11 de Maio de 1876.—Antony.»

«§ 29. Elimine-se o § 29. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 11 de Maio de 1876.—O deputado, Ramos Ferreira.»

Durante esta discussão oraram os srs. Antony, Amorim, Braule, Ramos Ferreira e Tapajós.

Foi regeitado em 2.ª discussão o projecto n.º 16. Oraram os srs. Braule, Ramos Ferreira e padre Daniel.

Achando-se adiantada a hora o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 27;

1.ª discussão do de n.º 25; 2.ª dos de n.ºs 17, 18, 20 21, 22, 23 e 26;

Discussão do parecer da commissão de poderes, anteriormente designada e da redacção do projecto n.º 13.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 12 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damasio, Ferraz, Tapajós, Antony, Amorim, Souza Marques, Dias dos Santos, Pinheiro, Castro e Costa, padre Torquato, Nery, S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão.

Foram lidas e approvadas as actas das sessões de 10 e 11.

Expediente

Um officio do secretario do governo de 11 remettendo a petição em que o 2.º official da repartição a seu cargo, João Leovigildo da Silva Sarmento, pede seis mezes de licença: á commissão de fasenda.

Um requerimento do dr. Aprigio Martins de Menezes, professor avulso de philosophia e rhetorica do Lycêo, pedindo providencias para ser pago de seus vencimentos: á commissão de poderes.

Uma proposta de João Valente do Couto & Comp.ª em que se propõem á fundação de duas fabricas para a purificação da gomma elastica e estabelecimentos agricolas, mediante o emprestimo de 50:000$000 reis: á commissão de agricultura, commercio e artes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Souza Marques, relator da commissão especial nomeada para refundir o projecto n.º 19, obtendo permissão do sr. presidente, lê o seguinte parecer da mesma commissão:

«A commissão abaixo assignada, encarregada de rever os projectos n.º 19 e o que autorisa o presidente da provincia a rescindir o contracto celebrado com d. Theresa de Jesus Mendes Lins Seraphico, mediante indemnisação favoravel á provincia entende que: attendendo que entre a provincia e a contratante existem direitos e obrigações a cumprir, em virtude das condições estipuladas no contracto que celebraram, as quaes tendo sido até o presente fielmente cumpridas pela contratante, vão ser violadas com a acceitação do projecto n.º 19; attendendo que de semelhante acceitação resultará para a contractante o direito de propor á provincia a competente acção de indemnisação das perdas e damnos que deveria ter soffrido com o seu transporte da provincia de Pernambuco para esta, o que certamente fez com sacrificio do seus commodos e interesses, afim de installar nesta cidade o internato de N. S. dos Remedios: attendendo a que pelas leis que regulão os contractos, o que se fez foi juridicamente celebrado, por quanto houve união de vontade entre as partes contractantes e licita foi a materia do contracto e que portanto sem mutuo accordo das mesmas a rescisão sem indemnisação, seria uma violação do *jus in re* da contractante, adquirido pela aceitação e pela execução que vae dando ao mesmo contracto; attendendo, porém, e finalmente que pelo estado pouco lisongeiro dos cofres da provincia seria para elles muito economico a rescisão do contracto, precedendo sempre indemnisação da contractatante; deve ser aceito o 2.º projecto que é do theor seguinte:

Art.º 1.º Fica o presidente da provincia autorisado desde já a rescindir o contracto feito com d. Theresa de Jesus Mendes Lins Seraphico accordando as partes contractantes a uma indemnisação favoravel á provincia.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Maio de 1876.—Os deputados, Pedro de Souza Marques.—João Carlos da Silva Pinheiro.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.»

Fica sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Dias dos Santos, relator da commissão de poderes, depois de obter permissão, lê o seguinte parecer concluindo com um projecto:

«A commissão de poderes, tendo em consideração o estado morbido em que se acham o thesoureiro do thesouro provincial Manoel Nogueira Borges da Fonceca e o sachristão da igreja de N. S. dos Remedios, Benedicto Francisco dos Santos, entende que é de justiça conceder ao primeiro dos supplicantes, um anno de licença somente e ao segundo quatro mezes, sendo aquelle com os seus vencimentos e este com a gratificação que tem, e por isso submettemos á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado a conceder á Manoel Nogueira Borges da Fonceca, thesoureiro do thesouro provincial, um anno de licença com os seus vencimentos, e á Benedicto Francisco dos Santos, sachristão da igreja de N. S. dos Remedios, 4 mezes afim de tratarem de sua saude.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 11 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Francisco A. Monteiro Tapajós.—Pedro S. Marques.»

Leu o numero 28 e teve a 1.ª leitura.

O mesmo sr. deputado lê e manda á meza o seguinte projecto.

« Convindo ampliar as disposições da lei n.º 188 de 20 de Maio de 1869 aos estabelecimentos industriaes e de agricultura: submettemos á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º Unico. As disposições da lei n.º 188 de 20 de Maio de 1869 comprehenderão tambem as desapropriações por utilidade de estabelecimentos industriaes e de agricultura; revogam-se para este fim as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 10 de Maio de 1876.—Os deputados, José Justiniano Braule Pinto.—A. Dias dos Santos.»

Teve a 1.ª leitura e tomou o numero 29.

O sr. padre Daniel apresenta o seguinte requerimento: « Requeiro com urgencia que, por intermedio do governo da provincia, o juiz de direito desta comarca, bacharel Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto, informe sobre o seguinte: 1.º Que destino deo a duas queixas documentadas que, de Silves, lhe remetterão os cidadãos Manoel Ferreira de Macedo e Manoel Felix Machado; cujas queixas lhe forão entregues nesta capital á mais de 5 mezes.

2.º Que solução deo a um summario de culpa que, á mais de 8 mezes, e, em recurso necessario, lhe remetteo o juiz municipal de Silves, em cujo processo foi condemnado André Cursino de Faria no maximo das penas do art.º 209 do codigo crim.

3.º Qual o irmão do referido André Cursino de Faria, que falleceo em combate, ou por lesões provenientes do serviço de campanha, ou, em summa, que esteja ou tenha estado em effectivo serviço do exercito ou armada; visto como por s. s.ª na qualidade de presidente da junta revisora, foi o referido réo comprehendido na isenção, em tempo de paz—do art. 4 § 1.º e 2.º do respectivo regulamento. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Maio de 1876.—O deputado, padre Daniel P. M. d'Oliveira.»

Foi approvado.

Oraram os srs. padre Daniel, Sousa Marques, dr. Canavarro, Braule, Antony, Ramos Ferreira e Dias dos Santos.

O sr. Canavarro apresentou o seguinte projecto:

« Attendendo aos relevantes serviços prestados pelo professor de mathematicas e procurador fiscal do thesouro provincial Irenio Porfirio da Costa não só em diversos encargos publicos, como tambem da instrucção publica; e attendendo mais á sua avançada idade e máo estado de saude, tenho a honra de offerecer á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art.º Unico. O governo da provincia fica autorisado á aposentar com os vencimentos de 2:400$000 reis annuaes ao professor publico do Lyceo Irenio Porfirio da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa 12 de Maio de 1876.—Dr. Canavarro.»

Teve a 1.ª leitura e tomou o numero 30.

2.ª Parte:—Teve a 3.ª leitura o projecto n.º 27 e foi a imprimir.

Foi approvado em 2.ª discussão o projecto n.º 26, com as seguintes emendas:

« Ao art.º 2.º Em vez de cincoenta contos, diga-se —setenta e cinco; e em lugar de duas viagens, diga-se —tres viagens— o mais como está.—Braule.»

« Ao art.º 4.º Em seguimento ás palavras setenta contos de reis, diga-se —com a obrigação de fundar nesta cidade uma casa de commercio de grosso trato como foi estipulado no contracto primitivo— o mais como está.—Ramos Ferreira.»

Durante a discussão deste projecto oraram os srs. Braule, Gustavo, Souza Marques, Ferraz, Antony, Gabriel e padre Daniel.

Retira-se por incommodado o sr. padre Torquato.

O sr. Amorim, obtendo a palavra pela ordem, apresenta o seguinte requerimento « Requeiro preferencia de discussão em favor da redacção do projecto n.º 13. Paço etc. 12 de Maio de 1876.—O deputado, Amorim.»

Foi approvado.

Entrando em discussão a redacção do projecto n.º 13 foi approvada.

Achando-se esgotada a hora o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos n.os 28, 29 e 30; 1.ª discussão do de n.º 25; 2.ª dos de n.os 17, 18, 20 21, 22, 23 e 24; e 3.ª do de n.º 26;

Discussão do parecer da commissão de poderes anteriormente designada, e do da commissão especial nomeada para refundir o projecto n.º 19.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 13 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, dr. Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Tapajós, Castro e Costa, Antony, Amorim, Sympson, Dias dos Santos, Sousa Marques, padre Torquato, Nery, Pinheiro, S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Dois requerimentos: um de João Henriques de Souza, guarda da collectoria provincial da cidade de Itacoatiara, pedindo tres mezes de licença com seus vencimentos para tratar de sua saude; e outro de Alexandre Paulo de Brito Amorim, em que se propõe a continuar o serviço da navegação directa pela quantia de 90:000$000: A' commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Gabriel, relator da commissão de fasenda, depois de obter permissão, lê o seguinte parecer da mesma commissão:

« A commissão de fazenda examinando a petição, que lhe foi submettida, pela qual Couto de Magalhães & Assis, da provincia do Pará, se propõe a continuar a mandar fazer da capital daquella provincia para a villa de Maués, uma viagem mensal á vapor, mediante a subvenção annual de 5:000$000 reis no periodo de 10 annos; é de parecer, que estando a sessão muito adiantada, não apresente projecto, autorisando á presidencia a contractar aquella navegação, com quem mais convier, porem, para esse fim, e mande á meza um art.º additivo á lei do orçamento, que vae entrar em 2.ª discussão; e requer que este parecer seja immediatamente discutido.

Sala das commissões 13 de Maio de 1876.—Os deputados, Ribeiro.—Pedro de Souza Marques.—N. José de Castro e Costa.»

O mesmo sr. deputado pedindo a discussão immediata do mesmo parecer e sendo concedida, é elle approvado.

O sr. Souza Marques, membro da commissão de poderes, obtendo permissão do sr. presidente, lê os seguintes pareceres da mesma commissão:

« A commissão de poderes á quem foi distribuida a petição de Antonio José Serudo Martins, que pede remissão da divida de dez contos de reis, proveniente da fiança do collector Agostinho Domingues de Carvalho, é de parecer que tendo em consideração ser essa divida proveniente da fiança de seis contos de reis que o supplicante afiançara ao referido collector, mas que o desfalque apresentado por seu afiançado subio á dez contos, julga, quando não de dever, ao menos por equidade que o supplicante seja obrigado a entrar para os cofres desta provincia somente com a quantia de

6:000$000 reis no praso da moratoria que já lhe fora concedido, sendo levado em conta a primeira prestação feita pelo mesmo de 2:000$000.

Sala das commissões, 13 de Maio de 1876.—Os deputados, A. Dias dos Santos.—Pedro de Souza Marques.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

« A commissão de poderes á quem fora distribuida a petição de José Pedro Garcia de Vasconcellos e outros assignados, que pedem remissão da divida proveniente da fiança por elles prestada á Lourenço Ferreirá Neves na qualidade de procurador da camara de Silves, é de parecer, que, attendendo ás circumstancias actuaes da provincia, julga não ter lugar a graça que os supplicantes solicitam.

Sala das commissões, 13 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Pedro de Souza Marques.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

Ficaram sobre a meza para entrarem na ordem dos trabalhos.

O mesmo sr. deputado mandou á meza o seguinte parecer acompanhado de projecto:

« A' commissão de poderes, abaixo assignada, foi presente a petição em que o professor publico do ensino primario da villa da Conceição Luiz Fernandes Martins pede 5 annos e 8 mezes de licença com vencimentos para concluir seus preparatorios e estudar sciencias juridicas e sociaes na faculdade de direito do Recife. A commissão considerando que é de conveniencia, animar-se e favorecer-se o desenvolvimento da instrucção nesta provincia, facilitando á mocidade estudiosa a protecção que merece, assim como é preciso providenciar para que sejam bem empregados os dinheiros da provincia, é de parecer que o requerente seja attendido em sua pretenção; com a clausula, porém de que perderá a licença para o curso juridico, se até o dia 15 de Março vindouro não se tiver matriculado n'aquella faculdade.

Tambem é de parecer a commissão que em vez de 5 annos e 8 mezes conceda-se 5 annos e 6 mezes; por quanto julga que este praso é sufficiente ao peticionario para conclusão e exames de preparatorios e frequencia do curso juridico.

Com este parecer modificando a pretenção do requerente, a commissão tem a honra de apresentar á illustrada consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, resolve:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado a licenciar por 5 annos e 6 mezes ao professor publico do ensino primario da villa da Conceição, Luiz Fernandes Martins, a começar do dia 1.º de Junho proximo vindouro, para concluir seus preparatorios e estudar sciencias juridicas e sociaes na faculdade de direito do Recife.

Art.º 2.º A licença concedida cessará no dia 15 de Março do anno vindouro, se o licenciado até essa data não se tiver matriculado na respectiva faculdade

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Maio de 1876.—Os deputados, Pedro de Souza Marques.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.»

Teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 31.

2.ª Parte:—Tiveram a 2.ª leitura os projectos n.ºs 28, 29 e 30.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 26 o sr. Amorim apresenta um subtitutivo, e o sr. presidente na forma do regimento convida a casa á eleger uma commissão para refundil-os; e correndo o escrutinio dá elle o seguinte resultado:

Dias dos Santos 10 votos, Souza Marques, Amorim e padre Daniel 9, Ferraz e Antony 8, Damaso, S. Leonardo, Sympson e Gabriel um cada um.

São membros da commissão os sr. Dias dos Santos, Souza Marques e Amorim, designados os dous ultimos pela sorte.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 25.

O sr. Braule manda á meza o seguinte requerimento: « Requeiro votação nominal sobre a 1.ª discussão do projecto n.º 25.—Braule.» E' approvado.

Posto a votos é regeitado o projecto votanto a seu favor os srs. Guimarães, Dias dos Santos, Gabriel, Nery, Souza Marques, Castro e Costa e Tapajós, e contra elle os srs. Braule, Gustavo, Ferraz, Antony, S. Leonardo, Amorim, Sympson e Pinheiro.

Durante a discussão deste projecto oraram os srs. Dias dos Santos, Ramos Ferreira, Amorim, Ferraz e Braule.

Passou em 2.ª discussão o projecto n.º 17 com a seguinte emenda: « Supprimão-se as palavras—segundo a ordem das series e numeros—o mais como está.—Braule.»

Foi approvado em 2.ª discussão o projecto n.º 18.

Entrou em 2.ª discussão o de n.º 20, sendo approvado o seu art.º 1.º; e deixando de continuar a discussão e votação por não haver n.º legal, o sr. presidente levantou a sessão danda a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações etc.

2.ª Parte:—Continuação das materias anteriormente designadas e 3.ª discussão do projecto n.º 15.

Para constar se lavrou esta acta —*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 15 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Tapajós, Antony, Castro e Costa, Amorim, Pedro Sympson, Dias dos Santos, Souza Marques, Pinheiro, padre Torquato, Nery, S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão.

Não foi lida a acta da antecedente por não estar sobre a meza.

Achando-se na ante-sala o sr. deputado reconhecido João Sebastião da Silva Lisbôa, o sr. presidente nomea uma commissão composta dos srs. padre Daniel, Dias dos Santos e Souza Marques, para o introduzirem na sala das sessões; o que feito, o mesmo sr. deputado prestou juramento e tomou assento.

Expediente

Um requerimento de Joaquim José Ferreira de Mendonça, guarda conferente da recebedoria provincial, pedindo quatro annos de licença com todos os seus vencimentos para estudar pharmacia na faculdade de medicina da Bahia: á commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Dias dos Santos, relator da commissão especial eleita para refundir o projecto n.º 26, lê e manda á meza o seguinte parecer da maioria da mesma, sendo acompanhado do voto em separado do sr. Amorim:

« A commissão especial, nomeada para refusão dos projectos n.ºs 26 e seu substitutivo, entende que deve continuar em 3.ª discussão o referido projecto n.º 26, por ser inaceitavel o substitutivo que tenta impedir a livre concurrencia. Entende a commissão que é de conveniencia a discussão immediata deste parecer e do referido projecto.

Sala das commissões, 15 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Pedro de Souza Marques.»

« O abaixo assignado membro da presente commissão não podendo concordar com a opinião de seus illustres collegas ácerca da materia em questão por isso que o seo substitutivo tende a firmar um direito e não tenta impedir a livre concurrencia, como dizem no parecer supra e conhecendo o abaixo assignado que o empresario da navegação directa não commetteo falta alguma em relação as clausulas do seu contracto que simples e substancialmente as affectasse; o que poderia induzir uma questão de direito que deveria ser tratada pelo executivo ou foro competente, insiste na preferencia do seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado a continuar a navegação directa com o respectivo empresario Alexandre Paulo de Brito Amorim com a subvenção annual de 90:000$000 reis annuaes.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das conferencias da Assembléa Legislativa do Amazonas em 15 de Maio de 1876.—O membro da commissão, Henrique B. d'Amorim.—S. R.»

O sr. Ramos Ferreira manda á meza o seguinte requerimento: « Requeiro que entre já em discussão o parecer sobre o projecto n.º 26, e que entre tambem em discussão o projecto primitivo, na ordem em que estava, com preferencia a qualquer outro trabalho.—Ramos Ferreira.» Posto a votos é approvado. Oraram com relação ao requerimento os srs. Ramos Ferreira e Ferraz.

Entra em discussão o parecer da commissão especial, que é approvado, sendo regeitado o voto da minoria. Oraram a respeito os srs. Dias dos Santos e Amorim.

2.ª Parte:—Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 26.

São enviadas á meza as seguintes emendas:

« § Unico do art.º 4.º. O tempo de duração do contracto não pode ser maior de dez annos—Braule Pinto.»

« Depois das palavras 70:000$000 reis diga-se—podendo para não interromper a navegação, despender a quantia precisa em relação a quatro viagens por anno, com quem pretender fazer esse serviço.—Dr. Canavarro.»

O sr. Ramos Ferreira envia o requerimento seguinte: «Requeiro o encerramento da discussão do projecto n.º 26—Ramos Ferreira.» E' approvado.

Procedendo-se á votação do projecto foi elle approvado com as emendas dos srs. Braule e dr. Canavarro e as que passaram em 2.ª discussão, pelo que é remettido á commissão de redacção.

Retiram-se os srs. padre Torquato e S. Leonardo.

Continuando a 2.ª discussão do projecto n.º 20, o sr. dr. Canavarro manda á meza o seguinte requerimento « Requeiro addiamento das discussões dos projectos n.os 20, 21, 22, e 23 por espaço de quatro dias.—Dr. Canavarro.» E' approvado.

Entra em 2.ª discussão o projeto n.º 24 (orçamdnto provincial.)

O sr. Braule lê o seguinte requerimento: «Requeiro a prorogação da hora para se concluir a 2.ª discussão do projecto n.º 24.—Braule.» E' approvado.

Continuando a discussão é approvado o projecto com as seguintes emendas:

« Ao art.º 3.º § 3.º No final accrescente-se —e impressão dos annaes desta Assembléa á contar do biennio de 1874—1875.—Braule.»

« Additivo ao §.1.º do art.º 3.º. Depois de 1871 accrescente-se —e sem prejuizo da classificação feita pelo regulamento em vigor.—João Pinheiro.»

« Ao art.º 11 § 1.º Em vez de 25:000$000 reis, diga-se 23:400$000 reis.—Braule.»

« Ao § 3.º Em vez de 720$000 reis diga-se 800$000 reis.—Ferraz.»

« Ao § 6.º Depois da palavra—Limited—diga-se —inclusive a quantia de 6:000$000 reis para uma linha de Maués, chamando-se para isto concorrentes.—Amorim.»

« Ao § 6.º Depois da palavra Limited—elimine-se o mais e leia-se o algarismo correspondente —em vez de 64:000$ 58:000$000 reis. —Ribeiro.—Castro e Costa.—Souza Marques.»

« Ao § 7.º Em vez de 100:000$000 diga-se 70:000$ reis.—Braule.»

« Ao § 9.º Em vez de 6:000$000 diga-se 4:000$000 reis.—Ferraz.»

« Ao art.º 12. Elimine-se o § 18.—Ramos Ferreira.»

« Ao § 21 do mesmo art.º 12. Em seguida á palavra carga lea-se—ou de serviço proprio dos particulares.—Ramos Ferreira.»

« Ao § 22. Elimine-se este §.—Braule.»

« Art.º additivo ao titulo 3.º Fica revogado o art.º 5.º da lei n.º 271 de 26 de Maio de 1873.—Castro e Costa.»

Durante a discussão deste projecto oraram os srs. padre Daniel, Gabriel, Amorim, Ferraz e Castro e Costa.

Achando-se esgotada a hora e bem assim a da prorogação requerida pelo sr. Braule Pinto, o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—Continuação das materia anteriormente designadas.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro* 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 16 de Maio de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo reunidos os srs deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Tapajós, Amorim, Pedro Sympson, Lisboa, Souza Marques, Nery, S. Leonardo, e Gabriel, abre-se a sessão; são lidas e approvadas as actas das sessões de 13 e 15.

Comparecem os srs. deputados Antony, Castro e Costa e Pinheiro.

Expediente

Dois officios do secretario do governo de 15, um remettendo para ser presente a Assembléa o regulamento para as escolas nocturnas organisado pela camara municipal da capital: á commissão de camaras; o outro communicando haver s. exc.ª o sr. presidente da provincia sanccionado a resolução que creou uma escola mixta do ensino primario no bairro de S. Sebastião: inteirada.

Tres petições: uma dos drs. em medicina, Aprigio Martins de Menezes e Aureliano Macrino Pires Caldas, propondo-se a fundar nesta cidade uma casa de saude, onde sejam recebidos e tratados os indigentes, de ambos os sexos e as praças do corpo de policia, mediante um auxilio dos cofres provinciaes: á commissão de fasenda; outro de Amorim & Irmãos, fiadores do ex-empresario de carnes verdes José Paulino Won Hoonholtz, pedindo uma moratoria de dez annos para pagarem a quantia de 60:190$340 a que estão obrigados para com a fasenda: á commissão de poderes; e outra de Paulo Luiz Teixeira de Mattos, porteiro aposentado da secretaria da camara municipal desta cidade, pedindo melhoria de seus vencimentos: á commissão de camaras.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Dias dos Santos, relator da commissão de agricultura, obtendo permissão do sr. presidente, lê o seguinte parecer da mesma commissão acompanhado de projecto:

« A commissão de industria e artes, examinando detidamente a proposta do cidadão Manoel Nery da Fonceca, para a abertura de uma estrada de rodagem que a partir desta capital termine nos campos do Rio Branco, reconhecendo quanto essa gigantesca ideia encerra de util para a provincia; tem a honra de submetter á consideração da casa o seguinte projecto:

Art.º 1.º O presidente da provincia fica autorisado a contractar com o cidadão Manoel Nery da Fonceca a abertura de uma estrada de rodagem que partindo das immediações desta capital termine nos campos do Rio Branco.

Art.º 2.º Serão condições do contracto:

§ 1.º Dar o contractante principio aos trabalhos dentro do praso de um anno e concluil-os dentro de cinco.

§ 2.º Ter a estrada pelo menos quatro metros de largura e seguir a linha mais recta possivel.

§ 3.º Cobrar o contractante como indemnisação das despezas que fiser um pedagio de 10$ por cabeça de gado vaccum e cavallar que transitar pela estrada.

§ 4.º Receber o mesmo contractante a subvenção de 25:000$000 na occasião de achar-se promptificado um terço da estrada e o emprestimo de quantia igual que será amortisado em tres quinquennios, sendo no primeiro 5:000$ e nos outros 10:000$000 em cada um, podendo este emprestimo ser retirado dos cofres logo que seja assignado o contracto respectivo.

Art.º 3.º A empresa poderá ser formada pelo contractante, por uma companhia ou associação com séde nesta capital; durará o espaço de 50 annos findos os quaes reverterá em beneficio publico; ficará isenta de todos e quaesquer impostos provinciaes e municipaes; e sustentará um talho de carne verde em que se venderá diariamente nunca a preço maior de 500 reis o kilogramma; e, onde uma vez por semana distribuirá um boi pela pobreza; isto por espaço de um anno:

Art.º 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Maio de 1876.—S. R.—A. Dias dos Santos.—João Evangelista Nery da Fonceca Junior.»

Teve a primeira leitura e tomou o n.º 32.

O sr. Sympson, membro da mesma commissão, tendo divergido da maioria apresentou o seguinte parecer em separado:

«Como membro da commissão d'agricultura, commercio, artes e navegação, a quem foi presente a proposta assignada por Manoel Nery da Fonceca, para abertura de uma estrada de rodagem que ligue esta capital aos campos do Rio Branco.—Considerando o estado critico das finanças da provincia e seu crescido deficit, sem meios de extinguil-o, a não ser por emprestimo, o que não deixará de ser um pesado onus, e divergindo por este motivo da opinião dos meus illustres collegas da maioria; sou de parecer que se indefira a supradita pretenção, não obstante reconhecer que a realisação de um tal trabalho traria vantagens á provincia, que, entretanto, não pode iniciar por em quanto, medida desta ordem.»

Sala das commissões da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 16 de Maio de 1876.—O deputado Pedro Luiz Sympson.»

2.ª Parte:—Foi approvado o parecer da commissão especial encarregada de refundir o projecto n.º 19, com o substitutivo do sr. Souza Marques, no sentido de ser aceito o substitutivo.

Tambem foi approvado o parecer da commissão de poderes sobre as diversas propostas para a navegação, no sentido de serem em tempo opportuno, enviadas á presidencia da provincia.

Tiveram a 3.ª leitura os projectos n.ºs 28, 29 e 30 e 2.ª o de n.º 31.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 15, foi elle approvado com as emendas offerecidas na 2.ª discussão e mais as seguintes:

« § 1.º do art.º 2.º Engenheiro, ordenado 1:600$000 reis —gratificação 400$000— 2:000$000. Paço etc.—O deputado, Braule Pinto.»

« § 11 do mesmo art.º. Em vez de 1:000$000 diga-se —2:000$000 reis sendo um conto para a freguezia de Manicoré. Paço etc.—O deputado, Braule Pinto.»

« § 12 art.º referido. Em lugar de arborisação e sua conservação seis contos diga-se —conservação da arborisação existente— um conto.—Ramos Ferreira.»

« § 14 art.º dito. Elimine-se este §.

§ 16. Em lugar do que está diga-se —para desapropriação quatro contos.

§ additivo. Para calçamento 7:000$000. O deputado.—Ramos Ferreira.»

« Additivo ao referido art.º Para Manicoré. Com o concerto da igreja e alfaias para a mesma 1:000$000.—O deputado Pedro Sympson.»

«§ Additivo ao art.º 2.º do projecto n.º 15—Gratificação ao engenheiro Antonio Dias dos Santos pelo trabalho que teve com a demarcação do patrimonio —3:000$000—O deputado Braule Pinto.»

«§ para o art.º 3.º—Exercicios findos $—O deputado Barriga.»

«Emenda ao art.º 4.º No § 6.º em lugar de 300$000 diga-se 600$000.—Padre Daniel.»

«Ao § 2.º do mesmo art.º—Elimine-se este §.—O deputado Padre Daniel.»

«Art.º 7 § 1.º—Camara de Barcellos. Depois das palavras —secretario, ordenado 600$000 —diga-se —gratificação 200$000.

Ao fiscal dê-se —gratificação 100$000— elevando-se a cifra a 600$000.

Elimine-se a gratificação ao capellão do cemiterio —Antony.»

«Elimine-se o § 9.º do art. 7.º projecto n.º 15.—E. J. Ferraz.»

«Emenda ao § 10. Camara de Barcellos. Ao coveiro do cemiterio 300$000.—O deputado P. Sympson.»

«Emenda ao art.º 8.º do orçamento municipal —Camara de Coary— Despesa— Ordenado ao secretario 600$000— Ao fiscal e administrador do cemiterio 360$000—Ao porteiro e continuo 300$000—Procurador e fiscaes de fóra 10 %—Aferidor 50 %—Expediente, compra de cofre & 650$ —Festas, regosijos publicos 100$000—Custas judiciaes, jury e eleições 150$000—Limpesa de ruas e cemiterios 300$ —Abertura de novas ruas 200$000—Para começo da edificação do paço municipal 1:000$000—Para continuação da ponte que deve ligar os dois bairros desta villa 1:100$000 —Aluguel da casa que serve de paço 600$000—A' dois coveiros 100$000—Eventuaes 200$000—Reis 5:660$000 —Amorim.—Barriga.—João Pinheiro.»

«Art.º 9. Emenda ao § 3.º—Renda especial da capital—Depois da palavra —razão— diga-se: 40 reis por metro linear no perimetro urbano e fóra deste a metade.—O deputado Ribeiro.»

«§ 4.º do mesmo artigo. Depois da palavra —venda— augmente-se —só do terreno, e não dos edificios que contiver.—O deputado Ribeiro.»

«Art.º additivo. Proroga-se a disposição do § unico do art.º 3.º da lei n.º 305 de 19 de Maio de 1874 até Junho de 1886.—O deputado Braule Pinto.»

«Additivo para onde convier. Fica a camara municipal da capital autorisada a melhorar a aposentadoria do seu ex-serventuario Paulo Luiz Teixeira de Mattos.—Antony.»

«Additivo. Art.º As sepulturas perpetuas que occuparem terreno para um só cadaver, pagarão somente vinte mil reis por perpetuidade.—O deputado Braule Pinto.»

Durante a discussão oraram os srs. Braule, Ramos Ferreira, Gabriel, Padre Daniel, Antony, Ferraz, Sympson e Amorim que requereu e obteve prorogação da hora para ultimar-se a votação do projecto.

Terminando a mesma votação e nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos etc.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 32; 3.ª do de n.º 31; 1.ª discussão do projecto n.º 27; 3.ª dos de n.ºs 17 e 18; Discussão dos pareceres da commissão de poderes sobre as petições de Antonio José Serudo Martins, José Pedro Garcia de Vasconcellos e outros.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 17 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo reunidos os srs. deputados Freita Guimarães, Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Tapajoz, Antony, Pinheiro, Amorim, Pedro Sympson, Dias dos Santos, Souza Marques, Lisboa, Nery, S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão.

Não foi lida a acta da antecedente por não estar sobre a mesa.

Expediente

Dois officios do secretario do Governo datados de 16: um remettendo uma representação de varios moradores da Freguezia de S. Paulo d'Olivença pedindo que a mesma freguezia seja elevada á cathegoria de Villa, e outro communicando haver s. exc. o sr. presidente da provincia sanccionada as resoluções desta Assembléa, que revogou a lei n.º 306 de 13 de Maio de 1874, e que creou um banco nesta capital.

Um outro do mesmo secretario desta data, enviando a resolução d'Assembléa que creou no termo de Maués uma comarca e que s. exc. deixou de sanccionar pelas rasões escriptas no mesmo projecto.

O sr. presidente na forma do art. 180 do regimento convida a casa para eleger uma commissão de cinco membros a fim de conhecer das razões de s. exc., e correndo o escrutinio obtiveram votos os srs. Nery e Dias dos Santos 13 votos, padre Daniel e Souza Marques 11, Lisboa 10, Gabriel 6, Antony, Sympson e Ferraz 5, Amorim e Pinheiro 4, Damazo e Tapajoz 2, e S. Leonardo 1.

São membros da commissão os cinco srs. mais votados.

Uma petição de Florencio Manoel Negrão, guarda conferente da recebedoria provincial, pedindo aposentadoria pelo seu máo estado de saude: á commissão de poderes.

Uma representação dirigida á Assembléa por alguns moradores da freguesia de S. Paulo d'Olivença, pedindo que a mesma freguesia seja elevada á cathegoria de villa: á commissão de estatistica.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim mandou á mesa o seguinte requerimento: Requeiro que seja nomeada uma commissão de tres membros para redigir melhor o regimento.—Paço d'Assembléa 17 de Maio de 1876.—Amorim. Posto a votos é approvado.

O sr. presidente convida a casa a eleger esta commissão, e correndo o escrutinio obtiveram votos os srs. Ramos Ferreira 13 votos, Braule 11, Dias dos Santos 9, Amorim 6, Pinheiro e Antony 3, Gabriel 2, S. Leonardo, padre Daniel, Castro e Costa e Ferraz um cada um.—São membros da commissao os tres srs. mais votados.

O sr. Ramos Ferreira fundamenta e manda á mesa o seguinte requerimento que é approvado: « Requeiro que pelos meios convenientes se peça á camara municipal informações sobre o modo porque são impostas as multas por infracções de posturas, e o procedimento que se tem observado na sua cobrança, recommendando-se ao mesmo tempo a observancia das formas legaes estabelecida no codigo do processo e suas reformas, e da doutrina dos avisos do ministerio da justiça de 14 de Novembro de 1865 e 21 de Dezembro de 1866.—S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 16 de Maio de 1876.—O deputado Ramos Ferreira.»

O sr. Ferraz requer dispensa da impressão e intersticios para o projecto apresentado pela commissão especial sobre a rescisão do contracto celebrado entre a presidencia da provincia e a directora do internato de N. S. dos Remedios: foi concedida.

O sr. Souza Marques tambem requereu que fosse dado para a ordem do dia seguinte o projecto n.º 14: foi concedido.

O sr. Dias dos Santos, obtendo permissão do sr. presidente, leu o seguinte parecer da commissão de poderes:

«A commissão de poderes, á quem foram distribuidas as propostas de Joaquim Pinto Ribeiro, Abel Maria de Souza & C.ª e do major Domingos Pereira Lima, que se propõem á fornecer carne verde á população desta capital, é de parecer que, existindo na casa um projecto de lei autorisando a presidencia para semelhante contracto quando as circumstancias exigirem, é de parecer que se aguarde a decisão da Assembléa sobre esse projecto, remettendo-se todas essas propostas á presidencia da provincia, caso seja o projecto aceito pela Assembléa.—Sala das commissões, 17 de Maio 1876.—A. Dias dos Santos.—Francisco Antonio Monteiro Tapajós.—Pedro de Souza Marques.»

Ficou sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte:—Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 32, e 3.ª o de n.º 31, que foi a imprimir.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n.º 27, o sr. Antony mandou o seguinte requerimento: «Requeiro que o projecto n.º 27 seja remettido á commissão de instrucção publica para dar seu parecer.—Antony»: foi approvado.

Oraram os srs. Antony, Ferraz e Dias dos Santos.

Retiram-se os srs. Padre Torquato, S. Leonardo e Canavarro.

Entra em discussão o projecto n.º 17, o sr. presidente deixa a cadeira, que é occupada pelo sr. vice-presidente, e vem para as bancadas.

O sr. Ferraz requer adiamento desta discussão por 48 horas: é concedida.

Oraram os srs. Braule, Antony, Ferraz, Gabriel, padre Daniel, Amorim, e Guimarães.

Volta á cadeira o sr. presidente.

Passou em 3.ª discussão o projecto n.º 18, com a seguinte emenda: «Em vez de ultima entrancia, diga-se primeira entrancia. Paço etc.—O deputado Braule Pinto.»

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 32; 2.ª discussão dos de n.ºs 14 e 19;

Discussão do parecer da commissão de poderes sobre diversas propostas para fornecimento de carnes verdes.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 18 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, padre Daniel, Ramos Ferreira, Damaso, Ferraz, Pinheiro, Amorim, Pedro Sympson, Dias dos Santos, Souza Marques, Lisboa, padre Torquato, Nery, S. Leonardo e Gabriel, abre-se a sessão; lidas as actas das sessões de 16 e 17 são approvadas, sendo a ultima com algumas observações do sr. Ramos Ferreira.

Expediente

Dois requerimentos, um de Manoel d'Oliveira Santos Banha pedindo por emprestimo 3:000$000 reis com os juros da lei, e outro de João Marcellino Taveira Páo Brazil propondo-se a contractar o fornecimento de carnes verdes. A' commissão de poderes.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Ferraz, pedindo a palavra pondéra sobre a necessidade, que ha, de tratar-se do projecto sobre o abastecimento de carnes do mercado desta capital: O sr. presidente declara que vae ser attendido o objecto da ponderação do sr. Ferraz.

O sr. Dias dos Santos, relator da commissão de poderes, obtendo permissão do sr. presidente, lê o seguinte parecer:

«A commissão de poderes a quem foi presente a petição do dr. Aprigio Martins de Menezes, em que pede providencias afim de que se repare seus prejuisos como professor do lycêo em que foi considerado avulso sem que houvesse no regulamento essa classe, é de parecer a commissão que seja considerado o supplicante como se fosse licenciado pelo termo maximo da lei com ordenado simples, em quanto não fôr chamado á occupar alguma das cadeiras do respectivo lycêo.—Sala das commissões 18 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.—Pedro de Souza Marques.—Francisco Antonio Monteiro Tapajoz.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. padre Daniel, relator da commissão especial eleita para conhecer das rasões apresentadas por s. exc.ª o sr. presidente da provincia para a não sancção do projecto que creou no termo de Maués uma comarca, lê o parecer da mesma commissão no sentido de serem aceitas as referidas razões e de ser revogada a lei que annexou aquelle termo á comarca da capital: ficou sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo sr. padre Daniel envia á meza o seguinte requerimento: «Requeiro que o parecer sobre a negativa de sancção ao projecto n.º 6 entre hoje mesmo em discussão.—18 de Maio de 1876.—Padre Daniel.» Foi approvado.

Oraram os srs. padre Daniel, Braule, Ferraz e Amorim.

O sr. Dias dos Santos requer dispensa de intersticios para a discussão do projecto n.º 23, e dispensa de impressão e intersticios para os de n.os 29 e 30: foram concedidas.

2.ª Parte:—Teve a 3.ª leitura o projecto n.º 32.

O sr. Nery apresentou o seguinte requerimento: «Requeiro que se dispense de impressão e intersticios o projecto n.º 32, principiando a entrar em discussão amanhã.—Nery da Fonceca Junior» : foi approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 14.

O sr. Canavarro manda á meza a seguinte emenda: «Depois das palavras —com os seus vencimentos— elimine-se o resto.—Dr. Canavarro.»

O sr. Braule apresenta o seguinte art.º additivo: «Fica igualmente autorisado a conceder ao chefe de secção do thesouro provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão seis mezes de licença com todos os vencimentos.—O deputado Braule Pinto.»

Oraram os srs. Braule, Souza Marques, Canavarro e Dias dos Santos,

Procedendo-se á votação sobre o projecto foi elle approvado com a emenda e additivo apresentados.

Passou em 2.ª discussão o projecto n.º 19.

Foi approvado o parecer da commissão de poderes sobre diversas propostas para o fornecimento de carnes verdes.

Entra em discussão o parecer da commissão especial sobre a não sancção do projecto que elevou á cathegoria de comarca o termo de Maués.

O sr. Ramos Ferreira manda á meza uma emenda, e o sr. Amorim outra.

Tomam parte na discussão os srs. Amorim, Ramos Ferreira, padre Dniel, Ferraz, Braule Pinto, Ribeiro Guimarães, e Pedro Sympson.

Posto a votos o parecer é approvado, ficando prejudicadas as emendas apresentadas pelos srs. Amorim e Ramos Ferreira.

Achando-se esgotada a hora e a prorogação da mesma, requerida pelo sr. Amorim quando se discutia o parecer da commissão especial, o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres.

2.ª Parte:—3.ª discussão dos projectos n.os 17 e 24; 1.ª dos de n.os 7 e 32; e 2.ª dos de n.os 20, 21, 22 e 23.

Discussão dos pareceres da commissão de poderes sobre a petição do professor avulso de philosophia do lycêo, e os anteriormente designados.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 19 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, padre Daniel, Damaso, Ferraz, Tapajós, Antony, Pinheiro, Amorim, Pedro Sympson, Dias dos Santos, Lisboa, padre Torquato, Nery, S. Leonardo, Souza Marques, e Castro e Costa, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente é approvada.

Expediente

Uma representação de varios habitantes do rio Negro pedindo a isenção do imposto pessoal aos fabricantes de borracha: Archive-se, visto estar esse imposto revogado.

Uma petição do commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos reclamando sobre a decisão desta Assembléa, que regeitou em 1.ª discussão o projecto n.º 25, que versava sobre uma proposta sua.

O sr. Ferraz, pela ordem, observa que não deve ser aceita semelhante petição por offender a dignidade da Assembléa.

O sr. Braule lê o seguinte requerimento: «Requeiro que a petição do commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, que acaba de ser lida lhe seja devolvida com o seguinte despacho —Não ha que deferir— O deputado Braule Pinto.»—Foi approvado. Oraram sobre este requerimento os srs. Ferraz, Sympson, Canavarro, Braule, padre Daniel e Amorim.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim pede que a petição do tenente-coronel João Marcellino Taveira Páo Brazil sobre fornecimento de carnes verdes seja, como as outras petições, enviada á presidencia da provincia.

O sr. presidente diz que isso mesmo vae ser feito.

O sr. Souza Marques, membro da commissão de fazenda, obtendo permissão do sr. presidente, lê o seguinte parecer:

«A commissão de fazenda á quem foi presente o requerimento dos doutores em medicina Aprigio Martins de Menezes e Aureliano Macrino Pires Caldas que se propõem a estabelecer nesta cidade uma casa de saude com todas as condições hygienicas necessarias onde sejam tratados os indigentes de ambos os sexos, as praças do corpo de policia e os educandos artifices —até o numero de trinta— obrigando-se a provincia pela subvenção de cinco contos de reis, e a concorrer mensalmente com a quantia correspondente a 25 doentes na razão da tabella que acompanha o requerimento; depois de bem estudar a materia da supradita parte, e considerando que a provincia, em virtude do estado de suas finanças não pode corresponder a semelhante despesa que subirá a trinta contos de reis, é de parecer que em vista da proposta ser de incontestavel utilidade, que seja modificada do modo seguinte, que é o compativel com os recursos que a provincia pode dispensar neste mister. Os proponentes obrigar-se-hão a receber na casa de saude os indigentes de ambos os sexos até o numero de vinte, em quanto não se installar o hospital de caridade nesta provincia.

A provincia dará como donativo cinco contos de reis para montar o estabelecimento e por cinco annos quinze contos em em cada anno, que é a quantia que aproximadamente se tem despendido com os indigentes do sexo masculino.

Mediante contracto previo com a provincia os proponentes poderão receber e tratar na casa de saude as praças do corpo policial e os educandos artifices.

Sala das sessões 18 de Maio de 1876.—Os deputados, Pedro de Souza Marques.—N. José de Castro e Costa.»

Ficou sobre a meza para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte:—Entra em 3.ª discusssão o projecto n.º 24 (orçamento provincial) e como se esgotasse a hora o sr. presidente, interrompendo a discussão, levantou a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações etc.

2.ª Parte:—Continuação da 3.ª discussão do orçamento provincial, e as materias já designadas.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 20 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Frei-

tas Guimarães, Braule, Canavarro, padre Daniel, Ferraz, Tapajós, Antony, Castro e Costa, Pinheiro, Amorim, Pedro Sympson, Dias dos Santos, Lisboa, Souza Marques, padre Torquato, Nery, S. Leonardo, e Gabriel, abre-se a sessão.

E' lida e approvada acta da antecedente.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Gabriel, relator da commissão especial nomeada para formular a representação que tem de ser dirigida ao governo imperial, sobre a interpretação do aviso que concedeu o patrimonio da camara municipal desta cidade, lê a seguinte minuta que é approvada.

«SENHORA.—A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, resolveu por unanimidade de votos representar á V. A. I., em nome dos habitantes desta cidade de Manáos, ácerca do gravame que soffrera em seu direito de propriedade, pela interpretação dada ao Aviso do Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sob n. 64 de 30 de Junho de 1873, submettendo á benigna consideração de V. A. I. as rasões seguintes:

1.ª Os limites urbanos da cidade de Manáos acham-se estabelecidos pela forma que se segue: do lado de cima, N. O, pelo igarapé (ribeiro) denominado—S. Vicente—, pelo lado de baixo, N. E., pelo igarapé (ribeiro) chamado de Manáos.

2.ª O supracitado Aviso de 30 de Junho de 1873, é terminante em suas disposições, quando diz=Ha por bem conceder á referida municipalidade um legoa de terra á margem do Rio Negro, *sendo meia legoa para baixo, e outra meia legoa para cima da cidade de Manáos*=Esta disposição evidentemente exclue o perimetro occupado pela cidade, cujos limites são os acima mencionados: portanto, mandando-se tomar como ponto de partida o centro da cidade, para d'ahi contar-se a—meia legoa para cima, e a outra meia legoa para baixo—da mesma cidade, procedeo-se contra o espirito e expressa disposição do supradito Aviso, que sabiamente quiz prevenir as difficuldades e gravames, que ora soffrem os possuidores de terrenos contidos no perimetro desta cidade, do que segue-se que

3.ª Pela Camara Municipal não foi bem interpretado o referido Aviso de 30 de Junho de 1873, visto que essa interpretação fere direitos de propriedade legal; porque

4.ª A lei não tem effeito retroactivo, e só depois da sua publicação começa á vigorar, se nella não existe a clausula especial, de que terá effeito apenas promulgada, o que não se deu com a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, que só teve execução depois que baixou o Decreto de 30 de Janeiro de 1854; segue-se portanto que:

5.ª Os terrenos que pela citada lei e seus Regulamentos não podem ser incluidos no dominio publico, muito menos o podem ser no patrimonio da Municipalidade; porque:

6.ª Entre os terrenos que se achão incluidos no patrimonio da Camara, alguns existem, que estão no dominio particular desde época anterior á publicação d'aquella lei nesta provincia, e tambem porque

7.ª Entre esses terrenos outros ha que achando-se em posse particular antes da publicação da referida lei nesta provincia, passaram a segundos e terceiros possuidores, e pagaram sisas e outros direitos de transmissão, que constituem verdadeiros proventos, que a lei exige para a fazenda publica, do dominio particular; e ainda mais porque

8.ª Outros ha que tendo sido inventariados e entrado em partilhas, o que constitue caso julgado, foram vendidos, e se acham em mão de terceiro possuidor; além disso porque

9.ª Muitos desses terrenos foram postos em hasta publica judicialmente, em consequencia de execução civil, para pagamento de divida, o que constitue tambem caso julgado, e se acham actualmente em mão de terceiro possuidor; e ainda porque

10.ª Alguns tem sido vendidos por autoridades consulares em liquidação de casas de subditos de nações amigas, com quem temos tratados reciprocos, o que pela mesma forma constitue caso julgado, e achando-se por esse facto em poder de terceiro, é contrario ao Direito internacional, o incluil-os no patrimonio da municipalidade; finalmente

11.ª Sendo difficilimas, muito despendiosas, e por isso quasi impossiveis á classe menos abastada da população, as justificações judiciaes exigidas pelo juiz commissario, para provar-se a origem da propriedade adquirida, conforme fica apontado; por todas estas razões e porque o Aviso do Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sob n.º 1 de 20 de Novembro de 1875, expedido em resultado de uma representação de diversos proprietarios sobre o mesmo objecto, não resolveu as difficuldades e gravames subsistentes; a Assembléa Legislativa da provincia do Amazonas, recorre a V. A. I. afim de que seja favoravelmente attendida a segunda justa reclamação dos habitantes desta capital, excluindo-se do patrimonio da municipalidade os terrenos existentes no perimetro da cidade, que se acharem edificados, ou beneficiados por qualquer forma, e por menores que sejam as bemfeitorias, que nelles houverem, ficando assim reconhecidos como de dominio particular, sendo o presidente da provincia autorisado a mandar vender, a quem requerer, os terrenos que ainda estejam devolutos no mesmo perimetro, na forma do Av. de 5 de Janeiro de 1865.

Da benevola e poderosa protecção de V. A. I., a Assembléa espera que a representação alludida, que tanto interessa aos habitantes de Manáos, seja attendida; e confia na justiça do Governo Imperial, que, offerecendo avultados favores aos colonos, para convidal-os a virem estabelecer-se no solo brasileiro, não se negará a praticar um acto de justiça em beneficio da população nacional e estrangeira da capital de uma provincia, onde são vastissimos os terrenos desoccupados, e poucos incentivos existem para augmentar o numero de seus habitantes, tão diminuto em relação á grandeza de seu territorio.

Sala das commissões, 20 de Maio de 1876.—Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.—Barão de S. Leonardo.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.»

O sr. Dias dos Santos apresenta o seguinte requerimento:

« Requeiro que seja dada para ordem do dia immediato a discussão do projecto que trata dos limites de Villa Bella e emendas sobre Coary—A. Dias dos Santos.» E' approvado.

2.ª Parte:—Continuando a 3.ª discussão do projecto n.º 24 é afinal approvado com as seguintes emendas e additivos e as approvadas na 2.ª discussão:

« Ao § 3.º do artigo 3.º—Em lugar de 3.000$000 diga-se 5:000$.—Dr. Canavarro.»

«Ao § 2.º art. dito. Em lugar de 4:000$000 diga-se 9.800$000—Dr. Canavarro»

« Ao art.º 5.º § 1.º—Em vez de 65:300$000 diga-se 67:800$000.

Ao § 2.º—Em vez de 6:300$000 diga-se 6:720$000—João Pinheiro».

« § additivo ao art.º 5.º Subvenção ao seminarista João Coelho de Miranda que se acha estudando o curso de Theologia no seminario do Pará 500$000.—Castro e Costa.»

« Substitutivo ao § 3.º do art. 5.º—Prestação ao Seminario de S. José para sustento e ensino de vinte e dous meninos pobres, filhos da provincia 7.920$000—Gratificação ao reitor 1.000$000—Dita a professores 1.800$000—10:720$000—Castro e Costa.»

«§ additivo 9.º Saude e Caridade Publica—Auxilio á obra do hospital de caridade d'esta capital 12.000$000—N. J. de Castro e Costa »

« Additivo para onde convier ao mesmo art.º—Para concerto e asseio da matriz da freguezia do Andirá 1.000$—Nery da Fonceca Junior,—Barão de S. Leonardo—Barriga.»

« Ao art. referido. §§ para onde convier—Com os reparos mais essenciaes na egreja matriz da villa da Conceição, entregando-se esta importancia a uma commissão que prestará contas 3.000$000—Para a egreja de Tanapessasú, com o mesmo fim—500$.—O deputado, Silva Lisboa.»

« Additivo ao art.º 7º. —Ajuda de custo ás visitas pastoraes do Prelado Diocesano ás parochias desta provincia 2:000$000.—O deputado padre Daniel.»

« § additivo ao art.º 9.º—Com um pontilhão que ligue as ruas —Thomaz Pinto e Palma— 600$000.—O deputado, Braule Pinto.»

« Emenda ao § 1.º do art.º 10.—Em vez de 21:758$000 diga-se —25$758—Castro e Costa.»

« § additivo ao mesmo art.º—Gratificação ao juiz dos feitos da fasenda, deixando de perceber as custas a que tiver direito nas causas da fazenda provincial 1:200$—Barriga.»

« § additivo ao art.º 10, para onde convier—Para a impressão da grammatica e diccionario da lingua indigena de Pedro Luiz Sympson 3:000$000.—Dr. Canavarro.»

« Additivo ao art.º 12 § 32.—Depois da palavra —provinciaes—accrescente-se—não pagando as passagens d'estado concedidas pela presidencia da provincia mais do que os emolumentos correspondentes a importancia das mesmas passagens, excluida a das comedorias.—João Pinheiro.»

« Art.º additivo ao titulo 1.º —Guarda policial— § Vencimentos de officiaes e praças, fardamento, compra de cavallos, forragens atc. 15:000$000.—Ferraz.»

« Emenda ao art.º 15. Titulo 3.º—Depois das palavras— o valor das comedorias— accrescente-se —devendo as companhias subvencionadas dar estas passagens sem prejuizo das que tem obrigação de forpecer por contracto.—Antony.»

« Emenda ao art.º 12 § 6.º—Depois do nome —prata— accrescente-se —plaquet, latão ou cobre— o mais como está —Braule Pinto.»

« Emenda ao § 10 do mesmo art.º—Depois do nome — prata— accrescente-se o seguinte: cobre, latão ou plaquet— o mais como está.—Braule Pinto.»

« Art.º additivo ao titulo 3.º—Fica revogado o art.º 5.º da lei n.º 271 de 26 de Maio de 1873.—Castro e Costa.»

« Substitutivo ao additivo do sr. deputado Braule Pinto. Art.º 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a aposentar o bacharel Gustavo Adolpho Ramos Ferreira no logar de director da instrucção publica com o ordenado de tres contos de reis.—O deputado, padre Daniel.»

« Disposições geraes.—Art.º O presidente da provincia fica autorisado a aposentar o escrivão da recebedoria provincial da capital com o ordenado de 1:200$000 reis annuaes.—João Pinheiro.»

« Art.º additivo ás mesmas disposições geraes.—O presidente da provincia fica autorisado a aposentar o guarda conferente da recebedoria provincial Florencio Manoel Negrão, com o vencimento annual de 1:000$000 de reis, visto o seu máo estado de saude.—Nery da Fonceca Junior.»

« Art.º additivo.—Fica o presidente da provincia autorisado a rescindir o contracto celebrado com d. Theresa de Jesus Mendes Lins Seraphico, directora do internato de N. S. dos Remedios e a indemnisal-a com a quantia de dez contos de reis, e com os utencis fornecidos pela provincia para uso das alumnas subvencionadas.—O deputado Souza Marques.»

«Art.º additivo ás disposições geraes.—O presidente da provincia fica autorisado a desapropriar os terrenos e casébres entre as ruas Commendador Clementino, Monteiro Tapajós, Progresso e estrada Ramos Ferreira para uma praça que se denominará Princeza Imperial.—O deputado Braule Pinto.»

«Art.º additivo ás disposições geraes.—Fica revogada a lei n.º 291 de 5 de Maio de 1874.—A. Dias dos Santos.»

«Additivo para as mesmas disposições geraes.—Art.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao escrivão e professor dos educandos artifices Deodato Gomes da Fonceca. —Pedro Sympson.»

«Art.º additivo.—Fica o presidente da provincia autorisado a aposentar o professor de mathematicas do lycéo Irenio Porfirio da Costa, com seus vencimentos.—A. Dias dos Santos.»

«Additivo ás disposições geraes.—Art.º O presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar ao professor vitalicio do lyceu João Carlos da Silva Pinheiro, a contar de 4 de Fevereiro de 1864 os vencimentos da tabella em vigor da instrucção publica, como faculta o art.º 157 do regulamento respectivo.—A. Dias dos Santos.»

«Additivo para onde convier.—Fica aposentado o ex-official maior da secretaria desta Assembléa, dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro, com os vencimentos de um conto e oitocentos mil reis; revogadas as disposições em contrario.—Padre Daniel.»

«Art.º additivo ás disposições geraes.—O presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar ao ex-professor do ensino primario de S. Gabriel, João José de Oliveira, os vencimentos que deixou de receber, e que foram julgados prescriptos.—João Pinheiro.»

«Additivo ás mesmas disposições.—Art.º Fica concedida a Amorim & Irmãos moratoria de dous annos para dentro delles pagar a quantia que se tiver liquidado pela repartição competente, proveniente do alcance em que ficou para com a fazenda provincial o ex-empresario de carnes verdes José Paulino won Hoonholtz, de quem eram fiadores; ficando por isso suspensa a execução que lhes está sendo promovida pelo juizo dos feitos da fazenda.—João Pinheiro.»

«Additivo.—Art.º Fica de nenhum effeito o lançamento de debito da quantia de 366$000 reis, feito pela fazenda provincial ao ex-director das obras publicas dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro, de materiaes que empregou na columna commemorativa da praça de S. Sebastião.— Nery da Fonceca Junior.»

«Art.º additivo.—Fica revogado o art.º 18 da lei n.º 329 de 25 de Maio do anno passado.—Pedro de Souza Marques.—Nicoláo José de Castro e Costa.»

«Additivo.—E' autorisado o presidente da provincia a subvencionar com a quantia de quinze contos de reis annuaes a casa de saude que montarem os drs. Aprigio Martins de Menezes e Aureliano Macrino Pires Caldas, com a condição de darem curativo e tratamento a trinta doentes, permanentemente, por parte do governo e gratuitamente.—Os deputados. Padre Daniel.—A. Dias dos Santos.»

«Additivo.—Art.º O presidente da provincia fica autorisado a fazer acquisição de uma casa no bairro dos Remedios para servir de escola do sexo feminino, quando os cofres da provincia permittirem.—Dr. Canavarro.»

«Emenda ao art.º 14 das disposições geraes—Na parte que approva os regulamentos de 30 de Setembro e 28 de Dezembro de 1875 —Depois das palavras 30 de Setembro diga-se com as seguintes alterações:

No art.º 5.º do regulamento, depois da palavra —excepção— diga-se —do administrador, escrivão, thesoureiro e porteiro.

Additivos.—Art.º Os generos que do interior da provincia vierem com destino a serem baldeados para os vapores da linha do Pará, a baldeação se fará em vista da guia de carga apresentada pelos carregadores em duas vias, uma que ficará em mão do commandante e outra do guarda, sendo esta visada pelo administrador da recebedoria.

Art.º A conferencia dos despachos de pagamento dos direitos será feita por aquellas guias afim de evitar demora no serviço da baldeação.

Art.º Reconhecida a falta de algum despacho e que a carga já esteja baldeada, será o dono ou consignatario intimado a apresental-o no praso de duas horas, sob pena de cem a duzentos mil reis, sendo a multa imposta pelo administrador da recebedoria provincial com recurso para o inspector do thesouro.—Os deputados Pedro de Souza Marques.—N. J. de Castro e Costa.»

«Additivo.—Art.º A gratificação do secretario do governo será de ora em diante de 1:400$000.—O deputado Amorim.»

«Disposições permanentes.—Art.º Logo que seja creado nesta capital um banco de desconto ficará sem effeito a disposição do regulamento do thesouro provincial que permitte receber letras em pagamento d'impostos provinciaes, excepto nas collectorias de fóra e revogadas para este effeito quaesquer disposições em contrario.—Antony.»

Oraram durante a discussão os srs. Dias dos Santos, Ferraz, Lisboa, padre Daniel, Antony e Pinheiro.

Achando-se esgotada a hora, e a prorogação da mesma, requerida pelo sr. deputado Antony, o sr. presidente levantou a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—Continuação das materias já designadas, e a 3.ª discussão do projecto n.º 38 de 1873.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario, servindo de 1.º—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 22 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Reunidos ás horas do estylo, os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, Dias dos Santos, Ramos Ferreira, Antony, Castro e Costa, Amorim, Pinheiro, Souza Marques, padre Torquato, Nery e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente é approvada.

Expediente

Um memorial de John Landesman, sobre a navegação direta á presidencia da provincia.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Amorim, relator da commissão de redacção, obtendo permissão lê as dos projectos n.ºs 15, 18 e 26.

O sr. Dias dos Santos manda á meza o seguinte requerimento que é approvado: «Requeiro que sejam discutidos immediatamente os projectos já redigidos que acabam de ser apresentados. —22 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.»

Entrando em discussão aquellas redacções são approvadas, sendo a de n.º 15 com a eliminação do § 15 do art.º 2.º

O sr. presidente consulta a casa se devem ou não ser incluidos na lei do orçamento alguns artigos additivos apresentados e approvados na 3.ª discussão do projecto n.º 24 e que não versam sobre receita e despesa. Resolve a Assembléa que os additivos de n.ºs 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34 e 35 sejam redigidos em separado.

2.ª Parte:—Foi approvado em 3.ª discussão e remettido á commissão de redacção o projecto n.º 17 com as seguintes emendas:

«Ao art.º 1.º—Em vez de 200:000$000 diga-se 150:000$000—Antony.»

«Ao mesmo art.º—Depois do verbo occorrer accrescente-se o adverbio —principalmente— o mais como está.—O deputado Braule Pinto.»

«Ao art.º 3.º—Depois da palavra —valor de— diga-se: 100— o mais como está.—Castro e Costa.»

«Ao art.º 5.º—Supprimam-se as palavras —segundo a ordem das series e numeros— o mais como está.—O deputado Braule Pinto.»

«Para onde convier.—Sobre a transmissão observe-se o estabelecido para as apolices da divida publica pelas leis geraes.—O deputado Ramos Ferreira.»

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 38 de 1873 veio á meza a emenda seguinte:

«Os municipios de Coary e Codajaz terão por limites os que estão marcados aos seus districtos policiaes.—O deputado Amorim.»

O sr. Ramos Ferreira manda o seguinte requerimento: «Requeiro que se nomeie uma commissão que até a sessão vindoura apresente uma solução sobre o objecto do projecto, ouvidas as respectivas camaras municipaes.—O deputado Ramos Ferreira.»

Procedendo-se á eleição da commissão obtiveram votos os srs. Gabriel, Amorim, e Braule 9, Ramos Ferreira 3, Antony, Pinheiro, S. Leonardo 1 cada um: são membros da commissão os tres srs. mais votados.

Oraram os srs. Braule, Amorim, e Ramos Ferreira.

Foram approvados em 1.ª discussão os projectos n.ºs 7 e 32.

Durante a discussão do de n.º 32 oraram os srs. Antony, Braule e Ramos Ferreira.

Passou em 2.ª discussão o projecto n.º 20 com a seguinte emenda: «Ao art.º 2. § 2.º—Depois da palavra director lêa-se —ou dos empregados do estabelecimento ninguem poderá ali morar ou hospedar-se—O deputado Ramos Ferreira.»

Oraram os srs. Braule, Ramos Ferreira e Amorim.

O sr. Dias dos Santos requer a prorogação da hora: é concedida.

Retira-se o sr. Souza Marques, e o sr. presidente reconhecendo não haver numero legal levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—Continuação das materias anteriormente designadas, e mais 1.ª discussão do projecto n.º 29, 2.ª dos de n.ºs 7 e 32, e 3.ª do de n.º 14.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro* 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 23 de Maio de 1876.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Ás horas do estylo reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, Ramos Ferreira, Tapajos, Antony, Amorim, Dias dos Santos, Pinheiro, Nery, S. Leonardo, e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente é approvada.

Expediente

Dois officios dos srs. deputados Sympson e padre Daniel, participando não comparecerem ás sessões por motivos justos: inteirada.

Ordem do dia

1.ª Parte:—Comparece o sr. Souza Marques.

O sr. Dias dos Santos lê e manda á mesa o seguinte requerimento: «Requeiro que se solicite prorogração da presente sessão até o fim d'este mez, afim de se concluir as discussões de alguns projectos importantes.—23 de Maio de 1876.—A Dias dos Santos.» E' approvado.

O sr. Amorim, relator da commissão de redacção, obtendo permissão lê as redacções do projecto n.º 24 e dos additivos.

O sr. presidente observa que as redacções não estão de accordo com o vencido na casa, á excepção dos additivos das aposentadorias dos drs. Canavarro e Ramos Ferreira, e que por isso devolvia á commissão para redigil-os de novo.

Os srs. Amorim e Antony, depois de fazerem algumas observações, pedem exoneração da commissão de redacção. Consentindo a casa na demissão, procede-se a eleição e são eleitos os srs. Dias dos Santos e Souza Marques.

O sr. Braule manda o seguinte requerimento: «Requeiro que se discuta hoje na 2.ª parte da ordem do dia as redacções dos projectos sobre as aposentadorias dos srs. drs. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira e Antonio David Vasconcellos de Canavarro. Paço etc. 23 de Maio de 1876.—Braule Pinto.» E' approvado.

2.ª Parte:—Foi approvado em 1.ª discussão o projecto n.º 7, e em 2.ª os de n.ºs 21, 22, 23, e 32, sendo o de 22 com a emenda seguinte: Em vez de n.º 10 diga-se n.º 19—João Pinheiro; o de n.º 23 com o seguinte substitutivo ao art. 3.º: «Abonará aos professores e professoras particulares do ensino primario a gratificação da 10$ a 30$ por cada alumno que fôr approvado plenamante em exame publico e presidido por autoridade que fôr designada pela mesma presidencia.—O deputado Braule Pinto», e o de n.º 32 com as seguintes emendas:

«Ao art.º 3.º—No fim em vez de um anno, diga-se tres annos. O deputado Souza Marques.»

«Ao mesmo art.º 3.º—Em lugar de 50 annos lêa-se 10 annos.—O deputado Ramos Ferreira.»

«Ao art.º 1—Depois do nome Fonceca—accrescente-se a seguinte phrase —ou com quem mais vantagens offerecer— o mais como está.—O deputado Braule Pinto.»

Foram approvados os pareceres da commissão de poderes sobre os requerimentos do lente avulso de philosophia do lyceo Aprigio Martins de Menezes, e de Antonio José Serudo Martins, fiador do ex-collector de Serpa, Agostinho Domingues de Carvalho, e remettidos á mesma commissão para formular os respectivos projectos.

Foi tambem approvado o parecer da mesma commissão no sentido de ser indeferida a pretenção de José Pedro Garcia de Vasconcellos e outros.

Foi approvado em 3.ª discussão o projecto n.º 14 com as seguiutes emendas.

« Ao art.º 1.º Depois das palavras com os seus vencimentos elimine-se o resto.—Dr. Canavarro.»

« Ao mesmo artigo. Depois da palavra secretaria do governo —diga-se e ao thesoureiro do thesouro provincial Manoel Nogueira Borges da Fonceca um anno de licença.—O deputado, Nery da Fonceca Junior.»

« Additivo. Depois das palavras seus vencimentos, accrescente-se —e seis mezes ao 2.º official da mesma repartição João Leovigildo da Silva Sarmento.—João Pinheiro.» E' remettido á commissão de redacção para formular o projecto respectivo.

Foram approvadas as redacções dos additivos de que trata o requerimento do sr. Braule.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente levantou a sessão, dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

2.ª Parte:—1.ª discussão do projecto n.º 31; 2.ª do de n.º 29; 3.ª dos de n.ºs 7, 21, 22, 23 e 32.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—Dr. *A. David V. de Canavarro*, 1.º secretario.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Sessão de 24 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães.

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, Ramos Ferreira, Antony, Castro e Costa, Pinheiro, Dias dos Santos, Lisboa, Souza Marques, Nery e Gabriel, abre-se a sessão; lida a acta da antecedeute é approvada.

Não ha expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Dias dos Santos, relator da commissão de redacção, obtendo permissão do sr. presidente, lê as dos projectos n.ºs 14, 17 e 24 (orçamento provincial) e os additivos a este.

O sr. Canavarro manda á meza o seguinte requerimento: « Requeiro que sejão discutidas immediatamente as redacções apresentadas pela nobre commissão de redacção. Paço 24 de Maio de 1876.— O deputado, Canavarro»: foi approvado.

Entram em discussão aquellas redacções, e postas a votos são approvadas, orando os srs. Antony e Dias dos Santos sobre a redacção do additivo que autorisa o presidente da provincia a subvencionar a casa de saude que pretendem montar nesta cidade os drs. em medicina Aprigio Martins de Menezes e Aureliano Macrino Fires Caldas.

2.ª Parte:—Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 31, e procedendo-se a votação ficou empatado, e por isso addiada para a sessão seguinte.

Retirando-se o sr. Castro e Costa e não havendo por isso n.º legal, o sr. presidente levanta a sessão dando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos indicações, pareceres etc.

2.ª Parte:—As materias anteriormente designadas.

Para constar se lavrou esta acta.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de 1876, ás 11 horas da manhã, reunidos os srs. deputados Freitas Guimarães, Canavarro, Braule, Nery, Antony, Ramos Ferreira, Dias dos Santos e Pinheiro, o sr. presidente fez constar que se achava sobre a meza uma portaria do exm.º sr. presidente da provincia de 24 do corrente, pela qual prorogava por tres dias os trabalhos da Assembléa, e declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario.

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de 1876, no paço da Assembléa Legislativa Provincial, feita a chamada comparecem os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule Pinto, Dias dos Santos, Ferraz, Nery e Pinheiro: o sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

Para constar se lavrou este termo.—*João José de Freitas Guimarães*, presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Sessão de 27 de Maio de 1876

Presidencia do sr. Freitas Guimarães

A's horas do estylo presentes os srs. deputados Freitas Guimarães, Braule, Dias dos Santos, padre Daniel, Ramos Ferreira, Tapajós, Amorim, Ferraz, Pedro Sympson, Souza Marques, Nery e S. Leonardo, abre-se a sessão; lida a acta da antecedente é approvada.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1.ª Parte:—O sr. Dias dos Santos leo e mandou á meza o seguinte requerimento: « Requeiro que esta assembléa felicite officialmente a s. s. exc.ª os srs. Visconde do Rio Branco, e senador Leitão da Cunha pelo interesse com que hão promovido a realisação da estrada do Madeira. Sala das sessões 26 de Maio de 1876.—A. Dias dos Santos.»

Retiram-se os srs. S. Leonardo, Sympsom e Ferraz. Ora o sr. padre Daniel.

Não havendo numero o sr. presidente declara addiada a votação do requerimento e ultimados os trabalhos do corrente anno, e convida aos srs. deputados a assistirem a sessão solemne do encerramento, dando a seguinte ordem do dia:

Encerramento das presentes sessões.

Para constar se lavrou esta acta.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira*, vice-presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, servindo de 1.º secretario.—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.

Presidencia do sr. padre Daniel

Aos vinte oito dias do mez de Maio de 1876, no paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, pelas 11 e meia horas da manhã comparecem os srs. deputados padre Daniel, Braule Pinto, Dias dos Santos, Ramos Ferreira, Castro e Costa e Nery da Fonceca, e occupando a cadeira presidencial o sr vice-presidente padre Daniel, declarou encerrada a presente sessão ordinaria do corrente anno; do que para constar lavrou-se este termo que assignarão todos os srs. deputados presentes.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira*, Vice-Presidente.—*José Justiniano Braule Pinto*, 2.º secretario servindo de 1.º—*A. Dias dos Santos*, 2.º secretario interino.—*N. José de Castro e Costa*.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*.—*João Evangelista Nery da Fonceca Junior*.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM